



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9015

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Resolução

Categoria: Contas do Município Aprovadas

Autoria: Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas

Data: 17/11/2015

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 27, de 01/12/2015. Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros, relativas ao exercício financeiro de 2005. (Aprovadas). (Parecer do TCE sobre a Prestação de Contas em anexo).

Controle Interno – Caixa: 2.2

Posição: 05

Número de folhas: 152

18/A

Especie : P. R
Categoria : Contas Aprov.
Ex: 02.2
Ordem: 05
Nº de fls: 12

RESOLUÇÃO Nº 27/2015
01.12.2015



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2015

AUTOR:
Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas

ASSUNTO:
Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros (MG) Referentes ao Exercício Financeiro de 2005.

MOVIMENTO	
1 -	_____
2 -	Entrada em 17/11/2015
3 -	Comissão de Legislação e Justiça.
4 -	A NOVA RD E M Ú N I C I A L E M
5 -	01-12-2015.
6 -	_____
7 -	_____
8 -	_____
9 -	_____
10 -	_____

C



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO Nº 27, de 01 de dezembro de 2.015.

Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros – MG referentes ao Exercício Financeiro de 2.005.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

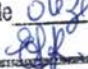
Art. 1º - Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Senhor Athos Avelino Pereira, Ex-Prefeito do Município de Montes Claros – MG, referentes ao Exercício Financeiro de 2.005 (dois mil e cinco), de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de dezembro de 2.015.


Vereador – José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara


Vereador – Cláudio Ribeiro Prates
1º Secretário

Certidão de Publicação
Certifico, nos termos do Art. 96, da L.O.M., que o(a) <i>Resolução n.º 27 de 01/12/15</i>
foi afixado(a) no Quadro de Avisos localizado no hall no 2º. piso do edifício sede da Câmara Munic. Montes Claros, em <i>07/12/15</i> , para se tornar público(a).
Por ser verdade, firmo a presente. Montes Claros-MG, <i>07</i> de <i>dezembro</i> de 20 <i>15</i>
 Elvise Sotomayor Presidente da Administração

OBJETO: Esta licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em realização de exames periódicos (hemograma completo chumbo sérico, eletrocardiograma, eletroencefalograma, glicemia jejum, espirometria, audiometria, RX Tórax OIT, Fenol urinário, acuidade visual), para os empregados da ESURB.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA YOVÁ RAFFÁ
MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 055/2015 de 28/08/2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas serão utilizados recursos próprios e oriundos dos contratos firmados entre PMMC/ ESURB.
PREÇO GLOBAL: R\$ 42.100,00 (Quarenta e dois mil e cem reais).
PRazo de vigência: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - CCV 064/15
HOMOLOGAÇÃO: 26/11/2015

OBJETO: Compra de 1.080 pacotes de açúcar de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, branca, embalada transparente com 05 (cinco) quilos cada pacote Entrega parcelada estimada de 90 pacotes de 05 kg por mês, e Compra de 4.800 pacotes de café torrado e moído em embalagem de 250 gramas, contendo selo de pureza ABIC ou Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café da ABIC ou Laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos na Escala Sensorial do café, com validade mínima de 60 dias. Entrega parcelada estimada de 400 pacotes de 250 gr por mês, para o consumo dos empregados da ESURB.

CONTRATADA: LUCIENE MARIA MIGUEL E CIA LTDA
MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 063/2015 de 13/10/2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas serão utilizados recursos próprios.
PREÇO GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
PRazo de vigência: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA - CCV 065/15
HOMOLOGAÇÃO: 26/11/2015

OBJETO: Compra de 1.080 pacotes de açúcar de origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, branca, embalada transparente com 05 (cinco) quilos cada pacote Entrega parcelada estimada de 90 pacotes de 05 kg por mês, e Compra de 4.800 pacotes de café torrado e moído em embalagem de 250 gramas, contendo selo de pureza ABIC ou Certificado no PQC - Programa de Qualidade do Café da ABIC ou Laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado com nota de qualidade global mínima de 4,5 pontos na Escala Sensorial do café, com validade mínima de 60 dias. Entrega parcelada estimada de 400 pacotes de 250 gr por mês, para o consumo dos empregados da ESURB.

CONTRATADA: OLIVEIRA & MOURA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME
MODALIDADE: Pregão Presencial N.º 063/2015 de 13/10/2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas serão utilizados recursos próprios.
PREÇO GLOBAL: R\$ 10.681,20 (Dez mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte centavos).
PRazo de vigência: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 26/11/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP 023/15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (ROLO, EXTENSOR PARA ROLO, TRINCHA, ESPÁTULA, DESEMPOLADEIRA, TINTAS, MASSA CORRIDA, FITA CREPE, LIXAS, ZARGÃO, PRIME, LONA E VIDROS), QUE SERÃO UTILIZADOS EM OBRAS QUE ESTÃO SENDO EXECUTADAS PELA ESURB NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

MODALIDADE: Pregão Registro de Preço N.º 010/2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos próprios e oriundos de contratos firmados entre ESURB e Prefeitura Municipal.
GERENCIADOR: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB
FORNECEDORA: ICEBERG DISTRIBUIDORA LTDA - ME
SOMA TOTAL DOS LOTES: R\$ 3.040.380,00 (Três milhões, quarenta mil e trezentos e oitenta reais)
PRazo de vigência: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP 024/15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (ROLO, EXTENSOR PARA ROLO, TRINCHA, ESPÁTULA, DESEMPOLADEIRA, TINTAS, MASSA CORRIDA, FITA CREPE, LIXAS, ZARGÃO, PRIME, LONA E VIDROS), QUE SERÃO UTILIZADOS EM OBRAS QUE ESTÃO SENDO EXECUTADAS PELA ESURB NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

MODALIDADE: Pregão Registro de Preço N.º 010/2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos próprios e oriundos de contratos firmados entre ESURB e Prefeitura Municipal.
GERENCIADOR: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB
FORNECEDORA: CASA DAS TINTAS DE MOC LTDA - EPP
SOMA TOTAL DOS LOTES: R\$ 609.920,00 (Seiscentos e nove mil, novecentos e vinte reais)
PRazo de vigência: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP 025/15

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (ROLO, EXTENSOR PARA ROLO, TRINCHA, ESPÁTULA, DESEMPOLADEIRA, TINTAS, MASSA CORRIDA, FITA CREPE, LIXAS, ZARGÃO, PRIME, LONA E VIDROS), QUE SERÃO UTILIZADOS EM OBRAS QUE ESTÃO SENDO EXECUTADAS PELA ESURB NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG.

MODALIDADE: Pregão Registro de Preço N.º 010/2015
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos próprios e oriundos de contratos firmados entre ESURB e Prefeitura Municipal.
GERENCIADOR: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB
FORNECEDORA: MG TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP
SOMA TOTAL DOS LOTES: R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais)
PRazo de vigência: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º CCV 024/15 - 34TA/15

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB.
CONTRATADA: CASAS DAS TINTAS DE MOC LTDA - EPP
OBJETO: Pelo presente termo aditivo, as partes supra-identificadas, consoante a cláusula primeira contrato de n.º CCV 024/15, do objeto - preço e quantitativo, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, alínea d, § 1º da Lei Federal 8.666/93 resolve-se aditar 25% do valor contratado, que corresponde a R\$ 2.375,00 (dois mil e trezentos e setenta e cinco reais), e de acordo com a Cláusula Quarta - Da Vigência - as partes de comum acordo resolveram prorrogar o prazo do contrato em 90 (noventa) dias, contados a partir de 22/11/15.
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º CCV 024/15 - 35TA/15

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB.
CONTRATADA: COMERCIAL MEDEIROS QUINTINO EIRELI - ME
OBJETO: Pelo presente termo aditivo, as partes supra-identificadas, consoante a Cláusula Quarta - Da Vigência - de comum acordo resolveram prorrogar o prazo do contrato em 60 (sessenta) dias, contados a partir de 22/11/15.
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS N.º CPP 072/15- 36TA/15

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB.
CONTRATADA: ANA MARIA FERREIRA MENDONÇA-ME
OBJETO: Pelo presente termo aditivo, as partes supra-identificadas, consoante a Cláusula Terceira - Do

Prazo do Contrato - de comum acordo resolveram prorrogar o prazo do contrato em 90 (Noventa) dias, contados a partir de 21/11/15.
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2015

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TOMADA DE PREÇO N.º CTP 003/14- 37TA/15

CONTRATANTE: EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB.
CONTRATADA: EMPREITEIRA E TRANSPORTADORA AG LTDA ME
OBJETO: Pelo presente termo aditivo, as partes supra-identificadas, consoante a Cláusula Sexta - Do Prazo de vigência Contrato - de comum acordo resolveram prorrogar o prazo do contrato em 60 (sessenta) dias, contados a partir de 25/11/15.
DATA DA ASSINATURA: 25/11/2015

Montes Claros, 02 de Dezembro de 2015.
Cristiano Dias Júnior
 Diretor Administrativo Financeiro
 ESURB

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PORTARIA N.º 173/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG), no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções nº15 de 31/08/99, nº24 de 18/04/2002, nº125 de 12/12/2006, Leis nº3.002/02, 3.074/02 e 3.191/04, 3.362/05, 3.520/06, 3.718/07, 3.906/08, 4.461/11, 4.745/15 e Instrução Administrativa nº 03/2015, de 23/02/2015 deste Legislativo e demais legislações em vigor, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Definir a estrutura do gabinete do vereador **Claudio Ribeiro Prates**, conforme descrito a seguir: 01 cargo de Assessor Parlamentar G-136, 145 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-91, 100 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-85, 94 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-71, 80 pontos; 01 cargo de Assessor Parlamentar G-31, 40 pontos. Total de pontos: 459.

Artigo 2º - Exonerar, a partir do dia 02 (dois) de dezembro de 2015, o servidor **Jarbas Ferreira Aguiar**, lotado no gabinete do mesmo vereador, do cargo de Assessor Parlamentar, nível G-111, 120 pontos, que vinha exercendo, em comissão, neste legislativo.

Artigo 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
 Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de dezembro de 2015.

JOSÉ MARCOS MARTINS DE FREITAS
 Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 27, de 01 de dezembro de 2.015.

Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros - MG referentes ao Exercício Financeiro de 2.005.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG aprovou e por seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1 - Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Senhor **Athos Avelino Pereira**, Ex-Prefeito do Município de Montes Claros - MG, referentes ao Exercício Financeiro de 2.005 (dois mil e cinco), de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 02 de dezembro de 2.015.

Vereador - José Marcos Martins de Freitas
 Presidente da Câmara
Vereador - Claudio Ribeiro Prates
 1º Secretário

Município de Montes Claros-MG
 Procuradoria Geral

Decreto n.º 3.354, 26 de novembro de 2.015

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DO PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso II, alínea I da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada à servidora **BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA ALENCAR**, matrícula nº 102189-9/1, assistente social, o gerenciamento do reordenamento do PETI - Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil, compreendendo a elaboração de agenda intersectorial de erradicação do trabalho infantil entre os órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos, elaboração de fluxo de atendimento específico para as diversas situações de trabalho infantil e os demais atos técnicos para o pleno funcionamento e continuidade de ações do programa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas outras disposições em contrário.

Montes Claros, 26 de novembro de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
 Prefeito de Montes Claros

MCTTRANS

EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MONTES CLAROS - MCTTRANS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/15 - Processo N.º 0101/15

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

Dia da Licitação: 18/12/2015 - Horário: 14:30 horas

Local: Sala de reuniões da MCTrans, na Praça Presidente Tancredo Neves, sem número, Terminal Rodoviário, Bairro Canelas, Montes Claros, MG. O Edital estará disponível na Diretoria Administrativa e Financeira ou nos sites www.montesclaros.mg.gov.br e www.mctransonline.com.br

Montes Claros - MG, 04 de dezembro de 2015.

FELIPE PORTO LIMA
 PREGOEIRO OFICIAL/ CPLJ



Câmara Municipal de Montes Claros

Rua Urquino Viana - 600 - Vila Guilhermina - CEP 39.400-466 - Montes Claros - MG - PABX: (38) 3690-5400 - Fax: (38) 3690.5400 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **34** /2015

“Dispõe Sobre as Contas do Município de Montes Claros(MG) Referentes ao Exercício Financeiro de 2005.”

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG., aprovou e eu, Presidente desta casa, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Sr. Athos Avelino Pereira, Ex- Prefeito do Município de Montes Claros(MG), referentes ao exercício financeiro de 2005, de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação revogando disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de novembro de 2015.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2015
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 01 DE DEZEMBRO DE 2015
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG .

Dos Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas desta Casa Legislativa para a Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre análise de prestação de contas do Município de Montes Claros, referente ao exercício financeiro de 2005 - Processo nº 709423 (Apenso nº 738474), sendo Prefeito Municipal à época, Sr. Athos Avelino Pereira.

O processo foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em 13/10/2015, para nos termos do art. 40, inciso IV da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 16, inciso IV do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Após autuar o processo, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas notificou o ex- prefeito, no dia 11/09/2015, encaminhando cópia do parecer do Tribunal de Contas para, caso houver interesse, manifestar-se no processo, no prazo de 15 dias úteis, conforme determina o art. 58, §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, em anexo.

O Sr. Athos Avelino Pereira, tempestivamente, manifestou-se no dia 28 de outubro de 2015, solicitando à Câmara Municipal a aprovação de suas contas, conforme decisão do Tribunal de Contas.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reuniu-se no dia 11 de novembro de 2015 para dar prosseguimento ao feito.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a prestação de contas do Município de Montes Claros referente ao ano de 2005, a Unidade Técnica do egrégio Tribunal de Contas, na fase de reexame, apresentou as seguintes considerações:

Câmara Municipal de Montes Claros - Comissões Permanentes
Av. João Luiz de Almeida, nº 40 - Centro- Montes Claros/ MG -CEP 39400-466

Sérgio Pereira¹



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

1. Abertura de Créditos Orçamentários e Adicionais – a Unidade Técnica apontou que foram abertos créditos suplementares/especiais, no valor de R\$1.448.703,09, sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei n° 4.320, de 1964. Entretanto, na análise da defesa, às fls. 368 a 376, a Unidade Técnica acatou os argumentos e documentação apresentados, considerando sanado o apontamento inicial. Constatando, lado outro, que a execução orçamentária do exercício financeiro em tela, a teor do Balanço Orçamentário apurado pela Unidade Técnica, à fl. 11, bem assim daquele constante do SIACE/PCA, cópia anexa ao parecer do Tribunal, demonstra que a receita total arrecadada no exercício de 2005, de R\$217.215.390,66, em confronto com a despesa total empenhada, de R\$214.456.143/13, propiciou ao Município superávit de R\$2.759.247,23, quantia suficiente para lastrear os créditos adicionais, cuja abertura, pelo valor total de R\$1.448.703,09, foi inicialmente questionada. (fl. 452).

2. Repasse à Câmara Municipal – Em primeira análise foi apontado que o repasse de recursos à Câmara Municipal não obedeceu ao limite de 6,00% fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional n° 25, de 2000, sujeitando o gestor ao disposto no inciso I do § 2º daquele mandamento constitucional. Entretanto, na fase do contraditório, os defendentes alegaram, à fl. 167, que o percentual de 6,42%, então apurado na análise inicial, decorreu da exclusão das contribuições ao FUNDEF do cômputo da receita base de cálculo, em conformidade com a Consulta n° 680.445, de 2003. Salientaram que a reforma no entendimento deste Tribunal, quanto à exclusão de tais contribuições, só se deu em 1º/2/2006, pela publicação da Súmula 102, ocasião em que os fatos contábeis de 2005 já haviam ocorrido. Destarte, alegaram que o montante dos repasses, no valor de R\$5.699.915,00, equivaleria a 5,90%, quando confrontado com a receita tributária e transferências do exercício anterior, incluído o FUNDEF. Na análise da defesa, a Unidade Técnica informou que houve Consultas respondidas pelo Tribunal, tal

Câmara Municipal de Montes Claros – Comissões Permanentes

Av. João Luiz de Almeida, n° 40 - Centro- Montes Claros/ MG -CEP 39400-466

 Sérgio Pereira



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

como na de nº 685.116, de 2004, com o entendimento de que a receita proveniente do FUNDEF não devesse ser considerada na base de cálculo do percentual do repasse à Câmara Municipal. Verificou, no entanto, que, no exame técnico inicial, não havia sido excluído, do montante dos repasses, o gasto com inativos, segundo determinação contida no art. 29-A da Constituição da República. Diante disso, novo estudo foi elaborado (fls. 373 e 374), no qual foi decotado, do montante dos repasses mensais, o valor de R\$235.102,52, correspondente ao gasto com inativos, resultando no percentual de 6,16%, ainda excedente do limite de 6,00%.. Após análise, consideraram que o repasse de recursos ao Legislativo Municipal obedeceu à regra constitucional .

3. Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa nº 02, de 2009, alterada pela de nº 01, de 2010, ambas do Tribunal os índices constitucionais relativos à aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde passaram a ser objeto de exame nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal. Na defesa apresentada nos autos da prestação de contas, o defendente apenas alegou que a divergência no gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino se deu em virtude de falha no preenchimento de dados, tendo apresentado, às fls. 295 e 296, os demonstrativos dos Anexo 1 e II do SIACE/PCA devidamente retificados em conformidade com a apuração in loco. No exame dessa defesa, a Unidade Técnica ratificou os termos da inspeção, pelo que considero correto o índice de 25,49%, então apurado para a aplicação no ensino.

4 . Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal - Do Dispêndio com Pessoal Do exame inicial da Unidade Técnica , ressalta que foram cumpridos os limites percentuais estabelecidos para as despesas com pessoal , no inciso 111 do art. 19 e nas alíneas ""a" e "b " do inciso 111 do art. 20 da Lei Complementar nº 101,

Câmara Municipal de Montes Claros – Comissões Permanentes

Av. João Luiz de Almeida, nº 40 - Centro- Montes Claros/ MG -CEP 39400-466

3



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
de 2000, tendo sido aplicado 36,81%, 35,00%, e 1,81% da receita base de cálculo, no Município e nos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, fls. 21 e 22.

Por fim, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, emitiu parecer técnico pela **aprovação** das contas anuais prestadas pelo Sr. Athos Avelino Pereira, Prefeito à época do Município de Montes Claros no exercício financeiro de 2005, tendo em vista a regularidade verificada na abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, bem como o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados, com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n.º 102, de 2008, c/c o inciso 1 do art. 240 da Resolução TC n.º 12, de 2008 (RITCEMG).

Em razão de o processo referente à análise de prestação de contas do ano de 2005, ou seja 10 anos depois da execução orçamentária, esta Comissão sugere ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que o parecer sobre as contas do Município sejam emitidos no prazo estabelecido pela legislação vigente, possibilitando ao vereador fiscalizar, acompanhar e deliberar sobre as prestações de contas durante o mandato.

Nesse entendimento, segue a conclusão:

III _ CONCLUSÃO:

Com fundamento nos fatos expostos e nos autos do processo, esta Comissão é **favorável à aprovação** das contas do Município de Montes Claros, referentes ao exercício financeiro de 2005, de acordo com o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2015.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio Dias Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: Sérgio Pereira _____

Câmara Municipal de Montes Claros - Comissões Permanentes

Av. João Luiz de Almeida, nº 40 - Centro- Montes Claros/ MG -CEP 39400-466

Montes Claros, 28 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Presidente,

Com atenciosa visita, registro o recebimento de cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às contas do Município de Montes Claros, exercício financeiro de 2005.

Ao agradecer a atenção de V.Exa., manifesto a minha confiança de que o plenário da Egrégia Câmara Municipal de Montes Claros referenderá o Parecer favorável do TCE-MG, bem como o da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas deste Legislativo, pela aprovação das contas em análise.

Nesta oportunidade, reitero-lhe a minha elevada estima e especial consideração.

Cordialmente,



Athos Avelino Pereira
Ex-Prefeito de Montes Claros
Gestão 2005-2008

Exmo. Senhor
Vereador José Marcos Martins de Freitas
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Nesta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

Ofício/CFOTC/Presidência/nº 05/2015

Assunto: Notificação

Referência: Prestação de Contas – Ano 2005

Montes Claros, 22 de outubro de 2015.

Ilustríssimo Senhor,

Por solicitação da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Montes Claros, encaminho a V.Sa., nos termos do art. 58 §§ 2º e 5º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 190 do Regimento Interno desta Casa, cópia do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente às contas do Município de Montes Claros, exercício financeiro de 2005.

Notificando-lhe para, caso houver interesse, manifestar-se no processo no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar do recebimento desta.

Cientificando-lhe que a não manifestação, no prazo fixado, poderá implicar apreciação com base no atual estágio de instrução em que se encontra o processo.

Neste ensejo, renovo protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Marcos Martins de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Ilmo. Sr.

Athos Avelino Pereira

Ex-prefeito do Município de Montes Claros - MG

Montes Claros - MG

Recebi em
26/10/2015
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA


PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2015 QUE “Dispõe sobre as Contas do Município de Montes Claros/MG, referentes ao Exercício Financeiro de 2005”, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Conforme denota-se da documentação juntada ao projeto, foram obedecidos os trâmites legais, inclusive quanto ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a aprovação ou não é questão de mérito que foge à alçada desta assessoria.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de novembro de 2015.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 34/2015

AUTOR: Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

MATÉRIA: “Dispõe Sobre as Contas do Município de Montes Claros(MG) Referentes ao Exercício Financeiro de 2005. “

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/11/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/11/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição dispõe sobre a prestação de contas do Município de Montes Claros referente ao Exercício Financeiro de 2005, sendo prefeito à época o Sr. Athos Avelino Pereira.

Verifica-se de acordo com a documentação anexa, que a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas observou os requisitos legais previstos em Lei, inclusive, no que diz respeito à ampla defesa e o contraditório do gestor.

Nesse sentido, esta Comissão verifica que o Projeto de Resolução, em análise, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá _____

(Handwritten signatures and initials over the lines)



Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício/CFOTC/Presidência/nº 01/2015

Notificação - 02/2015

Referência: Prestação de Contas – Exercício de 2005

Assunto: Sustentação Oral

Montes Claros, 27 de novembro de 2015.

Ilustríssimo Senhor,

Com os cordiais cumprimentos, servimo-nos deste, para informar a V.Sa., que o Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, desta Casa, sobre a prestação de contas do Município de Montes Claros referente ao exercício de 2005, estará na pauta da Reunião Ordinária do **dia 01 de dezembro de 2015 (terça-feira), a partir das 7:45 horas**, para apreciação do Plenário desta Câmara Municipal, localizada à Rua Urbino Viana, 600, Vila Guilhermina.

Notificando-o, para caso queira apresentar sustentação oral, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo de 30 minutos, a ser concedido no decorrer da referida reunião.

Sem mais, no momento, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador José Marcos Martins de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

Ilmo. Sr.

Athos Avelino Pereira

Ex-Prefeito Municipal

Montes Claros – MG

NESTA

*Recebido em
27/11/2015
Linha 68*

Especie: Parecer TCE (acompanha Res. 27/2015)
Categoria: Contas especificadas
Ex: 02.2
Ordem: 5 (Parecer TCE)
Nº de fls: 136



Câmara Municipal de Montes Claros

PRESTAÇÃO DE CONTAS

AUTOR:

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ASSUNTO:

Prestação de Contas do Município de Montes Claros (MG)
Referentes ao Exercício Financeiro de 2005.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - **Entrada em 13/10/2015**
- 3 - **Comissão de Finanças Orçamento Tomada de Contas.**
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2111



Ofício nº: 17616/2015

Processo nº: 709423

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
José Marcos Martins de Freitas
Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro
Montes Claros – MG - 39400-466

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, encaminho-lhe o parecer prévio emitido sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafoado e constante da Ementa e Notas Taquigráficas que seguem em cópias anexas, acompanhadas do relatório da unidade técnica competente.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, consoante disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 102, de 18/01/2008, deverá ser enviada a este Tribunal cópia autenticada da Resolução, bem como das Atas das sessões em que a matéria foi discutida e votada, contendo a relação nominal dos Edis presentes e o resultado numérico da votação.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retro mencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/08, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público para adoção das medidas legais cabíveis.

Respeitosamente,


Gabrielle G. de O. Rezende
Coordenadora

LC/

COMUNICADO IMPORTANTE

As **intimações** referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010. **Acesse: doc.tce.mg.gov.br.**

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br

sigla do executor

Parecer Prévio – Segunda Câmara

709423, PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL, Prefeitura Municipal de Montes Claros, 2005

Apenso: 738474, Processo Administrativo

Parte(s): Athos Avelino Pereira, João Batista Silvério, Gilmar Ribeiro dos Santos, Henrique Veloso Neto

Procurador(es): Anderson Carvalho Barbosa – OAB/MG 81008, João Alves Ribeiro Júnior – OAB/MG 100315

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Gilberto Diniz

Sessão: 18/06/2015

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXECUTIVO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

1) Emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei Complementar n. 102/08, c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC n. 12, de 2008 (RITCEMG), com os registros, observações e recomendações constantes da fundamentação. 2) Considerando que o referido apensamento alcançou o propósito almejado de garantir ao gestor o acesso às informações relativas às aplicações de recursos nos segmentos da saúde e do ensino, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa, determina-se o desapensamento do Processo Administrativo n. 738474, após o trânsito em julgado desta decisão, cujos autos deverão retornar à regular tramitação. 3) Cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, arquivam-se os autos. 4) Decisão unânime. Declarada a suspeição do Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 18/06/2015

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

I – Relatório

Cuidam os autos da prestação de contas do Prefeito do Município de Montes Claros, relativa ao exercício financeiro de 2005.

Na análise técnica, acompanhada da documentação instrutória, às fls. 9 a 111, foram constatadas ocorrências que ensejaram a abertura de vista ao então gestor, **Sr. Athos Avelino Pereira**, que se manifestou pela necessidade de correção do valor da receita corrente líquida do exercício em análise, por meio da documentação de fls. 126 a 128.

A Unidade Técnica, às fls. 130 a 135, promoveu novo exame dos autos, ratificando os apontamentos iniciais relativos às irregularidades na abertura de créditos adicionais e no repasse de recursos ao Legislativo Municipal, concluindo pela aplicação do disposto no inciso III do art. 240 da Resolução nº 12, de 2008 (Regimento Interno desta Corte).

O Ministério Público junto ao Tribunal, à fl. 136, submeteu os autos ao Conselheiro Relator, objetivando a reabertura do contraditório, na forma do disposto no art. 2º da Decisão Normativa nº 02, de 2009, com redação dada pelo art. 1º da Decisão Normativa nº 01, de 2010, tendo em vista que o percentual de aplicação nas ações e serviços públicos de saúde, apurado *in loco* (fls. 3743 e 3744 do Processo Administrativo nº 738.474), mostrou-se inferior ao índice constitucional mínimo.

O Conselheiro Relator, à época, determinou, às fls. 137 e 138, o apensamento provisório do Processo nº 738.474 a estes autos. E, em face do pronunciamento do Órgão Ministerial e da delegação de competência atribuída a Secretários Municipais, determinou a citação do gestor responsável, **Sr. Athos Avelino Pereira**, do Secretário da Saúde, **Sr. João Batista Silvério**, do Secretário de Educação, **Sr. Gilmar Ribeiro dos Santos**, e do Secretário de Fazenda e Controle, **Sr. Henrique Veloso Neto**, objetivando a apresentação de defesa ou de justificativas que entendessem cabíveis sobre os apontamentos da análise técnica inicial.

O gestor e demais ordenadores citados manifestaram-se em conjunto, às fls. 163 a 366, tendo a Unidade Técnica procedido à análise da defesa apresentada, consoante relatório de fls. 368 a 376, concluindo pela aplicação do disposto no inciso III do art. 240 regimental.

O *Parquet*, em manifestação de fls. 379 e 379-v, requereu novo estudo técnico conclusivo referente ao repasse de recursos ao Legislativo Municipal, em que fosse considerada a inclusão do FUNDEF na base de cálculo.

Por meio do despacho de fl. 380, determinei o retorno dos autos à Unidade Técnica, para que demonstrasse se a receita utilizada para o cálculo do repasse à Câmara Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, incluía, ou não, o montante da contribuição ao FUNDEF, e avaliasse se o percentual excedente referia-se apenas à exclusão dessa contribuição no cômputo da base de cálculo do repasse.

A Unidade Técnica, consoante relatório à fl. 381, refez o exame, com a inclusão do FUNDEF na base de cálculo do percentual do repasse ao Legislativo, considerando sanado o apontamento de irregularidade nesse segmento da prestação de contas e concluindo pela aplicação do inciso I do art. 240 da Resolução nº 12, de 2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal, em parecer de fl. 383 e 383-v, opinou pela rejeição das contas, em face do apontamento da Unidade Técnica, às fls. 368 a 370, de que a aplicação em ações e serviços públicos de saúde correspondeu a 14,70% da receita base de cálculo, descumprindo o comando previsto no art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Em face de decisões precedentes desta Corte, v.g. nos autos dos Processos nº 787.182 e nº 660.313, retornei o feito à Unidade Técnica, para que, a partir dos dados extraídos da Prestação de Contas anual, verificasse se houve apropriação, no exercício em análise, de gastos com saneamento que pudessem ser considerados como ações e serviços públicos de saúde, bem como o impacto dessa apropriação no percentual apurado. E mais, que verificasse a apropriação de receitas oriundas de recursos vinculados, na função Saneamento, com vistas à exclusão das despesas dela decorrentes na aferição do índice aplicado.

Na análise de fl. 385, acompanhada de documentação instrutória, fls. 386 a 391, a Unidade Técnica, considerando a adição de despesas realizadas com o saneamento, exclusivamente com recursos não vinculados, apurou percentual satisfatório à exigência constitucional para a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, propondo a aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008.

Objetivando formar o meu convencimento acerca da inclusão de tais dispêndios no cômputo das ações e serviços públicos de saúde, determinei a conversão dos autos em diligência, com intimação do Prefeito do Município de Montes Claros, para que, em complemento à instrução processual, encaminhasse a esta Corte demonstrativo analítico, detalhando os gastos com saneamento apropriados no exercício financeiro de 2005, e que se referissem, exclusivamente,

à utilização de recursos ordinários, destinados à implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Por iniciativa da Procuradoria Geral do Município, foi acostada, às fls. 398 a 429, a documentação relativa às despesas com saneamento realizadas e respectivas fontes de recursos, tendo a Unidade Técnica emitido o relatório de fls. 432 e 433, com apuração de percentual que, embora inferior ao apurado no exame técnico anterior, atendeu, ainda assim, ao mínimo constitucionalmente exigido, tendo sido proposta a aprovação das contas, com base no disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008.

É o relatório, no essencial.

II – Fundamentação

Examinando os autos sob a ótica da Resolução TC nº 04, de 2009, observados os termos da Deliberação Normativa nº 02, de 2009, alterada pela de nº 01, de 2010, e da Ordem de Serviço nº 07, de 2010, manifesto-me conforme a seguir.

Das Falhas Apuradas no Exame das Execuções Orçamentária, Financeira e Patrimonial e em Demonstrativos do SIACE/PCA.

Os dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, constantes no relatório técnico inicial, devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para planejamento das ações de fiscalização.

Da Execução Orçamentária

Dos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis

No estudo inicial sobre a execução orçamentária, à fl. 10, a Unidade Técnica apontou que foram abertos créditos suplementares/especiais, no valor de R\$1.448.703,09, sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

É que, consoante exame técnico, os créditos adicionais, exceto por anulação, foram abertos com base em recursos inexistentes, provenientes de operações de crédito, pelo valor de R\$880.703,09, e do superávit financeiro do exercício anterior, pelo valor de R\$568.000,00, totalizando a quantia apontada de R\$1.448.703,09, então descritos no quadro demonstrativo de fl. 36.

Os defendentes alegaram, à fl. 165, que ocorreu um lapso no preenchimento de dados, tendo sido informado o superávit financeiro como a fonte de recursos destinada aos créditos suplementares abertos pelos Decretos nº 2120/A, nº 2137/A e nº 2169/A, cuja fonte correta seria a da anulação de dotações orçamentárias.

Alegaram, também, que erro semelhante ocorreu no preenchimento relativo aos créditos especiais abertos pelos Decretos nº 2142/A, nº 2157/A, nº 2162/A, nº 2162/B, nº 2175/A, nº 2169/B, nº 2177/A, nº 2180/A e nº 2182/A, cuja fonte de recursos correta seria a da anulação de dotações, e não a da operação de crédito, como constou.

Isso posto, os defendentes alegaram que foram feitas as correções devidas no SIACE/PCA/2005, promovendo a juntada de nova versão corrigida do quadro demonstrativo dos créditos, à fl. 179, e de exemplares de leis relativas às autorizações dos créditos adicionais, às fls. 180 a 201.

Na análise da defesa, às fls. 368 a 376, a Unidade Técnica acatou os argumentos e a documentação apresentados, considerando sanado o apontamento inicial.

Constato, lado outro, que a execução orçamentária do exercício financeiro em tela, a teor do Balanço Orçamentário apurado pela Unidade Técnica, à fl. 11, bem assim daquele constante do SIACE/PCA, cópia anexa, demonstra que a receita total arrecadada no exercício, de R\$217.215.390,66, em confronto com a despesa total empenhada, de R\$214.456.143,43, propiciou ao Município superávit de R\$2.759.247,23, quantia suficiente para lastrear os créditos adicionais, cuja abertura, pelo valor total de R\$1.448.703,09, foi inicialmente questionada.

E mais, para o montante empenhado no exercício, havia créditos orçamentários e adicionais autorizados, no total de R\$249.150.000,00, fl. 371.

A existência de autorização legislativa e o superávit na execução orçamentária são indicativos de que o gestor não objetivou burlar a lei. Isso me conduz à conclusão de que, em princípio, ocorreu a indicação equivocada da fonte de recursos nos decretos de abertura de créditos, o que não configura má-fé na prática do gestor, podendo ser considerada falha formal decorrente de erro de avaliação.

Assim, *in casu*, não vislumbro lesão jurídica material ao comando contido no art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, pelo que, e nos limites do exame formal empreendido nestes autos, os créditos questionados são insuscetíveis de macular as contas apresentadas.

Por essa razão, deixo de propor a responsabilização do Prefeito à época, mas recomendo ao **atual gestor** que atente para a correta e cabal observância das normas de finanças públicas estatuídas na Constituição da República, mormente no art. 167, como também na Lei nº 4.320, de 1964, relativamente à abertura de créditos adicionais.

Da Execução Financeira

Do Repasse de Recursos ao Legislativo Municipal

Na análise inicial, à fl. 14, foi apontado que o repasse de recursos à Câmara Municipal não obedeceu ao limite de 6,00% fixado no inciso I do art. 29-A da Constituição da República, com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 25, de 2000, sujeitando o gestor ao disposto no inciso I do § 2º daquele mandamento constitucional.

Foi ainda apontado que a receita base de cálculo informada pelo Município, pelo valor de R\$96.598.296,07, não correspondeu ao valor de R\$88.720.114,62, apurado na prestação de contas do exercício financeiro anterior, divergindo, portanto, da apresentada, pelo valor de R\$7.878.181,45 (fls. 37 a 39).

Na manifestação de fl. 126, o gestor não se referiu ao apontamento, tendo a Unidade Técnica, à fl. 133, ratificado a irregularidade.

Reaberto o contraditório, os defendentes alegaram, à fl. 167, que o percentual de 6,42%, então apurado na análise inicial, decorreu da exclusão das contribuições ao FUNDEF do cômputo da receita base de cálculo, em conformidade com a Consulta nº 680.445, de 2003. Salientaram que a reforma no entendimento deste Tribunal, quanto à exclusão de tais contribuições, só se deu em 1º/2/2006, pela publicação da Súmula 102, ocasião em que os fatos contábeis de 2005 já haviam ocorrido. Destarte, alegaram que o montante dos repasses, no valor de R\$5.699.915,00, equivaleria a 5,90%, quando confrontado com a receita tributária e transferências do exercício anterior, incluído o FUNDEF.

Na análise da defesa, a Unidade Técnica informou que houve Consultas respondidas pelo Tribunal, tal como na de nº 685.116, de 2004, com o entendimento de que a receita proveniente do FUNDEF não devesse ser considerada na base de cálculo do percentual do repasse à Câmara Municipal. Verificou, no entanto, que, no exame técnico inicial, não havia sido excluído, do montante dos repasses, o gasto com inativos, segundo determinação contida no art. 29-A da Constituição da República. Diante disso, novo estudo foi elaborado (fls. 373 e 374), no qual foi decotado, do montante dos repasses mensais, o valor de R\$235.102,52, correspondente ao gasto com inativos, resultando no percentual de 6,16%, ainda excedente do limite de 6,00%.

No entanto, em atendimento à solicitação do Ministério Público junto ao Tribunal, determinei nova análise, para que fosse demonstrado se a receita base de cálculo incluía, ou não, as contribuições ao FUNDEF, com avaliação do percentual representativo.

A Unidade Técnica, à fl. 381, promoveu nova apuração do índice equivalente ao repasse de recursos ao Legislativo, pautando-se no entendimento desta Corte exarado na resposta à Consulta nº 837.614, apreciada na Sessão do Pleno de 29/6/2011. Assim sendo, demonstrou que a receita do exercício anterior, base de cálculo, foi obtida com a inclusão do FUNDEF,

correspondendo a R\$98.224.669,15. Em relação a essa base, foi confrontado o montante dos repasses à Câmara, no valor de R\$5.699.815,00, deduzido do gasto com inativos, no valor de R\$235.105,52, resultando no montante líquido de R\$5.464.709,48, equivalentes ao percentual de 5,56%, então considerado satisfatório, em face do limite de 6,00%, imposto pelo inciso I do art. 29-A da Constituição da República.

Ressalto que, a determinação de que o valor correspondente à contribuição do Município ao FUNDEF ou ao FUNDEB, isso conforme o exercício financeiro analisado, não seja deduzido da base de cálculo de que trata o art. 29-A da Constituição da República, para efeito de repasse de recursos à Câmara Municipal, coaduna-se com os termos definidos na Decisão Normativa nº 06, de 2012, considerando o cancelamento do enunciado de Súmula TCE nº 102, bem como o teor dos pareceres emitidos pelo Tribunal nas Consultas nºs 837.614 e 862.565.

Isso posto, considero que o repasse de recursos ao Legislativo Municipal obedeceu à regra constitucional.

Da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 1º da Decisão Normativa nº 02, de 2009, alterada pela de nº 01, de 2010, ambas deste Tribunal, os índices constitucionais relativos à aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde passaram a ser objeto de exame nos autos do processo de prestação de contas anual do gestor municipal, ainda que a matéria tenha sido examinada em processo de fiscalização próprio, cujos apontamentos técnicos serão trasladados para estes autos, para fins de apreciação.

Configurada a hipótese, passo a apreciar a aplicação dos mencionados índices apurados nos autos do respectivo Processo Administrativo nº 738.474, do qual verifico que a receita que serve de base ao cálculo dos índices relativos ao ensino e à saúde, apurada pela equipe inspetora, no valor de R\$105.325.742,59 (fl. 33), não correspondeu à apresentada no Anexo I do SIACE/PCA (fl. 328), no valor de R\$105.358.737,57. A diferença, no valor de R\$32.994,98, se refere à soma algébrica de lançamentos contábeis a maior e a menor, referentes às cotas-partes de ITR, ICMS, IPVA e IPI, conforme descrição à fl. 15.

No tocante à **aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino**, o montante da documentação apresentada à inspeção, no valor de R\$27.214.551,37, não correspondeu ao registro constante do Anexo II do SIACE/PCA, às fls. 379 e 380, no valor de R\$27.710.199,28.

Da documentação examinada, a equipe inspetora impugnou despesas no montante de R\$6.382,83, porquanto incorretamente consignadas nos gastos com ensino. Também foram desconsideradas as despesas não processadas inscritas em Restos a Pagar, no valor de R\$362.937,18. Em razão dessas glosas, o montante efetivamente convalidado resumiu-se a R\$26.845.231,36, equivalentes a 25,49% da receita base de cálculo.

Na defesa apresentada, às fls. 911 a 935 do Processo nº 738.474, não houve manifestação quanto aos apontamentos da inspeção, tendo a Unidade Técnica, no relatório de fls. 3721 a 3760, ratificado os termos do relatório da equipe inspetora.

Na defesa apresentada nos autos da prestação de contas, o defendente apenas alegou que a divergência no gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino se deu em virtude de falha no preenchimento de dados, tendo apresentado, às fls. 295 e 296, os demonstrativos dos Anexos I e II do SIACE/PCA devidamente retificados em conformidade com a apuração *in loco*.

No exame dessa defesa, a Unidade Técnica ratificou os termos da inspeção, pelo que considero correto o índice de 25,49%, então apurado para a aplicação no **ensino**.

Relativamente à **aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde**, o valor de R\$16.839.016,27, informado no Anexo XV do SIACE/PCA (fls. 595 e 596 dos autos do Processo nº 738.474), não correspondeu ao dos documentos apresentados à equipe inspetora, no valor de R\$15.121.909,28 (fl. 40).

Dos comprovantes examinados na inspeção, foram desconsiderados os gastos não processados, inscritos em Restos a Pagar no exercício de 2005, no valor de R\$365.752,33. Em razão disso, a aplicação convalidada somou R\$14.756.156,95, correspondendo a 14,01% da receita base de cálculo.

Na defesa apresentada no Processo nº 738.474 (apensado), o defendente alegou, às fls. 915 a 918, que, em razão da grande divergência entre o montante de despesas informado via SIACE/PCA e o total de gastos convalidados pela inspeção, diversas despesas relacionadas com a função saúde deixaram de ser consideradas, tais como: compra de medicamentos, farmácia básica, pagamento a profissionais, vigilância sanitária e epidemiológica, controle do meio ambiente, saneamento básico, remuneração de agentes públicos em atividades-meio da Secretaria (administração e informatização).

Diante disso, promoveu a juntada de documentação aos autos da inspeção, requisitando que fossem reavaliados os gastos dela decorrentes e propondo que fossem definidas as dotações orçamentárias sob as quais são classificadas as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Na análise daquela defesa, fls. 3742 a 3745, a Unidade Técnica constatou, por meio da documentação apensada às fls. 945 a 3706, que as despesas a eles correspondentes somavam R\$15.672.789,15. Desse total, foram desconsideradas as despesas custeadas por recursos de convênios, assim como outras não caracterizadas como da saúde (multa de trânsito e indenização por desapropriação), que somaram R\$187.260,90. Por outro lado, não foram detectadas notas de empenho cujos gastos não processados tenham sido inscritos em Restos a Pagar. Dessa reavaliação, com base na documentação comprobatória específica, foi retificado, para R\$15.485.528,25 (R\$15.672.789,15 – R\$187.260,90), o montante da aplicação convalidada, equivalente a 14,70%, em relação à receita base de cálculo, de R\$105.325.742,59, mantida, no entanto, a irregularidade desse segmento, visto que o índice apurado ficou aquém, ainda, da exigência mínima de 15%, na forma do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Nestes autos da Prestação de Contas (Processo nº 709.403, em epígrafe), verifico, na defesa apresentada às fls. 368 a 376, que os defendentes acataram o montante da receita base de cálculo apurado pela equipe inspetora no Processo nº 738.474. No entanto, contestaram a forma como foi conduzida a apuração, entendendo que parte da documentação existente não foi examinada pela inspeção.

Alegaram que, em razão disso, fizeram juntar, na defesa apresentada nos autos do Processo Administrativo correspondente, os documentos faltantes, para os quais solicitaram nova apreciação desta Casa. Ao ensejo, apresentaram novos demonstrativos da aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de saúde e da programação analítica dessa aplicação, por meio de novas versões do Anexo XIV (fl. 320) e do Anexo XV (fls. 321 e 322). Além disso, apresentaram, às fls. 176, quadro sinóptico no qual foram comparadas as formas adotadas, na apuração do percentual questionado (no SIACE/PCA, na Inspeção *in loco* e na defesa apresentada), asseverando que o índice de 15,54%, então obtido pela defesa, é o que espelha a real situação dos fatos em relação à exigência do art. 77 do ADCT da Constituição da República, no exercício em tela.

A Unidade Técnica reportou-se aos documentos juntados pelo Município no Processo Administrativo nº 738.474 (mencionados pela defesa), abonando as conclusões da análise levada a efeito naqueles autos, das quais foi inferido o índice de 14,70% para a aplicação no segmento em questão.

Todavia, em razão de decisões precedentes do Tribunal, como a adotada no Processo nº 660.313, determinei o retorno destes autos à Unidade Técnica (fl. 384), para que fossem verificados os gastos com saneamento que pudessem ser incluídos como ações e serviços públicos de saúde, assim como o impacto dessa apropriação no percentual de aplicação constitucionalmente exigido.

No relatório de fl. 385, a Unidade Técnica, acolhendo os valores da receita base de cálculo (R\$105.325.742,59) e da aplicação em ações e serviços públicos de saúde (R\$15.485.528,25) apurados à fl. 3744 do Processo nº 738.474, promoveu a adição de gastos com saneamento básico (R\$4.206.306,74), deduzidos dos ingressos de recursos provenientes de convênio (R\$3.019.876,63). Dessa forma, obteve o valor líquido de R\$16.671.958,36 (ou seja: $R\$15.485.528,25 + R\$4.206.306,74 - R\$3.019.876,63 = R\$16.671.958,36$), correspondente ao percentual de 15,83%, quando confrontado com a receita base de cálculo, considerando atendida a exigência constitucional.

Objetivando firmar o meu convencimento acerca da inclusão de tais dispêndios no cômputo das ações e serviços públicos de saúde, determinei, à fl. 392, a conversão destes autos em diligência, para que o atual prefeito, complementasse a instrução processual com demonstrativo analítico dos referidos gastos com saneamento, destinados à implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, realizados exclusivamente com recursos ordinários.

Os elementos requeridos foram juntados às fls. 399 a 429, por meio dos quais a Unidade Técnica apurou que somente o valor de R\$824.817,93 foi identificado como o montante de despesas pagas com recursos próprios do Município, destinando-se às inversões compatíveis com as ações e serviços públicos de saúde.

Em razão desses aspectos, o estudo técnico adicionou o referido valor ao apurado pela equipe inspetora, consignando, como total da aplicação da espécie, o montante de R\$16.310.346,18 ($R\$15.485.528,25 + R\$824.817,93$), correspondentes a 15,49%, em relação à receita base de cálculo apurada *in loco*.

Nesse contexto, e em face de decisões proferidas por esta Corte em casos análogos, notadamente nos autos dos Processos nºs 642.598 e 697.409, apreciados nas Sessões de 14/8/2014 e 07/10/2014, da Segunda e Primeira Câmaras, respectivamente, torna-se forçoso concluir que, com a inclusão das despesas afetas ao saneamento básico, o Município cumpriu o mandamento constitucional. Assim, considero regular a aplicação do índice de **15,49%** da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de **saúde**, no exercício financeiro em análise, e cumpridas as disposições do inciso III do art. 77 do ADCT da Constituição da República, com redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Recomendo ao atual gestor que determine ao responsável pelo Serviço de Contabilidade estrita observância dos pertinentes atos normativos, que orientam para a coerente informação de dados que municiam os sistemas disponibilizados pelo Tribunal, objetivando evitar-se a reincidência de divergências que comprometam a fidedignidade dos demonstrativos e a validade da prestação de contas.

Do Dispêndio com Pessoal

Do exame inicial da Unidade Técnica, ressaltai, ainda, que foram cumpridos os limites percentuais estabelecidos para as despesas com pessoal, no inciso III do art. 19 e nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, tendo sido aplicados **36,81%**, **35,00%**, e **1,81%** da receita base de cálculo, no Município e nos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, fls. 21 e 22.

Registro, no entanto, que esses percentuais, bem como aquele atinente ao repasse ao Poder Legislativo, poderão sofrer alterações quando forem examinados os correspondentes atos de ordenamento de despesas, por meio das ações de fiscalização a serem realizadas pelo Tribunal de Contas na municipalidade.

III – Conclusão

Com fulcro nas disposições do inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102, de 2008, c/c o inciso I do art. 240 da Resolução TC nº 12, de 2008 (RITCEMG), voto pela emissão de parecer prévio pela **aprovação** das contas prestadas pelo **Sr. Athos Avelino Pereira, Prefeito do Município de Montes Claros no exercício financeiro de 2005**, tendo em vista a regularidade verificada na abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, bem como o cumprimento dos índices e limites constitucionais e legais examinados.

Registro que, em atendimento às disposições da Decisão Normativa nº 02, de 2009, deste Tribunal, alterada pela de nº 01, de 2010, considerei os índices constitucionais de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde apurados nos autos do Processo Administrativo nº 738.474, de minha relatoria, decorrente de inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Montes Claros, que se encontra **apensado provisoriamente** a estes autos.

Registro, ainda, que considerei, no cômputo dos gastos com saúde, os destinados ao saneamento básico, compreendendo a ampliação do sistema de abastecimento de água, a canalização e urbanização de córregos e rios, no valor de R\$824.817,93, que se somou às demais despesas apuradas em inspeção ordinária, no valor de R\$15.485.528,25, representando, juntos, o total de R\$16.310.346,18, equivalentes a 15,49% da receita base de cálculo. Quanto à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, registro que permaneceram inalterados os procedimentos da inspeção, razão pela qual considerei correto o indicador de **25,49%**, então apurado.

Considerando que o referido apensamento alcançou o propósito almejado de garantir ao gestor o acesso às informações relativas às aplicações de recursos nos segmentos da saúde e do ensino, garantindo-lhe o direito do contraditório e da ampla defesa, **determino o desapensamento do Processo Administrativo nº 738.474, após o trânsito em julgado desta decisão, cujos autos deverão retornar à regular tramitação.**

Em face da alteração dos **índices relativos ao ensino e à saúde** em cotejo aos informados no SIACE/PCA, comunique-se à **Diretoria de Controle Externo Municipal** para que promova os necessários ajustes no banco de dados inerente às contas do chefe do Poder Executivo, mormente no **Sistema de Emissão de Certidão - SEC**, por meio do qual os jurisdicionados obtêm, eletronicamente, certidões concernentes à gestão municipal.

Recomendo **ao atual gestor** que sejam mantidos, devidamente organizados, todos os documentos relativos aos atos de gestão praticados no exercício financeiro em tela, observados os atos normativos do Tribunal, os quais deverão ser disponibilizados a esta Corte mediante requisição ou durante as ações de fiscalização a serem realizadas na municipalidade, e que determine ao **responsável pelo Serviço de Contabilidade** estrita observância dos atos e fatos nas informações a serem transmitidas aos sistemas informatizados disponibilizados pelo Tribunal, objetivando evitar reincidência de divergências que comprometam a fidedignidade dos demonstrativos e a validade das informações prestadas.

Ao responsável pelo **Órgão de Controle Interno**, recomendo o acompanhamento da gestão municipal, a teor do que dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Os dados remanescentes da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, constantes no relatório técnico inicial, devem ser disponibilizados à Diretoria de Controle Externo dos Municípios para planejamento das ações de fiscalização.

Registro que a manifestação deste Colegiado na forma de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora desta Corte de Contas, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Ao final, cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie e, ainda, tendo o Ministério Público junto ao Tribunal verificado que o julgamento das contas pela Edilidade observou a legislação aplicável, consoante estatui o art. 239 regimental, bem como tendo o *Parquet* de Contas adotado as medidas cabíveis no âmbito de sua esfera de atuação, deverão os autos ser encaminhados diretamente ao arquivo.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Declaro minha suspeição neste processo, razão pela qual vou colher o voto do Conselheiro Licurgo Mourão.

CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

DECLARADA A SUSPEIÇÃO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA.

(PRESENTE À SESSÃO A SUBPROCURADORA-GERAL ELKE ANDRADE SOARES DE MOURA SILVA.)

MR

CERTIDÃO

Certifico que o Diário Oficial de Contas de 14/08/15 publicou a Ementa do Parecer Prévio supra para ciência das partes.

Tribunal de Contas, aos 14/08/15

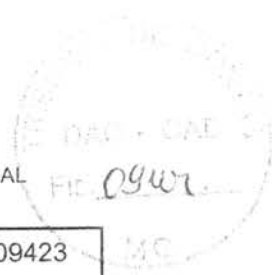
Sandra - 18738

COORDENADORIA DE TAQUIGRAFIA E ACORDÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇ.
MENTO TOMADA CONTA
EM 13 DE SETEMBRO DE 2011

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'M. P. P.', is written over the date and extends slightly below the bottom line of the stamp.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ANÁLISE FORMAL DE CONTAS
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE CONTAS MUNICIPAIS E DA GESTÃO FISCAL - DECOM
COORDENADORIA DE ÁREA DE ANÁLISE DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ANÁLISE SOBRE OS ATOS DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
PARECER PRÉVIO SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Exercício: 2005

Processo Número: 709423

Município: MONTES CLAROS

Em cumprimento às determinações do art. 31 da Constituição Federal/88, no § 4º do art. 180, c/c o inciso I do art. 76 da Constituição Estadual/89, no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e no inciso XXIX do art. 13 e § 1º do art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 33, de 28 de junho de 1994, procedemos ao exame da Prestação de Contas do Município supracitado, com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal.

I - Informações Preliminares

1 - Responsáveis pela Prestação de Contas:

1.1 - Prefeito Municipal: Sr.(a) ATHOS AVELINO PEREIRA

1.2 - Ordenadores de Despesa Principais:
ATHOS AVELINO PEREIRA

1.3 - Responsáveis pela Contabilidade:
SANDRO LOBO ARAÚJO

1.4 - Responsáveis pelo Controle Interno do Executivo Municipal:
SOLANGE PROCOPIO XAVIER

2 - Prestação de Contas da Câmara Municipal:

As contas do Legislativo Municipal foram integralmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal, neste processo.

3 - Prestação de Contas da(s) Entidade(s) da Administração Indireta:

As contas da(s) Entidade(s) foram parcialmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal.

Considerações:

1 - Não identificamos a execução da Receita e Despesa Extraorçamentárias do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Montes Claros, conforme demonstrativos (fls. 105 / 106) de referida Instituição.

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

II - Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2005 foi aprovada sob nº 3.379
Receita e Despesa Orçada: R\$ 249.150.000,00

		Apurado
1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	20,00 % R\$	49.830.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$	49.830.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	31.968.927,92
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	568.000,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	32.536.927,92
1.2 - Créditos Especiais		
Créditos Especiais Autorizados	R\$	880.703,09
Créditos Especiais Realizados	R\$	276.910,24
Créditos Especiais Excedentes	R\$	0,00
1.3 - Créditos Extraordinários		
Créditos Extraordinários Autorizados	R\$	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	R\$	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	R\$	0,00
1.4 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos		
Recursos oriundos de excesso de arrecadação (A)	R\$	0,00
Total dos Créditos Adicionais Abertos (B)	R\$	1.448.703,09
Subtotal (B - A)	R\$	1.448.703,09
(-) Recursos oriundos de superávit financeiro	R\$	0,00
Créditos suplementares / especiais sem recursos disponíveis	R\$	1.448.703,09
Conforme demonstrado no subitem 1.4, foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 1.448.703,09 sem recursos disponíveis , contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.		
1.5 - Créditos Disponíveis		
(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)		
Créditos Autorizados	R\$	250.598.703,09
Despesa Empenhada	R\$	214.456.143,43
Despesa Excedente	R\$	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

2 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

2.1 - Apresentado

2.1.1 - Da Receita

(em R\$)

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	230.532.500,00	222.757.164,55	(7.775.335,45)
Receitas de Capital	30.100.000,00	4.949.848,68	(25.150.151,32)
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	11.482.500,00	10.491.622,57	(990.877,43)
Soma	249.150.000,00	217.215.390,66	(31.934.609,34)
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	249.150.000,00	217.215.390,66	(31.934.609,34)

2.1.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	247.397.296,91	214.179.233,19	(33.218.063,72)
Especiais	820.703,09	276.910,24	(543.792,85)
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	248.218.000,00	214.456.143,43	(33.761.856,57)
Superávit	932.000,00	2.759.247,23	1.827.247,23
TOTAL	249.150.000,00	217.215.390,66	(31.934.609,34)

2.2 - Apurado

2.2.1 - Da Receita

Títulos	Previsão	Arrecadação	Diferenças
Receitas Correntes	230.532.500,00	222.757.164,55	(7.775.335,45)
Receitas de Capital	30.100.000,00	4.949.848,68	(25.150.151,32)
Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	11.482.500,00	10.491.622,57	(990.877,43)
Soma	249.150.000,00	217.215.390,66	(31.934.609,34)
Déficit	0,00	0,00	0,00
TOTAL	249.150.000,00	217.215.390,66	(31.934.609,34)

2.2.2 - Da Despesa

Títulos	Fixação	Execução	Diferenças
Orçam./Suplement	249.150.000,00	214.179.233,19	(34.970.766,81)
Especiais	0,00	276.910,24	276.910,24
Extraordinários	0,00	0,00	0,00
Soma	249.150.000,00	214.456.143,43	(34.693.856,57)
Superávit	0,00	2.759.247,23	2.759.247,23
TOTAL	249.150.000,00	217.215.390,66	(31.934.609,34)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

Média de Arrecadação nos exercícios de 2002/2003/2004:

171.482.590,66

O Balanço Orçamentário apresentado **não** foi elaborado de forma correta.

Considerações:

1 - Desconsideramos na coluna "Fixação", o valor de Créditos Especiais, tendo em vista que não houve Recursos oriundos de Operações de Crédito. *vide fls 36.*

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

III - Execução Financeira

1 - BALANÇO FINANCEIRO

(em R\$)

Balanço Financeiro Apresentado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	217.215.390,66	214.456.143,43
Interferências Financeiras	7.282.351,17	7.282.351,17
Extra-Orçamentária	43.749.688,58	36.468.832,35
Caixa	4.623,09	0,00
Bancos	9.291.085,34	9.937.704,31
Vinculado	9.415.342,74	18.813.450,32
Total	286.958.481,58	286.958.481,58

Balanço Financeiro Apurado:

Títulos	Receita	Despesa
Orçamentária	217.215.390,66	214.456.143,43
Interferências Financeiras	7.282.351,17	7.282.351,17
Extra-Orçamentária	46.207.330,25	38.992.676,82
Caixa	4.623,09	0,00
Bancos	9.291.085,34	9.937.704,31
Vinculado	9.415.342,74	18.813.450,32
Total	289.416.123,25	289.482.326,05

Análise do Balanço Financeiro X Quadro de Apuração de Receitas e Despesas

Títulos	Balanço Financeiro	Quadro Apuração Receita / Despesa	Divergências
Saldo Anterior	18.711.051,17	18.711.051,17	0,00
Receita Orçamentária	217.215.390,66	217.215.390,66	0,00
Receita Extra-Orçamentária + Interferências Financeiras	53.489.681,42	49.449.503,58	4.040.177,84
Despesa Orçamentária	214.456.143,43	214.456.143,44	(0,01)
Despesa Extra-Orçamentária + Interferências Financeiras	46.275.027,99	42.168.647,34	4.106.380,65
Saldo Atual	28.751.154,63	28.751.154,63	0,00

Verificamos divergência de R\$ 19.398,91 entre o saldo atual da conta Bancos constante da Prestação de Contas do exercício anterior e o saldo anterior deste exercício. Faz-se necessário apresentação dos extratos e conciliações quando da abertura de vista.

Considerações:

- A diferença apurado no Balanço Financeiro foi decorrente da movimentação extra

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

orçamentária ocorrida na Câmara Municipal e omitida na prestação de contas enviada pela Administração Municipal.

2 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 88.720.114,62
Percentual do Repasse	6,42%	Valor do Repasse	R\$ 5.699.815,00
Percentual Populacional	6,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 5.323.206,88
Percentual Excedente	0,42%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 376.608,12

O repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, não atendendo o parágrafo 2º, inciso I do dispositivo legal citado.

Confrontando a arrecadação do município informada no Anexo XVIII no valor de R\$ 96.598.296,07 com a apurada na Prestação de Contas do exercício anterior, no valor de R\$ 88.720.114,62 apuramos uma divergencia de R\$ 7.878.181,45. *vide fls 37 a 39*

3 - DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

3.1 - Das Disponibilidades Líquidas em 31/12/2005	Município Consolidado	Prefeitura
		(em R\$)
3.1.1 - Saldo em Disponibilidade:		
Caixa	0,00	0,00
Bancos	9.937.704,31	2.139.186,90
Vinculado	18.813.450,32	18.813.450,32
Soma	28.751.154,63	20.952.637,22
(-) Valores compromissados a pagar exceto Restos a Pagar inscritos no exercício	16.990.398,15	16.962.962,13
Saldo Líquido das Disponibilidades (A)	11.760.756,48	3.989.675,09
3.1.2 - Restos a Pagar Inscritos		
Despesas Processadas (ou liquidadas)	17.288.619,98	17.269.171,64
Despesas não Processadas (ou a liquidar)	4.110.234,45	4.077.076,20
Soma dos Restos a Pagar Inscritos (B)	21.398.854,43	21.346.247,84
Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidades Financeiras (B - A)	9.638.097,95	17.356.572,75
(Soma de 3.1.2 - Saldo de 3.1.1)		

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005



3.2 - Dos Depósitos Bancários

As disponibilidades não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais (art. 43 da LC 101/00 e §3º, art. 164 da CF/88) tendo sido constatada movimentação na(s) seguinte(s) instituição(ões):

- Houve movimentação financeiras nas seguintes instituições financeiras: Bco. Mercantil do Brasil S/A., HSBC; Bco. Rural S/A., Bco. Santos S/A., Unibanco e CREDINOR, que não são recepcionados pela MP nº 2492/70, de 24/08/2001.

4 - DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 - Os rendimentos de aplicações financeiras foram apropriados corretamente.

4.2 - Os valores contabilizados não conferem com o Quadro Demonstrativo das Aplicações Financeiras, Anexo V.

4.2.1 - Com base nos dados apresentados, verificou-se divergência no valor de R\$ 59.005,48 no confronto entre os rendimentos apropriados na Receita e o Demonstrativo das Aplicações Financeiras. *Verde fs. 40 a 42.*

4.3 - As aplicações financeiras foram efetuadas junto às instituições abaixo:

Código	Nome
001	BANCO DO BRASIL S/A
022	BRADESCO
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
237	BANCO BRADESCO S/A
341	ITAU
389	BANCO MERCANTIL DO BRASIL
399	HSBC
453	BANCO RURAL S/A
702	Banco Santos
756	CREDINOR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

IV - Execução Patrimonial

1 - BALANÇO PATRIMONIAL

(em R\$)

ATIVO	APRESENTADO	APURADO
ATIVO FINANCEIRO	31.421.901,12	35.163.642,95
Disponível	28.751.154,63	28.751.154,63
Caixa	0,00	0,00
Bancos e Correspondentes	9.937.704,31	9.937.704,31
Vinculado	18.813.450,32	18.813.450,32
Realizável	2.670.746,49	6.412.488,32
Ações a Curto Prazo	0,00	0,00
Devedores Diversos e Outras	1.758.485,25	5.500.227,08
Transferências Financeiras a Receber	912.261,24	912.261,24
ATIVO PERMANENTE	155.922.522,67	156.024.820,48
Bens Móveis	12.157.819,41	12.252.369,47
Bens Imóveis	49.541.380,16	49.541.380,16
Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00
Créditos	93.811.288,05	93.811.288,05
Dívida Ativa	93.810.931,76	93.810.931,76
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	356,29	356,29
Outros Créditos	0,00	0,00
Valores Diversos	412.035,05	419.782,80
Ações Longo Prazo	150.000,00	150.000,00
Almoxarifado	262.035,05	269.782,80
SOMA DO ATIVO REAL	187.344.423,79	191.188.463,43
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
Soma	187.344.423,79	191.188.463,43
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	187.344.423,79	191.188.463,43

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

Mun

(em R\$)		
PASSIVO	APRESENTADO	APURADO
PASSIVO FINANCEIRO	36.776.553,92	39.301.513,82
Restos a Pagar	30.022.522,84	32.547.265,85
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	5.157.156,36	5.157.373,25
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Outras Operações	684.613,48	684.613,48
Transferências Financeiras a Conceder	912.261,24	912.261,24
PASSIVO PERMANENTE	88.360.141,72	88.360.141,72
Dívida Fundada Interna	70.751.585,64	70.751.585,64
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	70.751.585,64	70.751.585,64
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
- Em Títulos	0,00	0,00
- Por Contratos	0,00	0,00
Reservas Matemáticas	17.608.556,08	17.608.556,08
Provisão Matemática Previdenciária	17.608.556,08	17.608.556,08
SOMA DO PASSIVO REAL	125.136.695,64	127.661.655,54
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido	62.207.728,15	63.526.807,89
Soma	187.344.423,79	191.188.463,43
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00
TOTAL GERAL	187.344.423,79	191.188.463,43

2 - DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

(em R\$)

ATIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	224.182.398,44	224.182.398,44
Receita Orçamentária	217.215.390,66	217.215.390,66
Mutações Patrimoniais	6.967.007,78	6.967.007,78
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	44.535.466,70	43.125.682,50
Total das Variações Ativas	268.717.865,14	267.308.080,94
RESULTADO PATRIMONIAL		
Déficit Verificado	0,00	0,00
TOTAL GERAL	268.717.865,14	267.308.080,94

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

PASSIVAS	APRESENTADO	APURADO
RESULTANTES EXEC. ORÇAM.	217.080.738,12	217.080.738,12
Despesa Orçamentária	214.456.143,43	214.456.143,43
Mutações Patrimoniais	2.624.594,69	2.624.594,69
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAM.	14.511.166,71	14.577.393,71
Total das Variações Passivas	231.591.904,83	231.658.131,83
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit Verificado	37.125.960,31	35.649.949,11
TOTAL GERAL	268.717.865,14	267.308.080,94

RESUMO DAS ALIENAÇÕES DE BENS

Recursos Oriundos de Alienações de Bens	R\$ 233.915,78
Despesas de Capital Realizadas com Recursos de Alienações de Bens	R\$ 233.915,78
Saldo das Operações	R\$ 0,00

Observação: A obediência ao art. 44 e art. 50, inciso VI, da Lei Complementar 101/2000 deverá ser verificada, oportunamente, quando da inspeção "in loco".

3 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA /

Exercício	Saldo Atual	Variação % de ano p/ ano	Cobrança	(%) Cobrança/ Montante	Receita Arrecadada	(%) Saldo Atual/ Receita Arrecadada	(%) Cobrança/ Receita Arrecadada
2003	75.044.913,49	0,00	1.537.109,58	2,01	160.148.744,76	46,86	0,96
2004	86.363.460,62	15,08	4.368.916,63	4,82	207.666.070,70	41,59	2,10
2005	93.810.931,76	8,62	2.390.678,91	2,49	217.215.390,66	43,19	1,10

Montante = Saldo Anterior + Atualização + Inscrição - Cancelamento

Observa-se um acréscimo de 8,62% no saldo da Dívida Ativa em 31/12/2005, em relação ao exercício anterior. Comparando-se o ano de 2004, em relação a 2003, verifica-se um acréscimo de 15,08%.

A Dívida Ativa arrecadada representa 1,10% da Receita Total, enquanto seu saldo atual representa 43,19% da referida receita.

Com base nos dados apresentados, constatamos que a proporção entre o valor arrecadado da Dívida Ativa e o seu montante, no exercício de 2005, não foi expressiva, tornando-se necessário a adoção de medidas que possibilitem melhorar o desempenho da arrecadação.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE /

4.1 - A Dívida Flutuante não se encontra corretamente demonstrada. (Fl. 66/70)

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

4.2 - O Município não realizou Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária no exercício.

5 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA OU FUNDADA

5.1 - A Dívida Fundada encontra-se corretamente demonstrada.

5.2 - DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Fundada ou Consolidada	R\$ 70.751.585,64
Deduções	
Ativo Financeiro	R\$ 35.163.642,95
(-) Restos a Pagar Processados	R\$ 28.437.031,40
Subtotal	R\$ 6.726.611,55
Dívida Consolidada Líquida	R\$ 64.024.974,09
Receita Corrente Líquida	R\$ 209.930.381,54
Dívida Consolidada Líquida	0,30
Receita Corrente Líquida	

5.2.1 - A Dívida Consolidada Líquida não excedeu o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, estabelecido pelo art. 3º, II, da Resolução nº 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

5.3 - O Município não realizou Operações de Crédito no exercício.

6 - RESULTADO DO EXERCÍCIO (APURADO):

Superávit do Exercício R\$ 35.649.949,11

Ativo Real Líquido do Exercício	R\$ 63.526.807,89
- Ativo Real Líquido do Exerc. Anterior	R\$ 27.810.655,98
ARL - ARL exercício anterior	R\$ 35.716.151,91

CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO PATRIMONIAL:

Os valores lançados em Devedores Diversos são de natureza transitória, representando direitos a realizar a favor do Município e devem ser regularizados no exercício seguinte ao da sua inscrição, sendo passíveis de responsabilização ao ordenador.

As contas constantes da Dívida Flutuante, Grupo Depósitos, são de natureza transitória, cujas inscrições devem ser regularizadas no exercício seguinte à sua inscrição, pois representam valores consignados pela Prefeitura a serem repassados aos respectivos credores e conciliados periodicamente.

As divergências apuradas no Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração da Dívida Flutuante e Resultado do Exercício, foram devidas a:

1 - BANCOS : Verificamos que a Administração Municipal efetuou lançamento do saldo

Processo Número: 709423

Município: MONTES CLAROS

anterior com divergências, a saber:

1.1 - Falta de lançamento de saldo anterior na conta Vinculada:

-Bco. do Brasil - Folha de Pagamento c/c 6950-7 = R\$2.862,28

-CEF - Folha de Pagamento C/C 200-0 = (R\$14.071,37) saldo negativo.

1.2 - Saldo anterior lançado em duplicidade:

-Bco. do Brasil - c/c 10006073-0 = R\$8.189,85.

1.3 - Saldo anterior lançado à menor:

-Bco.do Brasil - Estratégico FNS/MS c/c 19490-5 = R\$0,03.

- Pedimos os devidos esclarecimentos, quando da abertura de vista, bem como o envio dos extratos e respectivas conciliações bancárias.

2 - DEVEDORES DIVERSOS : Ajustamos os saldos anteriores, conforme apurado no exame da PC/2004.

3 - BENS MÓVEIS : Ajustamos o saldo anterior, conforme apurado no exame da PC/2004.

4 - ALMOXARIFADO : Ajustamos o saldo anterior, conforme apurado no exame da PC/2004.

5 - RESTOS A PAGAR : Ajustamos os saldos anteriores de Restos a Pagar, conforme apurado no exame da PC/2004 e desconsideramos o cancelamento de RP/2003. Necessário o envio dos decretos bem como as NE, tendo em vista que o valor cancelado ultrapassa os RP. Não Processado.

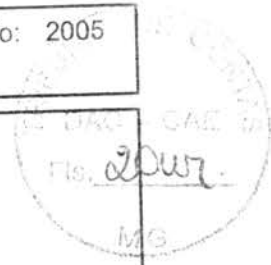
6 - DEPÓSITOS : Ajustamos os saldos anteriores, conforme apurado no exame da PC/2004.

7 - CONSIDERAÇÕES:

7.1 - CONSOLIDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL: Verificamos que a Administração Municipal deixou de incluir o valor da conta INSS/CM, em Devedores Diversos e na Dívida Flutuante o valor referente ao "Repasse Patronal ao RPPS. Referidos lançamento tiveram valores restabelecidos que ocasionaram diferença no Resultado Exercício de igual valor, a saber: Restabelecimento em Devedores Diversos no valor de R\$24,20, inscrição de R\$161.223,11 e baixa de R\$161.247,31 (INSS/CM) e Restabelecimento e baixa na Dívida Flutuante/Depósitos no valor de R\$66.227,00, referente Repasse Patronal ao RPPS/CM.

7.2 - CONSOLIDAÇÃO DO PREVMOC:

Verificamos na Demonstração da Dívida Flutuante que não foram consolidados os valores de R\$1.116.812,27 - Receita Extraorçamentária e de R\$1.737.539,73 - Despesa Extraorçamentária, pela Administração Municipal, conforme demonstrativos do Balanço Financeiro, enviado pelo Prevmoc (fls. 105 / 106). O valor de R\$28.806,38, consta do Memorial de Restos a Pagar do Exercício enviado pela Adm.Municipal.



Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

V - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

1.1 - Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal, foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 25,21% da Receita Base de Cálculo.

1.2 - Relativamente à Manutenção e Desenvolvimento no Ensino Fundamental, com base nos dados apresentados, verificou-se uma aplicação de 67,46 % atendendo o disposto no art. 70 da Lei 9394/96; art. 8º, incisos I e II da Lei 9424/96.

2 - Recursos do FUNDEF

Contribuição (art. 1º da Lei 9424/96)	Recurso Recebido	Aplicação
10.491.622,57	17.936.710,56	16.973.752,82

2.1 - O Município recebeu R\$ 17.936.710,56 de recursos do FUNDEF, representando 170,96 % do valor retido.

2.2 - Deixou de ser aplicado R\$ 962.957,74 dos recursos recebidos do FUNDEF, tendo sido apurado saldo de R\$ 3.486.665,86, na conta BANCOS.

2.3 - Com base nos dados apresentados verificou-se a aplicação de 61,16% dos recursos recebidos do FUNDEF, com a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental atendendo o disposto no artigo 7º da Lei 9424/96.

Considerações:

1 - Excluímos diversos valores das subfunções/programas relacionados abaixo conforme IN 008/2004:

122 - 0005 - Auxílio Transporte....R\$12.914,75(carater assistencial)

122 - 0005 - Contribuições.....R\$1.300,00(Transferencias)

122 - 0025 - Auxílio Transporte....R\$12.927,08

361 - 0028 - Auxílio Transporte....R\$303.202,11

361 - 0028 - Convênio.....R\$239.854,27

361 - 0029 - Auxílio Transporte....R\$11.263,73

361 - 0031 - Auxílio Transporte....R\$5.367,40

365 - 0027 - Auxílio Transporte....R\$306.971,60

365 - 0027 - Subvenção Social.....R\$255.390,00.

2 - Excluímos do programa apresentado (anexo III) o valor de R\$649.387,81, referente a Auxílio Transporte.

VI - Demonstrativo do Dispêndio com Pessoal

Com base nas informações apresentadas pela Administração Municipal, apuramos que:

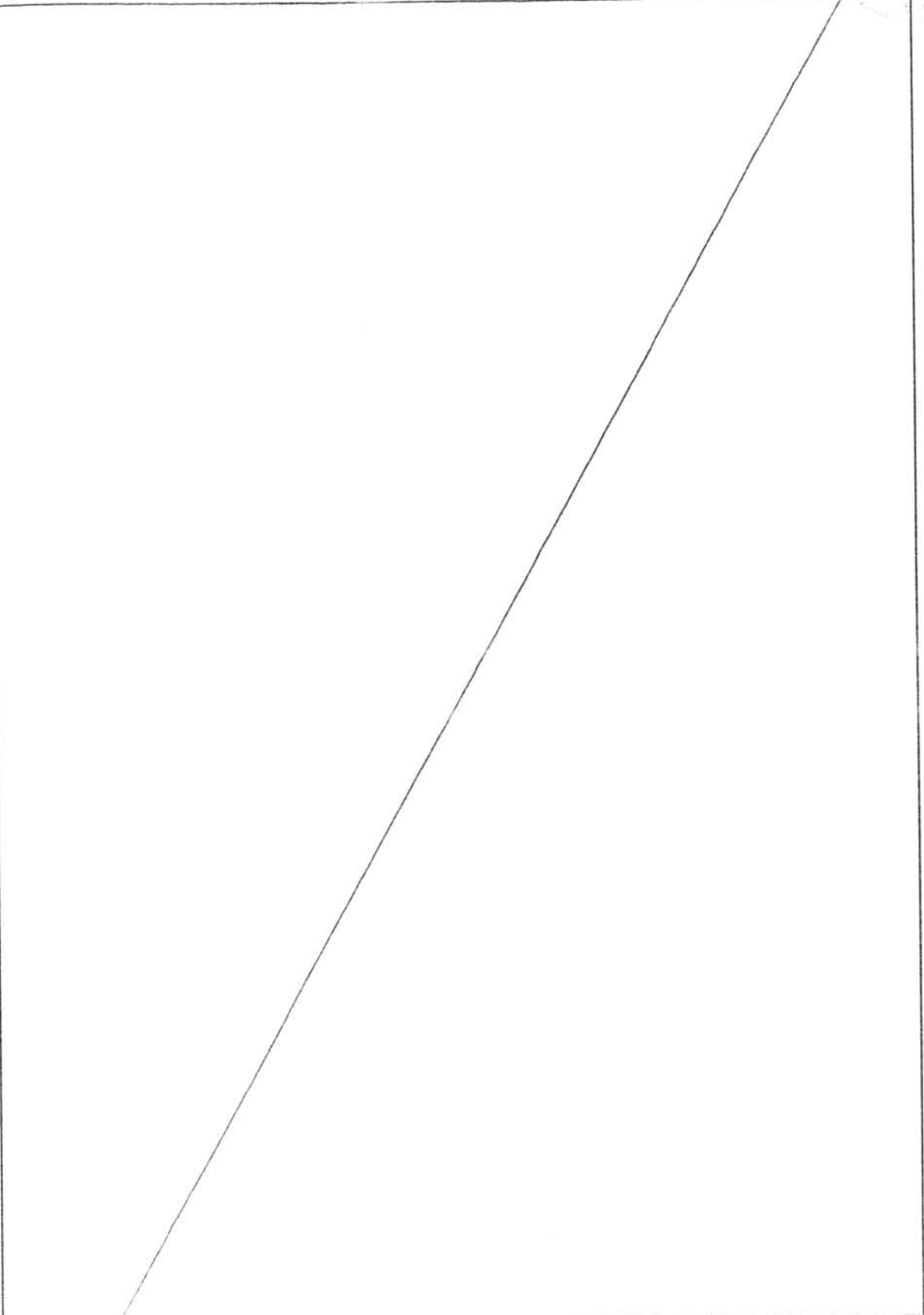
O Município e os Poderes Executivo e Legislativo obedeceram aos limites percentuais estabelecidos pela LC 101/2000, art. 19, III e art. 20, III alíneas a e b, tendo sido

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

aplicados 36,81%, 35,00% e 1,81%, respectivamente, da Receita Base de Cálculo.



Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

VII - Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

Com base nos dados extraídos das demonstrações contábeis apresentadas pela Administração Municipal foi aplicado o percentual de 15.59% da Receita Base de Cálculo, nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no inciso III, do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Considerações:

1 - Excluímos da subfunção 122 programa 0052 o valor de R\$186.940,58 referente a Restos a Pagar não processados, R\$227.366,60 de Auxílio Transporte e R\$2.921,29 referente a Despesas de Exercícios Anteriores.

VIII - Regime Previdenciário

Regime(s) de Previdência que ampara(m) os servidores municipais:

- Próprio :PREVMOC

Comparativo das Contribuições Previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência

Descrição	Contribuições Devidas (Incluindo Saldo Anterior)	Recolhimento Realizado pelo Município	Contribuições Previdenciárias Recebidas pelo Regime Próprio	Divergências
Contribuição dos Servidores	2.890.754,11	2.447.367,59	1.967.294,54	480.073,05
Contribuição Patronal	3.830.538,66	2.918.277,42	0,00	2.918.277,42

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

Considerações:

Solicitamos esclarecimentos quanto às divergências decorrentes do confronto entre a coluna "recolhimento realizado" informado pelo Município e valor recebido pelo Instituto de Previdência

Os valores relativos à Parte dos Segurados não guardam conformidade com os valores informados na Demonstração da Dívida Flutuante

1-O Saldo anterior (PM) lançado na Dívida Flutuante é de : R\$2.824.849,98

-O Saldo anterior (PM) lançado no Demonstrativo é de : R\$555.593,67.....dif.:
R\$2.269.256,31.

2-O valor do Recolhimento Realizado (PM) lançado na D.Flut.é de : R\$2.487.646,86

-O valor do Recolhimento Realizado (PM) no Demonstrativo é de : R\$2.384.750,06...dif.:
R\$102.896,80.

3-O valor da inscrição lançado (PM) na Dívida Flutuante : R\$2.720.128,99

-O valor da inscrição lançado (PM) no Demonstrativo : R\$2.272.542,91...dif.: R\$447.586,08

4-O valor das Contribuições Previdenciárias Recebidas pelo Regime Próprio dos Servidores foram retiradas do Comparativo da Receita do PREVMOC. E com relação à Contribuições Previdenciárias Recebidas pelo Regime Próprio, relativas à Contribuição Patronal não foi evidenciada em referido Comparativo.

IX - Apropriação do Imposto de Renda

Nos termos do art. 158, da Constituição Federal/88, os valores relativos ao I.R. na Fonte sobre os pagamentos de serviços prestados por terceiros e/ou sobre remuneração paga a servidores e agentes políticos, foram apropriados no "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada".

X - Órgão Central de Controle Interno

Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2005, o Executivo Municipal apresentou o Relatório do Órgão Central de Controle Interno.

Considerações:

1 - A Administração Municipal deixou de focar o "Atingimento das metas estabelecidas na L.D.O." exigido pela IN nº05/2005.

XI - Recursos Recebidos de Multas de Trânsito

Face ao disposto na lei 9.503/97 (Código Brasileiro de Trânsito - artigo 320)

Recursos Recebidos de Multas de Trânsito	R\$	0,00
Despesas realizadas com recursos de multas de trânsito	R\$	0,00
Saldo das Operações	R\$	0,00

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

1 - Não detectamos a contabilização dos valores recebidos a título de MULTAS DE TRÂNSITO neste exercício. Entretanto verificamos na conta "Bancos" movimentação a este título. Na classificação desta modalidade de receita deve ser utilizado o código 19.19.15.00.

Observação: A obediência ao cumprimento da aplicação desses recursos deverá ser verificada, oportunamente, quando da inspeção "in loco".

XII - Recursos Oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Face ao disposto nas leis federais 10.336/2001 e 10.866/2004

Cota-Parte da CIDE	R\$	952.647,08
Rendimento de Aplicações Financeiras	R\$	0,00
Sub-Total	R\$	952.647,08
Despesas Realizadas com Recursos da CIDE	R\$	957.986,44
Saldo das Operações	R\$	(5.339,36)

Considerações

- Verificamos no Demonstrativo das contas Vinculadas o saldo de R\$5.858,81, na conta nº9588-3 - CIDE. (Fls. 52)

Observação: A obediência ao cumprimento da aplicação desses recursos deverá ser verificada, oportunamente, quando da inspeção "in loco".

XIII - Demonstrativo dos Precatórios

Constatamos nos demonstrativos enviados que foram evidenciados precatórios sob a responsabilidade do município. A integridade destas informações será confirmada quando da inspeção *in loco*.

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

XIV - Análise Comparativa Prestação de Contas Anual X Gestão Fiscal

Títulos	Prestação de Contas Apresentada	Gestão Fiscal Último Quadrimestre	Divergências
01 - Total da Receita Prevista	249.150.000,00	249.150.000,00	0,00
02 - Total da Despesa Fixada	249.150.000,00	249.150.000,00	0,00
03 - Total da Receita Arrecadada	217.215.390,66	217.253.533,68	38.143,02
04 - Receita Corrente Líquida	209.930.381,54	210.337.054,34	406.672,80
05 - Total da Despesa Realizada	214.456.143,43	214.480.051,22	23.907,79
06 - Transferência do FUNDEF	17.460.937,08	17.460.937,08	0,00
07 - Despesa Total com Pessoal	77.273.130,28	78.220.379,35	947.249,07
08 - Operações de Crédito	912.261,24	0,00	912.261,24
09 - Dívida Consolidada Líquida	65.241.972,91	67.222.362,90	1.980.389,99
10 - Antecipação de Receita Orçamentária	0,00	0,00	0,00
11 - Inscrição de Restos a Pagar	21.398.854,43	21.398.854,43	0,00
12 - Saldo de Restos a Pagar Exercícios Anteriores	8.623.668,41	7.938.411,86	685.256,55
13 - Caixa	0,00	0,00	0,00
14 - Bancos Conta Movimento	9.937.704,31	2.209.418,07	7.728.286,24
15 - Bancos Conta Vinculada	18.813.450,32	18.813.450,32	0,00

XV - Análise Comparativa Prestação de Contas Anual x Sistema dos Demonstrativos do Ensino

Título	Prestação de Contas Apresentada	SIDE Acumulado Ano	Diferença
Receita de Impostos e Transferências	105.358.737,57	103.826.529,02	1.532.208,55
Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27.710.199,28	27.875.233,57	165.034,29
Percentual Aplicado	26,30	26,84	0,54
Recursos Recebidos do FUNDEF	17.936.710,56	17.804.477,66	132.232,90
Aplicação - FUNDEF	17.623.140,63	17.332.389,39	290.751,24

Processo Número: 709423
 Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

XVI - Comparativo da Receita com o Quadro das Receitas Mensais

Apuramos divergências entre os valores apropriados na Receita e os valores informados no Quadro das Receitas Mensais com Operações de Crédito, Alienações, Convênios e FUNDEF, conforme demonstrado abaixo:

Título	Receita Arrecadada	Quadro de Receitas Mensais	Divergência
Recursos de Convênios	10.947.169,12	11.000.862,40	53.693,28
Recursos do FUNDEF	17.460.937,08	30.320.017,38	12.859.080,30

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

XVII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise dos Atos de Gestão Econômico-Financeira da Administração Municipal

- As contas das entidades foram parcialmente consolidadas com as contas do Executivo Municipal. FL 09
- Irregularidades na abertura de créditos adicionais. FL 10 ✓
- O Balanço Orçamentário não foi elaborado de forma correta. Fls. 11/12
- O Balanço Financeiro não foi elaborado de forma correta. Fls. 13
- O repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao dispositivo legal. FL 14 ✓
- O Quadro de Apuração de Receitas e Despesas apresentou divergências. FL 13
- As disponibilidades financeiras não foram depositadas somente em instituições financeiras oficiais. FL 15
- As aplicações financeiras apresentaram divergências. FL 15
- O Balanço Patrimonial não foi elaborado de forma correta. Fls. 16/17
- A Dívida Flutuante apresentou divergências. FL 18
- As Variações Patrimoniais apresentaram divergências. Fls. 17/18
- Divergência detectada nas contribuições previdenciárias. FL 23
- Foram detectadas divergências no confronto entre prestação de Contas Apresentada e os Demonstrativos dos Relatórios de gestão fiscal. FL 26
- Foram detectadas divergências no confronto entre a Prestação Anual Apresentada e o Sistema de Demonstrativos do ensino (SIDE). FL 26
- Considerações acerca de Multas de Trânsito. FL 25
- Foram detectadas divergências no confronto entre os valores apropriados na Receita e os valores informados no Quadro das Receitas Mensais. FL 27

CAE/DECOM/DAC, em 13/10/2006.

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ANEXO 01**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: EDUCAÇÃO

Impostos e Transferências		R\$	105.358.737,57
Aplicação devida - CF 88	(25,00 %)	R\$	26.339.684,39
Aplicação Apurada	(25,21 %)	R\$	26.561.008,34

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	6.065.245,49
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	993.390,81
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	1.279.967,95
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	1.803.758,77
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	12.051.003,23
Subtotal(A)		R\$	22.193.366,25

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	27.601.808,22
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	51.589,52
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	1.156.294,76
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	41.327.486,46
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	9.275.496,40
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	883.871,74
Subtotal(B)		R\$	80.296.547,10

C) Outras Receitas Correntes:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	441.717,11
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	3.086,27
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	140.796,19
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	51.194,64
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	225.312,14
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	1.437.520,26
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	569.197,61
Subtotal(C)		R\$	2.868.824,22
D) Transferências de Capital:			
Subtotal(D)		R\$	0,00
TOTAL GERAL (A+B+C+D)		R\$	105.358.737,57

E) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Valor mínimo legal: 25% do total acima.

Valor Apurado: ver Função 12, Subfunções 122, 272, 361, 365, 366 e 367 no Quadro Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada (menos valores impugnados)

Considerações:

1 - Excluimos diversos valores das subfunções/programas relacionados abaixo conforme IN 008/2004:

- 122 - 0005 - Auxílio Transporte....R\$12.914,75(carater assistencial)
- 122 - 0005 - Contribuições.....R\$1.300,00(Transferencias)
- 122 - 0025 - Auxílio Transporte....R\$12.927,08
- 361 - 0028 - Auxílio Transporte....R\$303.202,11
- 361 - 0028 - Convênio.....R\$239.854,27
- 361 - 0029 - Auxílio Transporte....R\$11.263,73
- 361 - 0031 - Auxílio Transporte....R\$5.367,40
- 365 - 0027 - Auxílio Transporte....R\$306.971,60
- 365 - 0027 - Subvenção Social.....R\$255.390,00.

2 - Excluimos do programa apresentado (anexo III) o valor de R\$649.387,81, referente a Auxílio Transporte.

CAE/DECOM/DAC, em 11/10/2006

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ANEXO 02
DESPESA COM PESSOAL

I) DESPESA (PREFEITURA +CÂMARA+ADMINISTRAÇÃO INDIRETA)

3.1.20.13.00	Obrigações Patronais	R\$	0,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$	26.786.130,90
3.1.90.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	R\$	0,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$	149.240,26
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	41.478.917,39
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$	6.519.507,67
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$	625.475,50
3.1.90.34.00	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	0,00
3.1.90.67.00	Depósitos Compulsórios	R\$	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	R\$	131.322,39
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Despesa. de Pessoal Requisitado	R\$	0,00
	Repasse Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal)	R\$	1.582.536,17
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		R\$	77.273.130,28
Deduções			
	(-) Sentenças Judiciais Anteriores	R\$	0,00
TOTAL DESPESAS COM PESSOAL = BASE DE CÁLCULO		R\$	77.273.130,28

II) RECEITA

Receita Corrente do Município	R\$	222.757.164,55
(-) Contribuição dos Servidores p/ o Sist. Próprio de Previdência	R\$	2.335.160,44
(-) Receita de Compensação entre Regimes de Previdência (§9º, art. 201, da Constituição Federal/88)	R\$	0,00
(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEF	R\$	10.491.622,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = BASE DE CÁLCULO	R\$	209.930.381,54

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

III) PERCENTUAIS MONETÁRIOS DE APLICAÇÃO

A) MUNICÍPIO

Receita Base de Cálculo		R\$ 209.930.381,54
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(36,81 %)	R\$ 77.273.130,28
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(60,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

B) EXECUTIVO

Receita Base de Cálculo		R\$ 209.930.381,54
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(35,00 %)	R\$ 73.478.360,41
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(54,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

C) LEGISLATIVO

Receita Base de Cálculo		R\$ 209.930.381,54
Dispêndio Realizado no Exercício (IN 05/2001)	(1,81 %)	R\$ 3.794.769,87
Permitido pela Lei Complementar n.º 101/2000	(6,00 %)	
Percentual Excedente	(0,00 %)	

CAE/DECOM/DAC em 11 / 09 / 2005

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4

**QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ANEXO 03**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SAÚDE

A) Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	R\$	6.065.245,49
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	R\$	993.390,81
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	R\$	1.279.967,95
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	R\$	1.803.758,77
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	12.051.003,23
Subtotal(A)		R\$	22.193.366,25

B) Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	R\$	27.601.808,22
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$	51.589,52
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração-LC 87/96	R\$	1.156.294,76
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$	41.327.486,46
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	R\$	9.275.496,40
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	883.871,74
Subtotal(B)		R\$	80.296.547,10

C) Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	441.717,11
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	R\$	3.086,27
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	140.796,19
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	R\$	51.194,64
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	225.312,14
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	R\$	1.437.520,26
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	R\$	569.197,61
Subtotal(C)		R\$	2.868.824,22

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

D) Transferências de Capital:

Subtotal(D) R\$ 0,00

TOTAL GERAL (A+B+C+D)

R\$ 105.358.737,57

E) Percentuais Monetários de Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Aplicação no Exercício	(15,59 %)	R\$	16.421.787,80
Aplicação Exigida (EC 29/2000)	(15,00 %)	R\$	15.803.810,64

Considerações:

1 - Excluímos da subfunção 122 programa 0052 o valor de R\$186.940,58 referente a Restos a Pagar não processados, R\$227.366,60 de Auxílio Transporte e R\$2.921,29 referente a Despesas de Exercícios Anteriores.

CAE/DECOM/DAC em 31 / 09 / 2006.

Nome: Marcos Antônio C. Luiz da Silva
Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 5023-4

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Lei Orçamentária

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:01:29

Lei Orçamentária Anual do Município N° 3.379

Data da Lei: 28/12/2004

Exercício de Aplicação da Lei Orçamentária: 2005

Entidades da Administração Indireta Municipal: Prestações de Contas Consolidadas

Receita Estimada e Despesa Fixada para o Município R\$ 249.150.000,00

(Prefeitura + Câmara + Administração Indireta)

Discriminação da Receita Estimada e Despesa Fixada

Receitas Correntes	230.532.500,00	Despesas Correntes	196.000.000,00
Receitas de Capital	30.100.000,00	Despesas de Capital	51.650.000,00
Dedução do FUNDEF	11.482.500,00	Reserva de Contingência	1.500.000,00
		Reserva Orçamentária do RPPS	0,00
Total	<u>249.150.000,00</u>	Total	<u>249.150.000,00</u>

Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos Termos do Art. 43 da Lei N° 4320/64

Autorização de acordo com o Artigo N° 4 da Lei Orçamentária Municipal.

Limite de Créditos: 20% das Dotações Orçamentárias.

Operações de Crédito também autorizadas no Montante de R\$ 0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Quadro de Créditos Suplementares, Especiais e Extraordinários

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:00:53

Créditos Suplementares				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
3.379	2.120/A	01/04/2005		170.000,00 Superávit financeiro
3.379	2.132/A	02/05/2005		1.196.000,00 Anulação de dotação
3.379	2.139	01/06/2005		48.000,00 Anulação de dotação
3.379	2.137/A	01/06/2005		380.000,00 Superávit financeiro
3.379	2.143/A	01/07/2005		5.389.390,00 Anulação de dotação
3.379	2.154/A	01/08/2005		354.833,96 Anulação de dotação
3.379	2.157/A	01/09/2005		8.877.200,00 Anulação de dotação
3.379	2.169/A	01/11/2005		18.000,00 Superávit financeiro
3.379	2.169/A	01/11/2005		13.912.495,96 Anulação de dotação
3.379	2.175/A	01/12/2005		2.191.008,00 Anulação de dotação
Soma:				32.536.927,92

Créditos Especiais				
Lei N.º	Decreto N.º	Data	Valor	Fonte de Recursos
3.413	2.142/A	29/06/2005		35.000,00 Operações de crédito
3.436	2.157/A	01/09/2005		65.307,00 Operações de crédito
3.444	2.162/A	22/09/2005		9.940,00 Operações de crédito
3.445	2.162/B	30/09/2005		600.000,00 Operações de crédito
3.446	2.162/B	30/09/2005		37.025,00 Operações de crédito
3.475	2.175/A	30/11/2005		12.431,09 Operações de crédito
3.444	2.169/B	01/11/2005		60.000,00 Operações de crédito
3.480	2.177/A	07/12/2005		36.000,00 Operações de crédito
3.487	2.180/A	20/12/2005		20.000,00 Operações de crédito
3.501	2.183/A	27/12/2005		5.000,00 Operações de crédito
Soma:				880.703,09

Créditos Extraordinários				
	Decreto N.º	Data	Valor Decretado	Valor Realizado
Soma:			0,00	0,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo XVIII

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:02:31

Receitas Mensais para Verificação dos Limites Estabelecidos pela Emenda Constitucional N.º 25/2000

Mês	Receita da Câmara Exercício Atual	Arrecadação do Município Receita Tributária + Transferências - Contribuição ao FUNDEF Exercício Anterior
Janeiro	498.887,00	9.157.590,62
Fevereiro	506.448,00	7.277.107,19
Março	506.448,00	8.342.926,12
Abril	506.448,00	7.210.701,63
Maio	506.448,00	9.795.228,36
Junho	506.448,00	7.051.791,62
Julho	506.448,00	7.039.896,48
Agosto	506.448,00	7.814.447,85
Setembro	506.448,00	7.344.484,36
Outubro	506.448,00	7.574.587,63
Novembro	506.448,00	7.653.106,47
Dezembro	136.448,00	10.336.427,74
Total	5.699.815,00	96.598.296,07

Informações Adicionais:

Número de Vereadores: 18

População do Município 330.000 habitantes

Observação: A divergência decorrente do confronto com os demonstrativos enviados pela Câmara Municipal impede a emissão de certidões.

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Fed

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 10:43:48

1 - Receita Tributária + Transferências

(R\$)

A - Impostos:

1112.02.00	IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.286.686,90
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.177.742,53
1112.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	1.016.488,33
1112.08.00	"Imposto sobre Transmissão ""Inter-Vivos"" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis"	1.579.939,71
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	9.958.576,51
Subtotal		20.019.433,98

B - Taxas:

1121.17.00	Taxa Fisc. de Vigilância Sanitária	0,00
1121.32.00	Taxa Aprovação Projeto Construção Civil	0,00
1121.36.00	Taxa Apreensão, Depósito ou Lib. Animais	0,00
1121.37.00	Taxa de licenças diversas	696.742,89
1121.38.00	Taxa de licença sanitária	62.769,53
1121.39.00	Taxa de atestação Corpo de Bombeiro	92.338,47
1121.40.00	Taxa gerenciamento do trânsito	0,00
1121.41.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO SAÚDE	0,00
1122.03.00	Taxa de expediente	86.246,44
1122.04.00	Taxa de coleta de resíduos sólidos	810.097,99
1122.05.00	Taxa aprovação de planta popular	19,68
1122.06.00	Taxa de baixa atividade da CMC	2.389,42
1122.07.00	Taxa de autorização nota fiscal	32.527,49
1122.90.00	Taxa de Limpeza Pública	0,00
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	126.346,46
Subtotal		1.909.478,37

C - Contribuições de Melhoria:

1130.04.00	Contrib. Melh.p/Pavimentação e Obr. Compl.	0,00
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00
Subtotal		0,00

D - Transferências Correntes:

1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	22.099.502,42
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	51.866,96

Arrecadação Municipal Conforme Art. 29A da Constituição Fed

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 10:43:48

1721.01.32	Cota-Parte do Imp. s/ Oper. de Crédito, Câmbio e Seg. ou Relativos a Tít. ou Val. Mob.-Com. do Ouro	0,00
1721.09.01	Transferência Financeira do ICMS Desoneração- LC 87/96	1.294.712,52
1722.01.01	Cota-Parte do ICMS	38.782.455,35
1722.01.02	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	7.961.417,59
1722.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.187.033,84
1722.01.30	Cota-Parte da Contrib.Salário-Educação	0,00
Subtotal		71.376.988,68

E - Outras Receitas Correntes:

1911.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	676.702,58
1911.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	198,32
1911.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	49.423,08
1913.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. sobre a Propriedade Predial e Territ. Urbana - IPTU	43.320,06
1913.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imp. s/ a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	0,00
1913.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	157.864,84
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.851.372,10
1931.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI	385,37
1931.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.139.501,77
Subtotal		4.918.768,12

F - Transferências de Capital:

Subtotal		0,00
-----------------	--	-------------

TOTAL: 98.224.669,15

(-) DEDUÇÃO DE RECEITA P/FORMAÇÃO DO FUNDEF

CONSULTA 650.445 DE 10/12/2003

2 - População do Município: 306.000 habitantes.

9.504.554,53

88.720.114,62

3 - Percentual conforme população: 6,00 %

4 - Limite conforme art. 29A, CF/88

5.323.206,88

-5.893.480,15

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo V

Demonstrativo das Aplicações Financeiras

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:02:14

Mês: Dezembro

Código Receita	Conta Bancária	Rendimento Bruto	Imposto Renda	IOF	Outras Deduções	Rendimento Líquido
1325.02.03	0000032093 / 000000000081132	190,68	0,00	0,00	0,00	190,68
1325.02.03	0000032093 / 000000000063711	496,11	0,00	0,00	0,00	496,11
1325.02.03	0000001320 / 000000000110008	1.469,61	0,00	0,00	0,00	1.469,61
1325.02.03	0000032093 / 0000000002831570	128,02	0,00	0,00	0,00	128,02
1325.02.03	0000032093 / 000000000555703	112,57	0,00	0,00	0,00	112,57
1325.02.03	0000000238 / 000000000569412	680,79	0,00	0,00	0,00	680,79
Total do Mês:		328.562,39	0,00	0,00	0,00	328.562,39
Total do Ano:		3.843.524,48	0,00	0,00	0,00	3.843.524,48



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

04/09/2006 - 08:24:37

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
1122.90.00	Taxa de Limpeza Publica	50.000,00	9,84	(49.990,16)
1122.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	300.000,00	119.216,87	(180.783,13)
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	20.000,00	974,39	(19.025,61)
1130.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares	10.000,00	0,00	(10.000,00)
1130.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	10.000,00	974,39	(9.025,61)
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	12.440.000,00	10.192.772,74	(2.247.227,26)
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.940.000,00	1.967.294,54	(1.972.705,46)
1210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	3.940.000,00	1.967.294,54	(1.972.705,46)
1210.29.07	Contribuição de Servidor Ativo Civil	3.931.000,00	1.964.248,18	(1.966.751,82)
1210.29.09	Contribuições de Servidor Inativo Civil	7.000,00	1.125,08	(5.874,92)
1210.29.11	Contribuições de Pensionista Civil	2.000,00	1.921,28	(78,72)
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	8.500.000,00	8.225.478,20	(274.521,80)
1220.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Publica	8.500.000,00	8.225.478,20	(274.521,80)
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	4.666.000,00	4.445.397,38	(220.602,62)
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	818.000,00	537.521,77	(280.478,23)
1311.00.00	ALUGUEIS	608.000,00	323.461,90	(284.538,10)
1311.01.00	Alugueis	122.000,00	23.879,22	(98.120,78)
1311.03.00	Receitas das Lojas do Shopping	160.000,00	213.938,28	53.938,28
1311.04.00	Aluguel	326.000,00	79.469,40	(246.530,60)
1311.05.00	Aluguel Shopping Popular	0,00	6.175,00	6.175,00
1319.00.00	OUTRAS RECEITAS DE BENS IMOVEIS	210.000,00	214.059,87	4.059,87
1319.01.00	Receita da Garagem do Shopping	210.000,00	214.059,87	4.059,87
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	3.848.000,00	3.907.875,61	59.875,61
1321.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	2.020.000,00	1.394.284,70	(625.715,30)
1321.01.00	Rendimentos das Aplicações Financeiras	2.020.000,00	1.394.284,70	(625.715,30)
1322.00.00	DIVIDENDOS	2.000,00	5.345,65	3.345,65
1322.01.00	Dividendos	2.000,00	5.345,65	3.345,65

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

04/09/2006 - 08:24:37

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
1325.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.826.000,00	2.508.245,26	682.245,26
1325.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS	1.040.000,00	2.034.659,97	994.659,97
1325.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF	80.000,00	475.773,48	395.773,48
1325.01.03	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	420.000,00	963.273,52	543.273,52
1325.01.05	Receita de Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinculados - Manut. e Desenv. do Ensino	40.000,00	73.804,67	33.804,67
1325.01.06	Receita de Remuneração de Dep. Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Servs. Públicos de Saúde	20.000,00	0,00	(20.000,00)
1325.01.10	Remuneração Recursos Fundo M. Assist. Social	0,00	59.847,78	59.847,78
1325.01.99	Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	480.000,00	461.960,52	(18.039,48)
1325.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	786.000,00	473.585,29	(312.414,71)
1325.02.03	Recurso Tesouro Municipal	786.000,00	432.167,27	(353.832,73)
1325.02.99	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	0,00	41.418,02	41.418,02
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2.500.000,00	3.497.149,52	997.149,52
1600.03.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	40.000,00	0,00	(40.000,00)
1600.03.06	Receita de Terminais Rodoviários	40.000,00	0,00	(40.000,00)
1600.05.00	Serviços de Saúde	2.450.000,00	3.489.585,25	1.039.585,25
1600.13.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	10.000,00	7.564,27	(2.435,73)
1600.13.02	Serviços de Venda de Edítails	10.000,00	7.564,27	(2.435,73)
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	179.482.500,00	174.212.117,60	(5.270.382,40)
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	173.716.500,00	167.834.173,53	(5.882.326,47)
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	100.956.500,00	97.170.726,70	(3.785.773,30)
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	28.060.000,00	27.653.397,74	(406.602,26)
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	28.000.000,00	27.601.808,22	(398.191,78)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	60.000,00	51.589,52	(8.410,48)

Comparativo do Balanço Patrimonial

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

05/09/2006 - 11:13:56

ATIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Ativo Financeiro	23.248.267,94	35.163.642,95	11.915.375,01
Disponível	18.711.051,17	28.751.154,63	10.040.103,46
Caixa	4.623,09	0,00	(4.623,09)
Bancos	9.291.085,34	9.937.704,31	646.618,97
Vinculado	9.415.342,74	18.813.450,32	9.398.107,58
Realizável	4.537.216,77	6.412.488,32	1.875.271,55
Ações de Curto Prazo	0,00	0,00	0,00
Devedores Diversos	4.537.216,77	5.500.227,08	963.010,31
Transferências Financeiras a Receber	0,00	912.261,24	912.261,24
Ativo Permanente	144.049.463,94	156.024.820,48	11.975.356,54
Bens Móveis	10.470.646,42	12.252.369,47	1.781.723,05
Bens Imóveis	46.857.500,23	49.541.380,16	2.683.879,93
Bens de Natureza Industrial	0,00	0,00	0,00
Créditos	86.363.816,91	93.811.288,05	7.447.471,14
Dívida Ativa	86.363.460,62	93.810.931,76	7.447.471,14
Depósitos Compulsórios	0,00	0,00	0,00
Empréstimos Concedidos	356,29	356,29	0,00
Outros Créditos	0,00	0,00	0,00
Valores Diversos	357.500,38	419.782,80	62.282,42
Ações	150.000,00	150.000,00	0,00
Almoxarifado	207.500,38	269.782,80	62.282,42
TOTAL DO ATIVO	167.297.731,88	191.188.463,43	23.890.731,55
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00	0,00
Soma	167.297.731,88	191.188.463,43	23.890.731,55
Ativo Compensado	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	167.297.731,88	191.188.463,43	23.890.731,55

PASSIVO FINANCEIRO	Anterior	Atual	Diferença
Passivo Financeiro	31.592.578,86	39.301.513,82	7.708.934,96
Restos a Pagar	26.997.193,41	32.547.265,85	5.550.072,44
Exercício Atual	0,00	21.398.854,43	21.398.854,43
Exercícios Anteriores	26.997.193,41	11.148.411,42	(15.848.781,99)
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	0,00
Depósitos	3.981.469,79	5.157.373,25	1.175.903,46
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00	0,00
Outras Operações	613.915,66	684.613,48	70.697,82
Transferências Financeiras a Conceder	0,00	912.261,24	912.261,24
Passivo Permanente	107.894.497,04	88.360.141,72	(19.534.355,32)
Dívida Fundada Interna	69.394.173,04	70.751.585,64	1.357.412,60
Por Contratos	69.394.173,04	70.751.585,64	1.357.412,60
Em Títulos	0,00	0,00	0,00
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00	0,00
Por Contratos	0,00	0,00	0,00
Em Títulos	0,00	0,00	0,00
Reservas Matemáticas	38.500.324,00	17.608.556,08	(20.891.767,92)
Provisão Matemática Previdenciária	38.500.324,00	17.608.556,08	(20.891.767,92)
TOTAL DO PASSIVO	139.487.075,90	127.661.655,54	(11.825.420,36)
Ativo Real Líquido	27.810.655,98	63.526.807,89	35.716.151,91
Soma	167.297.731,88	191.188.463,43	23.890.731,55
Passivo Compensado	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	167.297.731,88	191.188.463,43	23.890.731,55

Demonstração Das Variações Patrimoniais

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

05/09/2006 - 11:16:55

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	224.182.398,44	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENT.	217.080.738,12
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	217.215.390,66	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	214.456.143,43
RECEITAS CORRENTES	222.757.164,55	DESPESAS CORRENTES	198.050.594,73
RECEITA TRIBUTÁRIA	24.479.248,96	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.895.279,91
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.192.772,74	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.990.637,06
RECEITA PATRIMONIAL	4.445.397,38	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	116.164.677,76
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	16.405.548,70
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	INVESTIMENTOS	13.702.676,13
RECEITA DE SERVIÇOS	3.497.149,52	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	174.212.117,60	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.702.872,57
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.930.478,35		
RECEITAS DE CAPITAL	4.949.848,68		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	233.915,78		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.715.932,90		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(10.491.622,57)		
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	6.967.007,78	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	2.624.594,69
Aquisição de Bens Móveis	2.011.760,30	Cobrança da Dívida Ativa	2.390.678,91
Const. e Aquisição de Bens Imóveis	2.252.374,91	Alienação de Bens Móveis	233.915,78
Const. e Aquisição de Bens de Nat. Industrial	0,00	Alienação de Bens Imóveis	0,00
Aquisição de Títulos Mobiliários	0,00	Alienação de Bens de Nat. Industrial	0,00
Amortização da Dívida Contratada	2.702.872,57	Alienação de Títulos Mobiliários	0,00
Depósitos Compulsórios	0,00	Empréstimos Tomados	0,00
Empréstimos e Financiamentos	0,00	Recebimento de Créditos	0,00
		Restituição de Depósitos Compulsórios	0,00
INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	43.125.682,50	INDEPENDENTES EXEC. ORÇAMENT.	14.577.393,71
Inscrição da Dívida Ativa	8.378.878,72	Cancelamento de Dívidas Ativas	0,00
Atualização da Dívida Ativa	1.459.271,33	Encampação de Dívidas Passivas	4.060.285,17
Incorporações Bens(doações, etc.)	18.218,32	Restabelecimento de Dívidas Passivas	66.227,00
Cancelamento de Dívidas Passivas	1.447.192,82	Almoxarifado	2.021.204,16
Restabelecimento de Dívidas Ativas	24,20	Desvalorização de Bens Móveis	11.724,15
Almoxarifado	2.083.486,59	Desvalorização de Bens Imóveis	216.363,16
Reavaliação de Bens Móveis	4.362,02	Desvalorização de Bens de Nat. Industrial	0,00

APUCADIA



Demonstração Das Variações Patrimoniais

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

05/09/2006 - 11:16:55

APURADA

VARIAÇÕES ATIVAS		VARIAÇÕES PASSIVAS	
Reavaliação de Bens Imóveis	647.868,18	Desvalorização de Títulos Mobiliários	0,00
Reavaliação de Bens de Nat. Industrial	0,00	Doações e/ou Baixa de Bens Inservíveis	6.977,66
Reavaliação de Títulos Mobiliários	0,00	Diversos	0,00
Diversos	0,00	Transferências Financeiras a Conceder	8.194.612,41
Atualização de Empréstimos Concedidos	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	0,00
Transferências Financeiras a Receber	8.194.612,41	Total das Variações Passivas	231.658.131,83
Reversão de Provisão Matemática Previdenciária	20.891.767,92		
Total das Variações Ativas	267.308.080,94		
RESULTADO PATRIMONIAL	0,00	RESULTADO PATRIMONIAL	0,00
Déficit Verificado	0,00	Superávit Verificado	35.649.949,11
TOTAL GERAL	267.308.080,94	TOTAL GERAL	267.308.080,94

RESUMO DE ALIENAÇÃO DE BENS

Recursos Oriundos de Alienação de Bens	233.915,78
Despesa de Capital Realizadas com Recursos de Alienação de Bens	233.915,78
Saldo das Operações	0,00



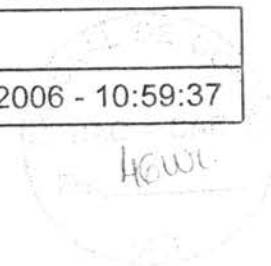
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Caixa/Bancos

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 10:59:37



Órgão	Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
	01 Caixa		
PREVMOC	Caixa	4.623,09	0,00
		4.623,09	0,00
	02 Bancos		
PREF. MUN.	001 000003209 0000000000831 B.B.Not.Infração Trânsito 3 78 Banco:1 Ag.3209-3 C/C:8317-8	1.615,93	39.970,58
PREF. MUN.	001 000003209 0000000001086 B.Brasil CAPS III Centro 3 0x Ag.3209-3 C/C:10860-x Atencao Psicossocial Banco:1	0,00	497,84
PREF. MUN.	453 000000086 0000001000000 B.Rural Arrecadacao Banco:453 0 14 Ag.86-0 C/C:10000001-4	30,15	0,00
PREVMOC	756 000003144 0000000000552 Banco Credinosso Ag. 3144 c/c 0 30 5523-0	702,25	10.000,00
PREVMOC	756 000003144 0000000000552 Banco Credinosso Aplicação Ag. 0 30 3144 c/c 5523-0	0,00	337.179,85
PREVMOC	004 000000034 0000000000432 Banco do Nordeste Diversos 3 60 Ag. 34 c/c 4326-0	9,70	9,70
PREVMOC	341 000003157 0000000002191 Banco Itau S/A Aplicacao 4 00 Diversos Banco 341 Ag. 3157 c/c 219100	102,46	102,46
PREVMOC	453 000000086 0000000060009 Banco Rural 0 17 Aplicações/Diversos banco 453 Ag 086 c/c 6000917	1.968,00	1.968,00
PREVMOC	702 000000000 0000000004026 Banco Santos S.A Aplicação Ag. 4 00 702 c/c 402600	636.130,49	2.071,90
PREVMOC	389 000000007 0000000507480 Bco Mercantil do Brasil Ag.077 7 43 c/c 50748043	0,00	7.008,40
PREVMOC	389 000000007 0000000507480 Bco Mercantil do Brasil Ag.077 c/c 7 35 50748035	0,00	10.852,48
PREF. MUN.	237 000003496 0000000009733 Bradesco Arrec.Tributos Mun. 7 00 Banco:237 Ag.3496-7 C/C:97330-0	39.024,43	16.666,26
PREF. MUN.	022 000000007 0000000072145 Bradesco S/A IPVA Banco:22 3 61 Ag.73 C/C:721456-1	620,47	27.644,51
PREF. MUN.	001 000003209 0000000000703 Brasil Esc.Esp.Autarquia Banco 3 00 001 Ag. 3209-3 c/c 7030-0	5.518,68	6.186,97
PREF. MUN.	001 000003209 0000000005557 Brasil Conta Movimento 3 03 Banco:1 Ag.3209-3 C/C:55570-3	110.429,98	19.103,78

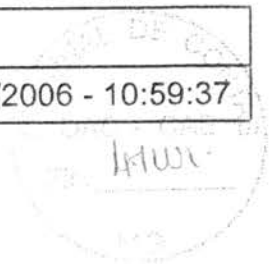
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Caixa/Bancos

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 10:59:37



Órgão	Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
PREF. MUN.	001 000003209 0000000000883 3 15 Brasil Aux.Financ.p/Fomento Exportações Banco 001 Ag.32093 c/c 88315	70.759,42	136.797,82
PREF. MUN.	001 000003209 0000000000590 3 05 Brasil DNPN Royalties Banco:1 Ag.3209-3 C/C:5900-5	8,88	40.041,63
PREF. MUN.	001 000003209 0000000000464 3 18 Brasil F.Esp.Pagto. Energia Banco 001 Ag.32093 c/c 4641-8	31,05	32.786,90
PREVMOC	001 000000104 0000001000607 X 30 Brasil Poupanca Banco 001 Ag 104x c/c 100060730	8.189,85	0,00
PREVMOC	001 000000104 0000000002701 x 13 Brasil S.A Aplicação Shopping Ag. 104-X c/c 27011-3	0,00	132.958,20
PREF. MUN.	001 000003209 0000000000277 3 82 Brasil S.A F.P.M Banco:1 Ag.3209-3 C/C:2778-2	1.980,02	566.937,30
PREF. MUN.	001 000003209 0000000028314 3 30 Brasil S.A ICMS EXPORT. Banco:1 Ag.3209-3 C/C:283143-0	41,65	83.142,92
PREF. MUN.	001 000003209 0000000028315 3 70 Brasil S.A IPVA Banco:1 Ag.3209-3 C/C:283157-0	4.479,22	24.298,79
PREVMOC	001 000000104 0000000000607 x 39 Brasil S.A Aplicação Ag. 104-X c/c 6073-9	4.442.691,70	5.083.943,29
PREVMOC	001 000000104 0000000000607 x 39 Brasil S.A Diversos Ag. 104-X c/c 6073-9	555.678,27	359.275,22
PREVMOC	001 000000104 0000000002701 x 13 Brasil S.A Diversos Shopping Ag. 104-X c/c 27011-3	34.485,84	22.374,80
PREVMOC	001 000000104 0000001000607 X 30 Brasil S.A Poupança Ag. 104-X c/c 100060730	8.189,85	0,00
PREF. MUN.	001 000003209 0000000000637 3 11 Brasil S/A IPTU Banco:1 Ag.3209-3 C/C:6371-1	176.178,66	80.178,95
PREF. MUN.	001 000003209 0000000000383 3 26 Brasil S/A ITR Banco:1 Ag.3209-3 C/C:3832-6	15,63	9.381,17
PREVMOC	104 000000132 0000000000055 0 06 C E F Aplicação Ag 0132 c/c 550-6	2.657.776,50	1.761.097,92
PREVMOC	104 000000132 0000000000055 0 06 C E F Diversos Ag. 0132 c/c 550-6	50.874,60	1.868,72
PREF. MUN.	104 000000132 0000000001100 0 08 Caixa Econ. Federal IPTU Banco:104 Ag.132-0 C/C:11000-8	290.940,73	54.857,02
PREF. MUN.	104 000000132 0000000000014 0 20 Caixa Econ. Federal Provisao Banco:104 Ag.132-0 C/C:142-0	6,71	6,71

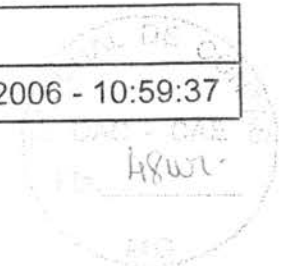
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Caixa/Bancos

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 10:59:37



Órgão	Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
PREF. MUN.	104 000000132 0000000001000 Caixa Econ.Federal Mov. Banco:104 Ag.132-0 C/C:10000-2	1.825,66	92.214,24
CAM. MUN.	001 000003209 0000000000700 Caixa Federal Conta Camara Banco:1 Ag.3209-3 C/C:7000-9	60,03	1.636,91
CAM. MUN.	104 000004046 0000000000018 Caixa Federal Conta Camara Banco:104 Ag.4046-0 C/C:185-7	15.128,61	66.169,56
PREF. MUN.	104 000000132 0000000000054 Cef Calçada Popular Banco 104 Ag.1320 c/c 5425	6,52	151,63
PREF. MUN.	104 000000132 0000000000027 Cef Feira de Artes Banco 104 Ag.1320 c/c 2701	97,37	103,65
PREF. MUN.	104 000000132 0000000000031 Cef. Feira Livre Banco 104 Ag.1320 c/c 315-5	1.209,96	27.195,89
PREF. MUN.	756 000004027 0000001767200 CREDICOM - Arrec.Tributos Municipais - Banco:756 Ag.4027-0 C/C:17672001-0	0,00	7.316,20
PREF. MUN.	756 000003144 00000000000125 Credinor Movto Banco:756 Ag.3144-0 C/C:1259-0	42.435,88	37.500,90
PREF. MUN.	756 000003327 0000000000016 Credinosso - Arrecadação Tributos 162-7 Banco:756 Ag.3327-2 C/C:162-7	0,00	23.949,57
PREF. MUN.	399 000000080 0000000015285 HSBC Arrecadação Tributos 15.285-03 Banco:399 Ag.801 C/C:15285-03	0,00	32.754,36
PREF. MUN.	341 000003157 00000000000508 Itau ICMS Banco:341 Ag.3157-4 C/C:5084-4	413,86	237.371,09
PREF. MUN.	341 000000023 00000000005694 Itau Arrecadacao Banco:341 Ag.238 C/C:56941-2	47.559,60	49.649,64
PREF. MUN.	341 000003157 0000000000193 Itau IPVA Banco:341 Ag.3157-4 C/C:1932-8	23.660,46	28.862,63
PREF. MUN.	341 000000023 00000000005673 Itau Rep.Multas Transito Banco:341 Ag.238 C/C:56738-2	1.164,74	420.619,91
PREF. MUN.	389 000000077 00000000506185 Mercantil S.A Movto. Banco:389 Ag.77-3 C/C:5061852-7	58.972,71	42.988,07

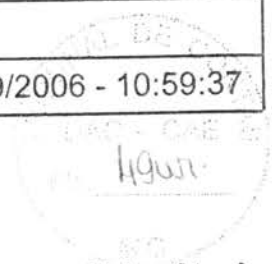
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Caixa/Bancos

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 10:59:37



Órgão	Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
PREF. MUN.	004 000000034 0000000005040 3 38 Nordeste S.A Movto. Banco:4 Ag.34-3 C/C:50403-8	9,97	9,97
PREVMOC	409 000000065 0000000020921 6 45 Unibanco S/A Aplicação/Diversos Banco 409 Ag 656 c/c 2092145	58,85	0,00
		9.291.085,34	9.937.704,31

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Vinculado

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:01:06

Órgão	Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
PREF. MUN.	B. Brasil - Conta E.Sal. Educação 15.839-9	- 199.184,58	17.909,99	168.487,67	48.606,90
PREF. MUN.	B. Brasil - Educação Inclusiva 11.459-6	0,00	70.947,08	70.947,08	0,00
PREF. MUN.	B. Brasil - D.D. na Escola 9.163-4	- 4.653,17	10.342,82	4.181,54	10.814,45
PREF. MUN.	B. Brasil - Educ. Infantil 7.961-8	- 132.096,89	615.959,89	192.019,07	556.037,71
PREF. MUN.	B. Brasil - Educação Transporte 8.490-5	- 24.959,93	229,36	25.189,29	0,00
PREF. MUN.	B. Brasil - PMMC/Transf.Educação 8.495-6	- 19.823,17	14.995.343,83	14.971.483,69	43.683,31
PREF. MUN.	B. Brasil - FNDE Salario Educação 8.763-7	- 1.107.665,32	3.506.082,02	2.931.521,63	1.682.225,71
PREF. MUN.	B. Brasil - FNDE/PMME - PNATE Prog.Nac.Ap.Transp.escolar 9.296-7	- 85.386,29	166.511,87	251.898,16	0,00
PREF. MUN.	B. Brasil - PNAC Prog.Nac.Alim.Creche Federal 7.356-3	- 599,99	57.837,55	47.830,87	10.606,67
PREF. MUN.	B. Brasil - PEJA - Prog.Educação J.Adultos 11.679-3	0,00	147.810,15	98.149,40	49.660,75
PREF. MUN.	B. Brasil - PROESF 9.788-8	- 188.634,20	267.758,23	187.051,21	269.341,22
PREF. MUN.	B. Brasil - SES/MG Ortese Protese 9.280-0	- 413.657,33	38.760,49	447.578,61	4.839,21
PREF. MUN.	B. Brasil - PMMC/SUS-MG PRO HOSP/MICRO 7.914-6	- 8.824,45	4.236.005,51	3.957.320,01	287.509,95
PREF. MUN.	B. Brasil - PSE AC DEF 10.707-7	0,00	246.747,25	222.607,43	24.139,82
PREF. MUN.	B. Brasil - Conv. FUNDEF 58.024-4	- 1.269.566,51	37.027.484,22	34.810.384,87	3.486.665,86
PREF. MUN.	B. Brasil - PSB Infancia 10.684-4	0,00	837.777,51	723.212,77	114.564,74
PREF. MUN.	B. Brasil - PAN DST AIDS 27.396-1	- 84.148,87	378.394,45	319.066,53	143.476,79
PREF. MUN.	B. Brasil - PSE MC DEF 10.699-2	0,00	5.319,29	4.803,96	515,33
PREF. MUN.	B. Brasil - Prog.Saúde em Casa 11.513-4	0,00	85.098,48	31.996,20	53.102,28
PREF. MUN.	B. Brasil - C. Especialidades Odontologicas 11.752-8	0,00	41.747,21	0,00	41.747,21
PREF. MUN.	B. Brasil - Fundo M. Saúde / TFD 6.183-2	- 4.723,37	333.051,50	328.799,88	8.974,99

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Vinculado

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:01:06

Órgão	Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
PREF. MUN.	B. Brasil - T.F.V.S. - FNS 15.146-7	127.174,69	1.767.424,59	1.830.628,73	63.970,55
PREF. MUN.	B. Brasil - PSB Jovem Bolsa 10.733-6	0,00	156.290,15	120.768,94	35.521,21
PREF. MUN.	B. Brasil - CAPS II Centro At.Psic.Alcool e Drogas 10.859-	0,00	60.224,06	43.599,73	16.624,33
PREF. MUN.	B. Brasil - CRAS Equip. 12.144-4	0,00	40.082,76	0,00	40.082,76
PREF. MUN.	B. Brasil - Coord.Prog.Bolsa Família 11.758-7	0,00	62.835,18	54,37	62.780,81
PREF. MUN.	B. Brasil - Saúde PI SAE DST AIDS 11.393-X	0,00	72.973,47	0,00	72.973,47
PREF. MUN.	B. Brasil - Piso At.Básica 58.046-5	1.419.078,58	10.729.216,85	10.543.833,86	1.604.461,57
PREF. MUN.	B. Brasil - Fundo Munic. Saúde 6.715-6	410.566,05	16.125.147,50	16.297.996,82	237.716,73
PREF. MUN.	B. Brasil - TVS Ter.a Meta Saúde 19.842-0	35.841,41	3.666,72	29.594,16	9.913,97
PREF. MUN.	B. Brasil - Prog.Rev. e Aval.BPC 11.754-4	0,00	14.286,40	0,00	14.286,40
PREF. MUN.	B. Brasil - PSB Jovem ASE 10.729-8	0,00	54.372,57	21.885,42	32.487,15
PREF. MUN.	B. Brasil - SECTES/MG Informação p/Atenção Integrada 9.399-8	37.748,71	121.779,62	99.455,30	60.073,03
PREF. MUN.	B. Brasil - CAPS III Centro At.Psicossocial 10.860-X	0,00	23.676,62	23.178,78	497,84
PREF. MUN.	B. Brasil- PPDE Reforma APAE 41.618-5	0,00	32.019,83	126,73	31.893,10
PREF. MUN.	B. Brasil - Fundo Munic.Assist.Social FMAS 11.071-X	0,00	187.715,56	181.467,83	6.247,73
PREF. MUN.	B. Brasil - PPMC SUS/PROHOSP 7.913-8	515.640,74	5.563.275,60	4.511.436,03	1.567.480,31
PREF. MUN.	B. Brasil - PSB Prog.Ação Integração Família PAIF 11.946	0,00	201.285,52	9.096,31	192.189,21
PREF. MUN.	B. Brasil - SRT Serv. Res. Terapeutico 10.858-8	0,00	10.727,92	8.159,89	2.568,03
PREF. MUN.	B. Brasil - Int. Média Complexidade 58.047-3	12.308,13	58.834.426,89	57.015.405,35	1.831.329,67
PREF. MUN.	CEF - PPMC Sec. Saúde SUS 460-7	0,08	0,00	0,00	0,08

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Vinculado

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:01:06

Órgão	Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
PREF. MUN.	B. Brasil - SES/MG Leishmaniose 11.792-7	0,00	186.953,03	81.989,38	104.963,65
PREF. MUN.	B. Brasil - PSE AC IDOSO 10.703-4	0,00	80.185,03	73.876,97	6.308,06
PREF. MUN.	B. Brasil - PSE AC Abrigo 10.739-5	0,00	9.672,03	3.480,00	6.192,03
PREF. MUN.	B. Brasil - Aquis.Unid. Móvel Saúde Mental 10.607-0	0,00	41.640,44	210,47	41.429,97
PREF. MUN.	B. Brasil - Estratégicos FNS/MS 19.490-5	178.275,22	11.321.936,46	10.256.179,66	1.244.032,02
PREF. MUN.	B. Brasil - PSB IDOSO 10.711-5	0,00	4.894,74	4.325,40	569,34
PREF. MUN.	B. Brasil - Casa da Família 8.611-8	31.228,69	62.423,95	93.484,17	168,47
PREF. MUN.	B. Brasil - CIDE 9.588-3	0,00	973.371,69	967.512,88	5.858,81
PREF. MUN.	B. Brasil - Projeto Sentinela/2004 33.878-8	34.784,29	5.249,89	29.130,20	10.903,98
PREF. MUN.	B. Brasil - PSE PETI Bolsa 10.722-0	0,00	454.072,63	419.740,00	34.332,63
PREF. MUN.	B. Brasil - PSE MC CT DI 50 11.019-1	0,00	128.269,00	91.043,66	37.225,34
PREF. MUN.	B. Brasil - PSE MC PETI 10.725-5	0,00	228.854,58	91.479,38	137.375,20
PREF. MUN.	B. Brasil - Atenção Conta Paralisada 11.459-6	0,00	18.433,92	18.433,92	0,00
PREF. MUN.	B. Brasil - FNS Const. Unid.Saude Morrinhos 10.562-7	0,00	60.227,84	0,00	60.227,84
PREF. MUN.	B. Brasil - Farmácia Popular 11.668-8	0,00	52.337,74	47.240,30	5.097,44
PREF. MUN.	B. Brasil - PMMC/SES-MG/400.000 8.539-1	88.771,09	9.769,35	15.136,48	83.403,96
PREF. MUN.	B. Brasil - Manut.Und.Exts.A.Crian.Adolescente 9.719-5	69.593,80	13.659,97	83.253,77	0,00
PREF. MUN.	B. Brasil Benefícios Eventuais 9.693-8	9.731,08	11.293,31	20.253,91	770,48
PREF. MUN.	B. Brasil - Prog.A.P.P. Deficiencia 14.478-9	4.426,62	41.028,68	45.455,30	0,00
PREF. MUN.	B. Brasil - Fundo Munic. Ação Social 58.072-4	15,74	0,00	0,00	15,74
PREF. MUN.	CEF - Esp. Solidário/Ginásio Pol. Maracanã 492-5	201.082,97	19.953,47	1.558,93	219.477,51
PREF. MUN.	Itau - FIA Fundo Inf.Adolesc.M.Claros/PMMC 1.858-5	137.421,22	143.382,69	126.053,87	154.750,04

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Vinculado

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:01:06

Órgão	Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
PREF. MUN.	B. Brasil - Geração Renda PETI 22.398-0	21.709,46	2.628,94	0,00	24.338,40
PREF. MUN.	B. Brasil - Migrante 6.697-4	21.146,13	3.748,81	24.894,94	0,00
PREF. MUN.	B. Brasil - PMMC F.Mun.Meio Ambiente 11.034-5	0,00	11.397,29	9.244,03	2.153,26
PREF. MUN.	CEF - OGU MET Constr.Vila Olimpica 330-9	1.220.815,99	122.499,77	10.272,09	1.333.043,67
PREF. MUN.	B. Brasil - Const.C.Ref.G.Ambiental 10.470-1	150.000,00	140.957,94	0,00	290.957,94
PREF. MUN.	B. Brasil - SAAC 12.843-0	3.619,71	1.969,95	5.589,66	0,00
PREF. MUN.	B. Brasil - Prog. Apoio a Criança 14.470-3	57.306,71	121.176,65	178.483,36	0,00
PREF. MUN.	CEF - Prog. Habitar Brasil BID II 402-0	0,00	30.225,80	30.225,80	0,00
PREF. MUN.	Itau - Copasa Tapa Buraco 30.580-0	0,00	529.613,28	460.493,07	69.120,21
PREF. MUN.	B. Brasil - Abrigo M.D.J. Campos 55.135-X	1.669,05	1.433,18	2.922,40	179,83
PREF. MUN.	B. Brasil- Conv.PPA V.Urb. Nova Morada 8.556-1	50.000,00	6.958,35	56.958,35	0,00
PREF. MUN.	CEF - PRONAF Aquis. Motos 13-0	0,00	23.240,75	22.950,00	290,75
PREF. MUN.	CEF - Habitar Brasil BID 457-7	0,00	1.310.098,67	1.307.571,45	2.527,22
PREF. MUN.	Itau - Cemig 2.118-1	599.840,49	8.408.564,33	8.035.462,20	972.942,62
PREF. MUN.	B. Brasil - Prog. Apoio P. Idosa 14.474-6	979,19	11.271,81	12.251,00	0,00
PREF. MUN.	B. Brasil - Convenio Agente Jovem 14.995-0	48.638,31	24.481,24	75.700,12	(2.580,57)
PREF. MUN.	B. Brasil - Cons.Munic.Entorpecentes/ COMEM 8.739-4	706,32	98,77	0,00	805,09
PREF. MUN.	CEF - PMMC/Copasa 410-0	4.285,57	3.528.056,94	3.313.666,40	218.676,11
PREF. MUN.	CEF - Restaurante Popular 647.028-6	0,00	1.320.000,00	660.000,00	660.000,00
PREF. MUN.	B. Brasil - Conv. Pav.Urbana 9.320-3	2.704,10	112,73	2.816,83	0,00
PREF. MUN.	B. Brasil - Convenio PETI 58.075-9	136.420,89	73.585,95	184.938,84	25.068,00
PREF. MUN.	B. Brasil - PMMC Sec.Cultura/Folclore 8.129-9	2.169,02	262,66	0,00	2.431,68

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Vinculado

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:01:06

Órgão	Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
PREF. MUN.	CEF - Aluguel Shopping Popular 464-0	11.115,45	8.438,11	0,00	19.553,56
PREF. MUN.	CEF - Esporte Solidário/Const.Piscina P.M. Prates 488-7	103.904,75	10.269,18	811,53	113.362,40
PREF. MUN.	B. Brasil - Brasil Alfabetizado 10.151-6	0,00	48.402,25	2.022,50	46.379,75
PREF. MUN.	B. Brasil - Conv.Penae Merenda Escolar 8.113-2	120.698,42	964.791,43	924.002,81	161.487,04
Total:		9.415.342,74	187.720.441,73	178.322.334,15	18.813.450,32



Caixa/Bancos

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 10:41:43

59w

Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
01 Caixa		
Caixa Prevmoc	0,00	4.623,09
	0,00	4.623,09
02 Bancos		
001 0000032093 000000000083178		
B.B.Not.Infração Trânsito Banco:1 Ag.3209-3 C/C:8317-8	0,00	1.615,93
001 0000032093 000000000088315		
B.Brasil Aux. Financ. p/Fomento Exportacoes 8.831-5 Banco:1 Ag.3209-3 C/C:8831-5	0,00	70.759,42
453 0000000860 000000100000014		
B.Rural Arrecadacao Banco:453 Ag.86-0 C/C:10000001-4	6.948,90	30,15
001 0000000104 000000000270113		
Banco Brasil S.A. Diversos-Shopping Banco: 001 Ag. 0104 c/c 270113	8.954,81	34.485,84
001 0000000104 000000100060730		
Banco Brasil S.A. Poupança Banco: 001 Ag. 0104 c/c 0100060730	7.586,04	8.189,85
001 0000000104 000000000060739		
Banco do Brasil S.A Aplicação/Diversos Banco: 001 Ag. 0104 c/c 60739	1.347.570,14	4.998.369,97
341 0000003157 000000000219100		
Banco Itaú S.A. Aplicação/Diversos Banco: 341 Ag. 3157 c/c 219100	65.847,11	102,46
004 0000000034 000000000043260		
Banco Nordeste Diversos Banco: 004 Ag. 034 c/c 43260	9,70	9,70
453 0000000086 000000006000917		
Banco Rural Aplicação/diversos Banco: 453 Ag. 086 c/c 6000917	1.841.715,35	1.968,00
702 0004 402600		
Banco Santos S.A. Aplicação/Movimento Banco: 702 Ag. 0004 c/c 402600	0,00	636.130,49
237 0000034967 000000000973300		
Bradesco Arrec.Tributos Mun. Banco:237 Ag.3496-7 C/C:97330-0	0,00	39.024,43
022 0000000073 000000007214561		
Bradesco S/A IPVA Banco:22 Ag.73 C/C:721456-1	7.212,88	620,47
001 0000032093 000000000555703		
Brasil Conta Movimento Banco:1 Ag.3209-3 C/C:55570-3	3.721,49	110.429,98
001 0000032093 000000000070300		
Brasil Esc. Esp.Autarquia Banco:1 Ag.3209-3 C/C:7030-0	5.046,52	5.518,68
001 0000032093 000000000059005		
Brasil DNPN Royalties Banco:1 Ag.3209-3 C/C:5900-5	14.361,76	8,88
001 0000032093 000000000046418		
Brasil F.Esp.Pagto Energia Banco:1 Ag.3209-3 C/C:4641-8	17.508,60	31,05
001 0000032093 000000000027782		
Brasil S.A F.P.M Banco:1 Ag.3209-3 C/C:2778-2	55.635,32	1.980,02
001 0000032093 000000002831430		
Brasil S.A ICMS EXPORT. Banco:1 Ag.3209-3 C/C:283143-0	1.030,06	41,65

Caixa/Bancos

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 10:41:43

5607

Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
001 0000032093 000000002831570 Brasil S.A IPVA Banco:1 Ag.3209-3 C/C:283157-0	4.547,08	4.479,22
001 0000032093 000000000063711 Brasil S/A IPTU Banco:1 Ag.3209-3 C/C:6371-1	23.750,51	176.178,66
001 0000032093 000000000038326 Brasil S/A ITR Banco:1 Ag.3209-3 C/C:3832-6	9.400,42	15,63
104 0000001320 000000000002701 Caixa Econ. Fed. Feira Artes Banco:104 Ag.132-0 C/C:270-1	92,98	97,37
104 0000001320 000000000110008 Caixa Econ. Federal IPTU Banco:104 Ag.132-0 C/C:11000-8	35.713,71	290.940,73
104 0000001320 000000000001420 Caixa Econ. Federal Provisao Banco:104 Ag.132-0 C/C:142-0	10.833,41	6,71
104 0000001320 000000000003155 Caixa Econ.Fed.Feira Livre Banco:104 Ag.132-0 C/C:315-5	15.564,03	1.209,96
104 0000001320 000000000100002 Caixa Econ.Federal Mov. Banco:104 Ag.132-0 C/C:10000-2	873,17	1.825,66
001 0000032093 000000000070009 Caixa Federal Conta Camara Banco:1 Ag.3209-3 C/C:7000-9	140,70	60,03
104 0000000132 00000000005506 CEF Aplicação/Diversos Banco: 104 Ag. 0132 c/c 5506	2.591.672,81	2.708.651,10
756 0000031440 000000000012590 Credinor Movto Banco:756 Ag.3144-0 C/C:1259-0	10.878,81	42.435,88
756 000003144 000000000055230 Credinor Aplicação/Diversos Banco: 756 Ag. 3144 c/c 55230	1.072.183,12	702,25
104 0000001320 000000000005425 Cx.Econ.Fed.- Calçadão Popular Banco:104 Ag.132-0 C/C:542-5	620,65	6,52
104 0000040460 000000000001857 Cx.Econ.Federal - Camara Municipal Banco 104 Ag 40460	76.982,55	15.128,61
341 0000031574 000000000050844 Itau ICMS Banco:341 Ag.3157-4 C/C:5084-4	43.353,23	413,86
341 0000000238 000000000569412 Itau Arrecadacao Banco:341 Ag.238 C/C:56941-2	4.067,35	47.559,60
341 0000003365 000000000021181 Itau Cemig Banco:341 Ag.3365 C/C:2118-1	315.740,56	599.840,49
341 0000031574 000000000019328 Itau IPVA Banco:341 Ag.3157-4 C/C:1932-8	25.888,41	23.660,46
341 0000000238 000000000567382 Itau Rep.Multas Transito Banco:341 Ag.238 C/C:56738-2	237.746,00	1.164,74

Caixa/Bancos

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 10:41:43

Descrição	Valor Anterior	Valor Atual
389 0000000773 000000050618527 Mercantil S.A Movto. Banco:389 Ag.77-3 C/C:5061852-7	5.548,54	58.972,71
004 0000000343 000000000504038 Nordeste S.A Movto. Banco:4 Ag.34-3 C/C:50403-8	2.879,97	9,97
409 656 2092145 Unibanco S.A. Aplicação/Diversos Banco: 409 Ag. 656 c/c 2092145	0,00	58,85
	<u>7.871.626,69</u>	<u>9.882.735,98</u>

Vinculado

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 10:43:21

58000

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
B.Brasil - Prog.Apoio a Crianca 14.470-3	101.982,13	1.273.884,39	1.318.559,81	57.306,71
B.Brasil - Migrante 6.697-4	0,00	24.550,55	3.404,42	21.146,13
Cef - Conv. 10809283/00Ma 370-8	121.512,72	17.897,45	139.410,17	0,00
Cef - Conv.Pmmc/Copasa 410-0	308.456,62	15.475.900,38	15.780.071,43	4.285,57
B.Brasil - Casa da Familia 8.611-8	0,00	110.562,80	79.334,11	31.228,69
B.Brasil - Conv.076/004 Setop Const.Quadra Poliesportiva 9.344-3	0,00	105.422,69	105.422,69	0,00
B.Brasil - Projeto Sentinela 33.878-8	0,00	100.972,92	66.188,63	34.784,29
B.Brasil - Prog.Apoio Pessoa Idosa 14.474-6	5.163,03	69.615,40	73.799,24	979,19
B.Brasil - Projeto Sentinela 30.829-3	29.144,22	11.356,49	40.500,71	0,00
B.Brasil - Fundo Munic. Ação Social 58.072-4	15,74	0,00	0,00	15,74
B.Brasil - Beneficios Eventuais 9.693-8	0,00	9.731,08	0,00	9.731,08
B.Brasil - Const.C.Ref.G.Ambiental 10.470-1	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
B.Brasil - Conv.Pav.Urbana 9.320-3	0,00	1.144.740,32	1.142.036,22	2.704,10
B.Brasil - Manut.Unid.Ext.A. Criança Adolescente 9+719-5	0,00	215.210,47	145.616,67	69.593,80
B.Brasil - Pav.Asfalt. Nova Morada 8.556-1	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00
B.Brasil - Prog.Educacao Inclusiva 9.590-7	0,00	25.409,65	25.409,65	0,00
B.Brasil - Abrigo M.D.Joana Campos 55.135-x	9.376,10	12.898,69	20.605,74	1.669,05
B.Brasil - Cons.Munic.Entorpecentes 8.739-4	0,00	1.330,32	624,00	706,32
B.Brasil - Convenio Peti 58.075-9	36.425,25	587.800,27	487.804,63	136.420,89
B.Brasil - Geracao de Renda Peti 22.398-0	19.852,07	1.857,39	0,00	21.709,46
B.Brasil - SAAC 12.843-0	3.766,87	8.877,21	9.024,37	3.619,71
B.Brasil - Conv. Agente Jovem 14.995-0	61.662,63	221.077,34	234.101,66	48.638,31
B.Brasil Conv.Sentinela 19.373-9	7.385,08	395,95	7.781,03	0,00
B.Brasil - Prog.APP Deficiente 14.478-9	19.456,96	232.416,40	247.446,74	4.426,62
Cef - Conv.Esp. Solidario Const.Pisc.Parque Milton Prates 488-7	0,00	103.904,75	0,00	103.904,75
Cef - Conv.Const.Vila Olimpica 330-9	1.126.967,51	365.589,88	271.741,40	1.220.815,99
Cef - Prog.Esporte Solidario 449-6	585,05	40.483,13	41.068,18	0,00
Cef - Prog. Proinfra 450-0	0,00	139.517,57	139.517,57	0,00
Cef - Aluguel Shopping Popular 464-0	7.966,20	300.696,35	297.547,10	11.115,45
Cef - Prog.Esp.Solid. Ginasio Polisp.Maracá 492-5	0,00	206.629,41	5.546,44	201.082,97
Cef - Prog. Habitar Brasil Bid 457-7	0,00	101.294,13	101.294,13	0,00
Itau - Fundo Munic. Criança Adolescente 1.858-5	48.484,86	137.792,09	48.855,73	137.421,22

Vinculado

Exercício : 2004

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 10:43:21

59wa

Título	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual
B.Brasil - Conv.Educ.Transporte Escolar 8.490-5	130.850,20	90.981,31	196.871,58	24.959,93
B.Brasil - Fnde/Pnate 9.296-7	0,00	182.641,08	97.254,79	85.386,29
B.Brasil - Conv.Pnae Merenda Escolar 8.113-2	79.858,21	806.209,63	765.369,42	120.698,42
B.Brasil Dinheiro Direto Escola 9.163-4	3,59	6.333,98	1.684,40	4.653,17
B.Brasil - Pmmc/Transferencia Educação 8.495-6	2.153,94	3.076.756,91	3.059.087,68	19.823,17
B.Brasil - Pnac Prog.Nac.Alim.Creche 7.356-:	555,06	68.772,81	68.727,88	599,99
B.Brasil - Salário Educação 15.839-9	533.245,25	138.958,74	473.019,41	199.184,58
B.Brasil - Educação Infantil 7.961-8	260.728,62	459.327,33	587.959,06	132.096,89
B.Brasil - Fnde - Salário Educação 8.763-7	0,00	1.394.486,62	286.821,30	1.107.665,32
B.Brasil - Vig. epidemiologia 6.197-2	3,30	0,00	3,30	0,00
B.Brasil - Pmmc -Ses-MG 400.000 8.539-1	0,00	404.679,33	315.908,24	88.771,09
B.Brasil - Proesf 9+788-8	0,00	308.576,91	119.942,71	188.634,20
B.Brasil - Sectes/Mg Inf.p/Atenção Integrada 9.399-8	0,00	215.450,41	177.701,70	37.748,71
B.Brasil - Ses/Mg Ortese e Protese 9.280-0	0,00	413.657,33	0,00	413.657,33
B.Brasil - Pan/Dst Aids 27.396-1	21.998,53	106.961,53	44.811,19	84.148,87
B.Brasil - Piso Atenção Básica/Pab 58.046-5	9.864,00	7.977.901,35	6.568.686,77	1.419.078,58
B.Brasil - Sus/Prohosp 7.913-8	73.654,14	2.823.782,28	2.381.795,68	515.640,74
B.Brasil - Estratégicos FNS/MS 19.490-5	175.685,97	11.214.224,14	11.211.634,86	178.275,25
B.Brasil - Fundo Munic.Saúde TFD 6.183-2	12.470,87	403.810,45	411.557,95	4.723,37
B.Brasil - Fundo Municipal de Saúde 6.715-6	890,27	8.266.048,17	7.856.372,39	410.566,05
B.Brasil - Int. Media Complexidade 58.047-3	1.275.979,76	56.504.648,71	57.768.320,34	12.308,13
B.Brasil - Pmmc/Sus-Mg Prohosp Micro 7.914-6	313.846,96	2.877.093,58	3.182.116,09	8.824,45
B.Brasil - Tfecd/Fns 15.146-7	241,35	1.749.539,81	1.622.606,47	127.174,69
B.Brasil Tvs T.Meta Saúde 19.842-0	50.632,61	3.765,77	18.556,97	35.841,41
B.Brasil - Fundef 58.024-4	429.099,55	15.219.338,65	14.378.871,69	1.269.566,51
B.Brasil Sec.de Cultura Folclore 8.129-9	1.610,82	578,32	20,12	2.169,02
B. Brasil - Folha Pgto. c/c 6950-7	2.861,56	12.355.148,29	12.355.147,57	2.862,28
CEF - Folha Pgto. c/c 200-0	(14.302,00)	17.337.651,66	17.337.421,03	(14.071,37)
CEF - Saúde/SUS c/c 460-7	18.723,92	347,66	19.071,50	0,08
Total:	5.288.859,52	165.655.488,23	162.140.054,56	8.804.293,19

Devedores Diversos

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

05/09/2006 - 11:14:05

APURADO

Órgão	Identificação da conta	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
PREF. MUN.	BLOQUEIOS JUDICIAIS PRECATÓRIOS	0,00	1.020.552,47	0,00	0,00	0,00	1.020.552,47
PREF. MUN.	CASA DO ARTESÃO	3,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3,65
PREF. MUN.	CAUÇÃO CONSERVA DE ESTRADAS	72,04	0,00	0,00	72,04	0,00	0,00
PREF. MUN.	CHEQUE ALIMENTAÇÃO	133.900,81	0,00	0,00	0,00	0,00	133.900,81
PREF. MUN.	CHEQUE DE TERCEIROS DEVOLVIDOS/RECEBIDOS	53.984,77	19.684,98	0,00	22.285,87	0,00	51.383,88
PREF. MUN.	COBRANÇA INDEVIDA SUS	15.197,36	350,00	0,00	350,00	0,00	15.197,36
PREF. MUN.	CONVENIO PMMC MERENDA ESCOLAR	320.212,19	0,00	0,00	0,00	0,00	320.212,19
PREF. MUN.	DESPESAS EXTRA ORÇAMENTÁRIAS	86.734,38	0,00	0,00	0,00	0,00	86.734,38
PREF. MUN.	DEVEDORES DIVERSOS	272,73	0,00	0,00	0,00	0,00	272,73
PREF. MUN.	DIRETORIO DO PMDB	1.217,03	0,00	0,00	0,00	0,00	1.217,03
PREF. MUN.	DIRETORIO DO PSDB	301,38	617,27	0,00	311,91	0,00	606,74
PREF. MUN.	DIRETORIO DO PT	0,00	7.357,03	0,00	7.312,03	0,00	45,00
PREF. MUN.	DIVERSOS RESPONSÁVEIS	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,26
PREF. MUN.	EMPRESTIMO CAIXA	1.660,87	2.464.819,70	0,00	2.464.819,60	0,00	1.660,97
PREVMOC	EMPRESTIMO PREVMOC	12.996,21	0,00	0,00	0,00	0,00	12.996,21
PREF. MUN.	FRENTES PRODUTIVA DE TRABALHO	43.149,32	0,00	0,00	0,00	0,00	43.149,32
CAM. MUN.	INSS/CÂMARA	0,00	161.223,11	24,20	161.247,31	0,00	0,00
PREF. MUN.	MCTC ACADEMIA	66,00	6.288,00	0,00	6.301,00	0,00	53,00
PREF. MUN.	OUTROS DEVEDORES	3.487.028,81	0,00	0,00	0,00	0,00	3.487.028,81
PREF. MUN.	PENSÃO ALIMENTICIA	31.046,52	260.241,23	0,00	279.924,80	0,00	11.362,95
PREF. MUN.	PMMC MERENDA ESCOLAR	355,70	0,00	0,00	0,00	0,00	355,70

Devedores Diversos

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

05/09/2006 - 11:14:05

Órgão	Identificação da conta	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
PREF. MUN.	PROGRAMA CURUMIM CONVENIO SELT	33.077,34	0,00	0,00	0,00	0,00	33.077,34
PREF. MUN.	SEGURO	87.692,57	0,00	0,00	0,00	0,00	87.692,57
PREF. MUN.	SEGURO INTERBRASIL	5.403,82	0,00	0,00	0,00	0,00	5.403,82
PREF. MUN.	SIND.SERV.PÚBL.MUNICIPAIS	40.949,07	1.251.682,99	0,00	1.287.206,11	0,00	5.425,95
PREF. MUN.	VALE TRANSPORTE	181.893,94	0,00	0,00	0,00	0,00	181.893,94
	Total	4.537.216,77	5.192.816,78	24,20	4.229.830,67	0,00	5.500.227,08

Considerações:

- 1 - TRANSFERIMOS OS SALDOS NEGATIVOS LANÇADOS NA CONTA "DÍVIDA FLUTUANTE/DEPÓSITOS", TENDO EM VISTA A NATUREZA DAS CONTAS.
- 2 - INCLUIMOS A CONTA "INSS/CM", CONFORME APRESENTADO NA PC/CÂMARA(FLS. 77).



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstração da Dívida Ativa

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 10:59:54

Identificação do Órgão	Identificação do Crédito	Saldo Anterior	Atualização	Juros/Multa	Inscrição	Cancelamento	Cobrança		Saldo Atual
							Principal	Juros/Multa	
PREVMOC	Ana Paula T Pinto e Outros	1.863,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.863,94
PREVMOC	Camara Municipal de Montes Claros	472.182,84	0,00	0,00	39.744,17	0,00	0,00	0,00	511.927,01
PREVMOC	Prefeitura Mun.Montes Claros	20.919.771,56	0,00	0,00	1.416.525,47	0,00	0,00	0,00	22.336.297,03
PREVMOC	Prefeitura Mun.Montes Claros	826.552,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	826.552,43
PREVMOC	Prefeitura Mun.Montes Claros	10.513.482,22	1.333.109,55	126.161,78	0,00	0,00	0,00	0,00	11.972.753,55
PREF. MUN.	DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	53.629.607,63	0,00	0,00	6.922.609,08	0,00	2.114.172,13	276.506,78	58.161.537,80
Total:		86.363.460,62	1.333.109,55	126.161,78	8.378.878,72	0,00	2.114.172,13	276.506,78	93.810.931,76



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Empréstimos Concedidos

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:00:27

Favorecido	Saldo Anterior	Inscrição	Atualização	Baixa	Saldo Atual
Emprestimos	356,29	0,00	0,00	0,00	356,29
Total:	356,29	0,00	0,00	0,00	356,29



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Movimentação de Títulos Mobiliários

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:00:40

Títulos	Saldo Anterior	Reavaliação	Desvalorização	Inscrição Aquis.	Inscrição Ind. Ex.	Baixa Alien.	Baixa Ind. Ex.	Saldo Atual
Ações - Curto Prazo								
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ações - Longo Prazo								
Ações	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Total	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Bônus								
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diversas								
Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Almoxarifado

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

05/09/2006 - 09:55:00

APROVADO

Fls. 65/71

Órgão	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual
PREF. MUN.	207.500,38	2.083.486,58	2.021.204,16	269.782,80
Total	207.500,38	2.083.486,58	2.021.204,16	269.782,80

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

05/09/2006 - 11:14:11

<i>APURADA</i>							
Título	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual	
Restos a Pagar - Exercício Atual							
Restos a Pagar - Exercício Atual	0,00	21.398.854,43	0,00	0,00	0,00	21.398.854,43	
Total	0,00	21.398.854,43	0,00	0,00	0,00	21.398.854,43	
Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Restos a Pagar Processados - Exercícios Anteriores							
Restos a Pagar de 1993	PREF. MUN.	14.265,55	0,00	0,00	0,00	0,00	14.265,55
Restos a Pagar de 1994	PREF. MUN.	298.767,67	0,00	0,00	0,00	0,00	298.767,67
Restos a Pagar de 1995	PREF. MUN.	692.334,31	0,00	0,00	0,00	0,00	692.334,31
Restos a Pagar de 1996	PREF. MUN.	902.153,27	0,00	0,00	0,00	0,00	902.153,27
Restos a Pagar de 1997	PREF. MUN.	633.344,16	0,00	0,00	0,00	0,00	633.344,16
Restos a Pagar de 1998	PREF. MUN.	945.157,25	0,00	0,00	0,00	0,00	945.157,25
Restos a Pagar de 1999	PREF. MUN.	993.349,41	0,00	0,00	0,00	0,00	993.349,41
Restos a Pagar de 2000	PREF. MUN.	1.045.516,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045.516,52
Restos a Pagar de 2001	PREF. MUN.	808.768,11	0,00	0,00	0,00	0,00	808.768,11
Restos a Pagar de 2002	PREF. MUN.	949.859,90	0,00	0,00	0,00	0,00	949.859,90
Restos a Pagar de 2003	PREF. MUN.	2.443.477,38	0,00	0,00	27.200,42	0,00	2.416.276,96
Restos a Pagar de 2004	CAM. MUN.	256,32	0,00	0,00	252,58	3,74	0,00
Restos a Pagar de 2004	PREVMOC	10.353,97	0,00	0,00	10.353,97	0,00	0,00
Restos a Pagar de 2004	PREF. MUN.	17.259.589,59	0,00	0,00	14.363.782,20	1.447.189,08	1.448.618,31
Total		26.997.193,41	0,00	0,00	14.401.589,17	1.447.192,82	11.148.411,42
Restos a Pagar Não Processados - Exercícios Anteriores							
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços da Dívida a Pagar							
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos							

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

05/09/2006 - 11:14:11

APURADA

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Anulação de Receita/93	PREF. MUN.	2,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2,14
Aplicação CDB	PREF. MUN.	97.306,36	8.394.486,74	0,00	8.350.841,50	0,00	140.951,60
Aplicação Financeira 27.813-5 Bemge	PREF. MUN.	36.698,04	0,00	0,00	0,00	0,00	36.698,04
Aplicação Financeira 5.140-0 Bemge	PREF. MUN.	991,94	0,00	0,00	0,00	0,00	991,94
Aplicação Financeira 6.084-4	PREF. MUN.	84,44	0,00	0,00	0,00	0,00	84,44
Aplicação Financeira 6.180-8	PREF. MUN.	33.261,69	0,00	0,00	0,00	0,00	33.261,69
Aplicação Financeira 69.115-7	PREF. MUN.	1.683,36	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683,36
ASSEMANS	PREF. MUN.	50.173,14	0,00	0,00	0,00	0,00	50.173,14
ASVEC Assoc. Servs. Vereadores	CAM. MUN.	5.157,01	51.401,79	0,00	56.558,80	0,00	0,00
Açougue	PREF. MUN.	34.548,06	0,00	0,00	0,00	0,00	34.548,06
Caução de Licitações	PREF. MUN.	7.266,11	8.080,58	0,00	3.782,04	0,00	11.564,65
Cesta Básica	PREF. MUN.	96.076,94	0,00	0,00	0,00	0,00	96.076,94
Construção Centro Oncologia	PREF. MUN.	6,30	0,00	0,00	0,00	0,00	6,30
Contribuições Assist. Diversas	CAM. MUN.	0,00	30.282,28	0,00	30.282,28	0,00	0,00
Contribuições Diversas	CAM. MUN.	0,00	3.342,60	0,00	3.342,60	0,00	0,00
Convenio 4363/94	PREF. MUN.	25.024,08	0,00	0,00	0,00	0,00	25.024,08
Convenio Copasa	PREF. MUN.	1,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1,90
Convenio LBA Creches	PREF. MUN.	1.124,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124,55
Depositos Especiais	PREVMOC	0,00	1.794,78	0,00	0,00	0,00	1.794,78
Desconto Judicial	CAM. MUN.	0,00	4.785,35	0,00	4.785,35	0,00	0,00
Descontos Obtidos	PREF. MUN.	3.117,77	0,00	0,00	0,00	0,00	3.117,77
Diretorio Municipal do PC do B	CAM. MUN.	0,00	30.663,00	0,00	30.663,00	0,00	0,00
Diretorio Municipal do PDT	CAM. MUN.	0,00	1.420,55	0,00	1.420,55	0,00	0,00
Diretorio Municipal do PDT	PREF. MUN.	623,72	170,00	0,00	482,00	0,00	311,72
Diretorio Municipal do PFL	PREF. MUN.	403,52	263,52	0,00	487,04	0,00	180,00

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

05/09/2006 - 11:14:11

APURADA

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Diretorio Municipal do PL	CAM. MUN.	0,00	1.200,00	0,00	1.100,00	0,00	100,00
Diretorio Municipal do PPS	CAM. MUN.	0,00	2.599,11	0,00	2.599,11	0,00	0,00
Diretorio Municipal do PPS	PREF. MUN.	0,00	17.852,90	0,00	17.852,90	0,00	0,00
Diretorio Municipal do PSDB	CAM. MUN.	0,00	441,00	0,00	441,00	0,00	0,00
Diretorio Municipal do PTN	CAM. MUN.	60,00	0,00	0,00	60,00	0,00	0,00
Emprestimo Banco do Brasil	PREVMOC	0,00	23.579,92	0,00	23.579,92	0,00	0,00
Emprestimo Camara	CAM. MUN.	2.884,09	94.949,19	0,00	90.410,15	0,00	7.423,13
Emprestimo Cef	PREVMOC	0,00	197.548,32	0,00	197.025,26	0,00	523,06
Farmacia	PREVMOC	0,00	100.712,32	0,00	100.712,32	0,00	0,00
Farmacia	PREF. MUN.	96.365,18	0,00	0,00	0,00	0,00	96.365,18
FOLHA DE PAGAMENTO LIQUIDADA	CAM. MUN.	0,00	2.296.394,36	0,00	2.296.394,36	0,00	0,00
Honorarios Advocaticios e Encargos Lei 2.244/95	PREF. MUN.	2.361,08	44.077,87	0,00	36.746,58	0,00	9.692,37
Imposto s/Renda Retido Fonte	PREVMOC	0,00	39.633,15	0,00	39.633,15	0,00	0,00
Inss	PREVMOC	0,00	33.583,39	0,00	28.288,27	0,00	5.295,12
INSS (autonomos)	PREF. MUN.	3.158,74	586.617,66	0,00	381.444,30	0,00	208.332,10
INSS (camara)	CAM. MUN.	27.143,86	0,00	0,00	27.143,86	0,00	0,00
INSS (Folha de Pagamento)	PREF. MUN.	151.335,39	2.039.439,13	0,00	1.379.841,61	0,00	810.932,91
INSS Pessoa Juridica	PREF. MUN.	234.823,64	1.674.321,20	0,00	1.682.582,06	0,00	226.562,78
IPSEMG	PREF. MUN.	33.906,01	0,00	0,00	0,00	0,00	33.906,01
IRRF	CAM. MUN.	0,00	341.623,78	0,00	339.811,71	0,00	1.812,07
Montes Claros Tennis Clube	CAM. MUN.	0,00	175,00	0,00	175,00	0,00	0,00
Montes Claros Tennis Clube	PREF. MUN.	38.262,08	62.046,00	0,00	62.066,00	0,00	38.242,08
Outros Consignatarios	PREVMOC	0,00	1.796,08	0,00	1.678,08	0,00	118,00
Outros Depositos	PREVMOC	0,00	497,37	0,00	186,41	0,00	310,96
PASEP	PREF. MUN.	0,00	810.099,79	0,00	810.099,79	0,00	0,00

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

05/09/2006 - 11:14:11

ARREADA

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Pensão Alimentícia	CAM. MUN.	0,00	35.794,71	0,00	35.794,71	0,00	0,00
Pensão Alimentícia	PREVMOC	0,00	29.107,85	0,00	28.998,34	0,00	109,51
Plano de Saúde	PREF. MUN.	6.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.360,00
Plano deSaúde	CAM. MUN.	0,00	118.292,16	0,00	118.292,16	0,00	0,00
PMMC Fundação Banco do Brasil	PREF. MUN.	84,24	0,00	0,00	0,00	0,00	84,24
PMMC Saneamento Básico	PREF. MUN.	23,82	0,00	0,00	0,00	0,00	23,82
PREVMOC	CAM. MUN.	0,00	62.617,53	0,00	62.617,53	0,00	0,00
PREVMOC	PREF. MUN.	2.824.849,98	2.720.128,99	0,00	2.487.646,86	0,00	3.057.332,11
Receitas a Regularizar	PREF. MUN.	53,95	0,00	0,00	0,00	0,00	53,95
Repasse Honorarios APAS	PREF. MUN.	1.006,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.006,59
REPASSE PATRONAL AO RPPS/CM.	CAM. MUN.	0,00	0,00	66.227,00	66.227,00	0,00	0,00
Restituição Pagamento Indevido	PREF. MUN.	0,00	467,90	0,00	467,90	0,00	0,00
Salario Maternidade	CAM. MUN.	0,00	8.118,61	0,00	8.118,61	0,00	0,00
Salario Maternidade PREVMOC	CAM. MUN.	0,00	1.859,90	0,00	1.859,90	0,00	0,00
Salário Família	CAM. MUN.	0,00	10.576,41	0,00	10.576,41	0,00	0,00
Seguro Metlife	PREF. MUN.	13.726,31	0,00	0,00	0,00	0,00	13.726,31
Seguro Real	PREF. MUN.	4,11	114.616,93	0,00	104.395,10	0,00	10.225,94
Seguros Coletivos	CAM. MUN.	342,39	3.853,77	0,00	3.814,80	0,00	381,36
SIND.SERV.PUBL.MUNICIPAL	PREF. MUN.	216,89	0,00	0,00	0,00	0,00	216,89
Sindicato do spmoc	PREVMOC	0,00	74.615,47	0,00	74.615,47	0,00	0,00
Sálario Família	PREF. MUN.	165,98	0,00	0,00	0,00	0,00	165,98
Telefone/Internet/Xerox	CAM. MUN.	1.978,18	173.568,79	0,00	166.006,54	0,00	9.540,43
Vale Refeição	PREF. MUN.	100.623,50	0,00	0,00	0,00	0,00	100.623,50
Valecard	CAM. MUN.	0,00	138.108,45	0,00	138.108,45	0,00	0,00
Vales Transporte	CAM. MUN.	0,00	23.737,79	0,00	23.710,19	0,00	27,60

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

05/09/2006 - 11:14:11

APURADA

Título	Identificação do Órgão	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
Vencimentos não Reclamados - Saúde	PREF. MUN.	48.182,71	33.022,44	0,00	923,00	0,00	80.282,15
Total		3.981.469,79	20.444.366,43	66.227,00	19.334.689,97	0,00	5.157.373,25
Débitos de Tesouraria							
Total		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações							
Vencimentos não reclamados	PREF. MUN.	604.955,51	134.278,72	0,00	63.580,90	0,00	675.653,33
Vencimentos não reclamados - Peti	PREF. MUN.	4.960,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.960,15
Vencimentos não reclamados - Peti/2003	PREF. MUN.	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Total		613.915,66	134.278,72	0,00	63.580,90	0,00	684.613,48
Montante Final		31.592.578,86	41.977.499,58	66.227,00	33.799.860,04	1.447.192,82	38.389.252,58

Considerações:

OS CANCELAMENTOS SE DERAM DE ACORDO O DECRETO MUNICIPAL 2.185/A DE 29/12/2005.

1 - AJUSTAMOS OS SALDOS DE RESTOS A PAGAR DOS EXERCÍCIOS DE 1996/97, CONFORME APURADO NO EXAME DA PC/2004.

2 - DESCONSIDERAMOS O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR/2003, TENDO EM VISTA NÃO SE TRATAR DE RP/N.PROCESSADO.

1 - INCLUIMOS O SALDO ANTERIOR DO TÍTULO "SIND.SERV.PUBL.MUNICIPAL", CONFORME APURADO NO EXAME DA PC/2004.

2 - TRANSFERIMOS PARA CONTA "DEVEDORES DIVERSOS", TODOS OS SALDOS NEGATIVOS DA "DIV.FLUTUANTE/DEPÓSITOS", DEVIDO À NATUREZA DAS CONTAS.

3 - INCLUIMOS AS CONTAS "FOLHA DE PAGTO.LIQUIDADADA" E "REPASSE PATRONAL AO RPPS/CM", CONFORME APURADO NA DÍVIDA FLUTUANTE DA CM.(FLS. ____/____).



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Dívida Fundada Interna

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:00:19

Dívida Fundada Interna Por Contratos								
Autorizações			Saldo Anterior	Movimento no Exercício				Saldo Atual
Lei Nº	Data	Favorecido		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	
1.658/02	31/12/03	Divida INSS	13.347.490,70	0,00	1.614.857,53	1.490.257,50	0,00	13.472.090,73
1.658/03	31/12/03	Parcelamento do FGTS	411.492,15	0,00	22.778,29	54.702,90	0,00	379.567,54
1.658/03	31/12/03	Contrato nº 95.30055-4/ Projeto Cura Vargem Grande / Faz	7.827.490,80	0,00	210.997,10	643.846,69	0,00	7.394.641,21
1.658/03	31/12/03	Contrato nº 20/00003-0 Refinanciamento da Divida	47.807.699,39	0,00	2.211.652,25	514.065,48	0,00	49.505.286,16
Total			69.394.173,04	0,00	4.060.285,17	2.702.872,57	0,00	70.751.585,64
Dívida Fundada Interna Em Títulos								
Autorizações			Saldo Anterior	Movimento no Exercício				Saldo Atual
Lei Nº	Data	Favorecido		Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	
Total			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo XXII

Demonstrativo dos Repasses Recebidos

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:02:52

Órgão/Entidade Recebedora	Órgão/Entidade Concedente	Saldo Anterior	Repasses do Exercício a Receber	Repasses Recebidos	Conta de Encerramento	Saldo Atual
PREVMOC	CAM. MUN.	0,00	66.227,00	66.227,00	0,00	0,00
PREVMOC	PREF. MUN.	0,00	2.428.570,41	1.516.309,17	0,00	912.261,24
CAM. MUN.	PREF. MUN.	0,00	5.699.815,00	5.699.815,00	0,00	0,00
Total		0,00	8.194.612,41	7.282.351,17	0,00	912.261,24



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Anexo XXI

Demonstrativo dos Repasses Concedidos

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:02:47

Órgão/Entidade Concedente	Órgão/Entidade Recebedora	Saldo Anterior	Repasses do Exercício a Conceder	Repasses Concedidos	Conta de Encerramento	Saldo Atual
CAM. MUN.	PREVMOC	0,00	66.227,00	66.227,00	0,00	0,00
PREF. MUN.	PREVMOC	0,00	2.428.570,41	1.516.309,17	0,00	912.261,24
PREF. MUN.	CAM. MUN.	0,00	5.699.815,00	5.699.815,00	0,00	0,00
Total		0,00	8.194.612,41	7.282.351,17	0,00	912.261,24



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

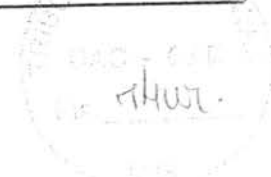
Anexo XXV

Relatório Físico Financeiro dos Precatórios

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:03:09



Precatórios Aguardando Inclusão no Orçamento

Reclamantes	Precatório			Valor (R\$)
	Número	Data	Tipo	
KLEBER ATHAYDE MAIA	02	02/08/2004	Alimentício	31.590,30
CARLOS ALBERTO SANTANA	03	11/03/2005	Alimentício	39.440,82
POÇÕES AGROPECUARIA INDUSTRIAL LTDA	53	02/08/2004	Não Alimentício	212.137,73
COMERCIAL MARES GERAL LTDA	54	16/03/2004	Não Alimentício	11.561,50
SIMONE DE FATIMA MENDES SILVA	55	03/03/2005	Não Alimentício	14.399,85
SANTANA DO RIO VERDE EMPR.LTDA	56	01/08/2002	Não Alimentício	2.612.757,86
ANTONIO TEIXEIRA CARVALHO DE ABREU ES	57	11/03/2005	Não Alimentício	45.060,47
LAERCIO DURÃES DOS SANTOS	58	26/03/2003	Não Alimentício	56.451,17
MARIA RODRIGUES FERREIRA	59	24/06/2005	Não Alimentício	18.842,87
Total				3.042.242,57

Precatórios Empenhados e Não Pagos

Reclamantes	Precatório			Classificação Orçamentária	Número da Nota de Empenh	Data	Valor (R\$)
	Número	Data	Tipo				
Total							0,00



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

ATIVO

Câmara: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

CAIXA						
Descrição					Saldo em 31/12/2004	Saldo em 31/12/2005
CAIXA					R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL					R\$ 0,00	R\$ 0,00
BANCOS						
Cod. Banco	Nome Banco	Descrição	Agência	Conta	Saldo em 31/12/2004	Saldo em 31/12/2005
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	C/CORRENTE	4046	1857	R\$ 15.128,61	R\$ 0,00
104	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	C/ APLICAÇÃO	4046	1857	R\$ 0,00	R\$ 66.169,56
001	BANCO DO BRASIL S/A	C/CORRENTE	3209	7000.9	R\$ 60,03	R\$ 1.636,91
TOTAL					R\$ 15.188,64	R\$ 67.806,47
DEVEDORES DIVERSOS						
Identificação da Conta	Saldo em 31/12/2004	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo em 31/12/2005
INSS	R\$ 24,20	R\$ 161.223,11	R\$ 0,00	R\$ 161.247,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 24,20	R\$ 161.223,11	R\$ 0,00	R\$ 161.247,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
BENS MÓVEIS						
Saldo em 31/12/2004	Reavaliação	Desvalorização	Incorporação	Desincorporação	Saldo em 31/12/2005	
R\$ 209.298,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 95.862,02	R\$ 2.615,00	R\$ 302.545,62	
BENS IMÓVEIS						
Saldo em 31/12/2004	Reavaliação	Desvalorização	Incorporação	Desincorporação	Saldo em 31/12/2005	
R\$ 14.910,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.910,00	
BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL						
Saldo em 31/12/2004	Reavaliação	Desvalorização	Incorporação	Desincorporação	Saldo em 31/12/2005	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Demonstração da Dívida Flutuante

Câmara: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

Título	Saldo em 31/12/2004	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo em 31/12/2005
Restos a Pagar - Execício Atual						
Restos a Pagar - Execício Atual	0,00	R\$ 23.799,31	0,00	0,00	0,00	R\$ 23.799,31
Total	0,00	R\$ 23.799,31	0,00	0,00	0,00	R\$ 23.799,31
Exercícios Anteriores						
Restos a Pagar de 2004	R\$ 256,32	0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,58	R\$ 3,74	R\$ 0,00
Total	R\$ 256,32	0,00	R\$ 0,00	R\$ 252,58	R\$ 3,74	R\$ 0,00
Serviços da Dívida a Pagar						
Total						
Depósitos						
IRRF	R\$ 0,00	R\$ 341.623,78	R\$ 0,00	R\$ 339.811,71	R\$ 0,00	R\$ 1.812,07
PREVMOC	R\$ 0,00	R\$ 62.617,53	R\$ 0,00	R\$ 62.617,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PENSAO JUDICIAL	R\$ 0,00	R\$ 35.794,71	R\$ 0,00	R\$ 35.794,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SEGUROS COLETIVO	R\$ 342,39	R\$ 3.853,77	R\$ 0,00	R\$ 3.814,80	R\$ 0,00	R\$ 381,36
CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	R\$ 0,00	R\$ 3.342,60	R\$ 0,00	R\$ 3.342,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALE TRANSPORTE	R\$ 0,00	R\$ 23.737,79	R\$ 0,00	R\$ 23.710,19	R\$ 0,00	R\$ 27,60
PLANO DE SAÚDE	R\$ 0,00	R\$ 118.292,16	R\$ 0,00	R\$ 118.292,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EMPRESTIMOS	R\$ 2.884,09	R\$ 94.949,19	R\$ 0,00	R\$ 90.410,15	R\$ 0,00	R\$ 7.423,13
ASVEC	R\$ 5.157,01	R\$ 51.401,79	R\$ 0,00	R\$ 56.558,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
CONTRIBS. ASSIST. DIVERS.	R\$ 0,00	R\$ 30.282,28	R\$ 0,00	R\$ 30.282,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TELEFONE/INTERNET/XEROX	R\$ 1.978,18	R\$ 173.568,79	R\$ 0,00	R\$ 166.006,54	R\$ 0,00	R\$ 9.540,43
DIRETORIO DO PDT	R\$ 0,00	R\$ 1.420,55	R\$ 0,00	R\$ 1.420,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00

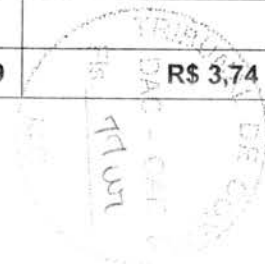


Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Demonstração da Dívida Flutuante

Câmara: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

DIRETORIO DO PSDB	R\$ 0,00	R\$ 441,00	R\$ 0,00	R\$ 441,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIRETORIO DO PC DO B	R\$ 0,00	R\$ 30.663,00	R\$ 0,00	R\$ 30.663,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MCTC	R\$ 0,00	R\$ 175,00	R\$ 0,00	R\$ 175,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALECARD	R\$ 0,00	R\$ 138.108,45	R\$ 0,00	R\$ 138.108,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALARIO FAMILIA	R\$ 0,00	R\$ 10.576,41	R\$ 0,00	R\$ 10.576,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALARIO MATERNIDADE	R\$ 0,00	R\$ 8.118,61	R\$ 0,00	R\$ 8.118,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIRETORIO PTN	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIRETORIO DO PPS	R\$ 0,00	R\$ 2.599,11	R\$ 0,00	R\$ 2.599,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DIRETORIO DO PL	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	R\$ 0,00	R\$ 1.100,00	R\$ 0,00	R\$ 100,00
FOLHA DE PAGAMENTO LIQUIDADA	R\$ 0,00	R\$ 2.296.394,36	R\$ 0,00	R\$ 2.296.394,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESCONTO JUDICIAL	R\$ 0,00	R\$ 4.785,35	R\$ 0,00	R\$ 4.785,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SALARIO MATERNIDADE	R\$ 0,00	R\$ 1.859,90	R\$ 0,00	R\$ 1.859,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
REPASSE PATRONAL AO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.227,00	R\$ 66.227,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 10.421,67	R\$ 3.435.806,13	R\$ 66.227,00	R\$ 3.493.170,21	R\$ 0,00	R\$ 19.284,59
Débitos de Tesouraria						
Total						
Outras Operações						
Total						
Montante Final	R\$ 10.677,99	R\$ 3.459.605,44	R\$ 66.227,00	R\$ 3.493.422,79	R\$ 3,74	R\$ 43.083,90



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstrativo Anual de Contribuição à Previdência Própria da Parte Patronal e dos Segurados

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:01:45

Contribuição Patronal – Exercício Atual

Órgão / Entidade	Contribuições Devidas	Atualização	Recolhimento Realizado	Cancelamento	Saldo Atual	Restos a pagar
CÂMARA MUNICIPAL	66.227,00	0,00	66.227,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	2.428.570,41	0,00	1.516.309,17	0,00	912.261,24	0,00
PREVMOC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Considerações
a lancar

Contribuição Patronal – Exercícios Anteriores

Órgão / Entidade	Saldo Anterior	Atualização	Recolhimento Realizado	Cancelamento	Saldo Atual	Restos a pagar
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	4.192.738,73	0,00	1.335.741,25	2.856.997,48	0,00	0,00
PREVMOC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Considerações
a lancar

Contribuição Segurados – Exercício Atual

Órgão / Entidade	Contribuições Devidas	Atualização	Recolhimento Realizado	Cancelamento	Saldo Atual
CÂMARA MUNICIPAL	62.617,53	0,00	62.617,53	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	2.272.542,91	0,00	1.829.156,39	0,00	443.386,52
PREVMOC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Considerações
a lancar

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Demonstrativo Anual de Contribuição à Previdência Própria da Parte Patronal e dos Segurados

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

01/09/2006 - 11:01:45

Contribuição Segurados – Exercícios Anteriores

Órgão / Entidade	Saldo Anterior	Atualização	Recolhimento Realizado	Cancelamento	Saldo Atual
CÂMARA MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	555.593,67	0,00	555.593,67	0,00	0,00
PREVMOC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Considerações
alancar

Resgate relativo aos valores da previdência própria na dívida fundada 0,00





PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005



O órgão central de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Montes Claros apresenta relatório, nos termos da Instrução Normativa 05, de 14 de dezembro de 2005, expedida e publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O presente relatório atende aos termos do artigo 9º da referida IN 05/2005, do seu parágrafo 1º, incisos de I a VIII, e § 3º.

INCISO I – Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Administração, através da sua Gerência de Orçamento e Controle, a Auditoria apresenta, abaixo, quadro de avaliação das metas previstas no PPA e na LDO no exercício financeiro de 2005:

PROGRAMAS / AÇÕES	METAS /2005	
	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO REALIZADO
AREA DE ADMINISTRAÇÃO		
01- Programa de Apoio Técnico Administrativo		
- Ampliação de reformas de prédios e instalações do município.	Percentual	100%
- Aquisição de móveis, equipamentos. e material permanentes	Percentual	98%
- Aquisição de equipamento de informática CPU e Impressoras	Unidades	315
02 – Programa – Materiais e Patrimônio		
- Aquisição de equipamentos e material permanente	Percentual	105%
03- Programa – Administração de Transportes		
- Aquisição de máquinas, veículos, motocicleta e material permanente diverso.	Veículos	26



04- Programa –Comunicação e Divulgação Oficial - Aquisição de móveis, equipamentos de informática	Percentual	100%
05- Programa de administração de receitas - Aquisição de móveis e equipamentos de informática	Percentual	100%
AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
06 – Programa de assistência social		
- Construção do centro comunitário -HBB	Percentual	0,0%
- Manutenção do atendimento de assistência a família	Família/mês	5.500
- Manutenção do atendimento as pessoas portadoras de deficiências	Pessoas/mês	1.058
- Manutenção do atendimento e assistência ao idoso	Pessoas/mês	194
07- Programa de assistência ao menor - Construção unidades atendimento ao menor - Manutenção do atendimento a criança e o adolescentes	Percentual Criança/mês	10% 6.297
ÁREA DE SAÚDE		
08 – Programa de administração e controle financeiro - Aquisição de moveis, veículos, motos e material permanente - Construção ampliação rede física de saúde	Percentual Percentual	100% 45%
09 – Programa atenção básica - Aquisição de terreno para construção do centro de saúde do Bairro Morrinhos., - Reforma das unidades de atendimento de saúde da família - Reforma e ampliação do centro de saúde da Vila Oliveira - Reforma do centro de saúde do Vera Cruz., - Aquisição de equipamento e material permanente diversos para atenção básica de saúde	Terreno Percentual Percentual Percentual Percentual	100% 100% 100% 100% 100%



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



10- Programa de assistência médica e odontológica		
- Construção do centro de referência em medicina física e reabilitação - órtese / prótese.	Percentual	100%
- Reforma e adaptação do prédio da policlínica para instalação de serviços de atendimento especial	Percentual	100%
- Aquisição de equipamentos e material permanente diversos	Percentual	100%
11- Programa de saúde mental		
- Aquisição de móveis, equipamentos e material permanente diversos para saúde mental	Percentual	100%
12- Programa de vigilância sanitária		
- Aquisição de equipamentos e material permanente diversos	Percentual	100%
13- Programa de saneamento e controle em zoonoses		
- Ampliação do centro de controle de zoonoses	Percentual	10%
- Aquisição de equipamento e material permanente	Percentual	93%
AREA DE EDUCAÇÃO		
14- Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Fundamental e Infantil		
- Construção da Escola Municipal do Bairro Independência	Percentual	60%
- Construção da quadra poliesportiva da Escola Municipal Vidinha Pires	Percentual	100%
- Construção da quadra poliesportiva da Escola Municipal Maria de Lourdes Pinheiro	Percentual	100%
- Construção da quadra poliesportiva da Escola Municipal Dr. Cristiano Borém	Percentual	100%
- Ampliação da Escola Municipal Jair de Oliveira	Percentual	100%
- Ampliação da Escola Municipal Neide Melo Franco	Percentual	100%
- Ampliação da Escola Municipal Maria de L. Pinheiro	Percentual	100%



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria

PREFEITURA
**MONTES
CLAROS**

- Ampliação da Escola Municipal Rotary São Luiz	Percentual	40%
- Reforma na Escola Municipal Alexandre Martins	Percentual	100%
- Reforma da Umei Nosso Lar	Percentual	100%
- Aquisição de móveis – conjunto escolar	unidade	4.800
- Aquisição de dicionários inglês português	unidade	1.246
- Aquisição de livros didáticos diversos	unidade	1.840
- Aquisição de móveis e material permanentes diversos para o ensino fundamental e infantil	Percentual	100%
- Manutenção do ensino fundamental - Alunos matriculados	Alunos	17.773
- Manutenção do ensino infantil – Alunos matriculados	Alunos	8.876
- Manutenção do ensino de jovens e adultos – Alunos matriculados	Alunos	3.047
- Manutenção do ensino médio – Alunos matriculado	Alunos	152
- Manutenção de convênio / subvenções instituições filantrópicas para atendimento de creche/Pré-escola e educação especial	Crianças	3.117
Transporte escolar - Alunos atendidos	Alunos	3301
Merenda escolar - refeições ofertadas em 2005	refeições	5.756.750
AREA DE CULTURA		
15- Programa – Difusão Cultural		
- Construção e ampliação de espaços culturais	Percentual	0,0%
- Manutenção das atividades artística e promoções culturais	Percentual	85%
AREA DE ESPORTE E LAZER		
16- Promoção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer		
- Aquisição de equipamento e material permanente	Percentual	100%
- Construção e reforma de unidades desportivas	Percentual	0,0%
- Construção da vila olímpica	Percentual	0,0%
- Promoções desportivas	Percentual	95%



AREA DE URBANISMO		
17- Programa Limpeza Urbana		
- Manutenção serviços de coleta de lixo	Percentual	100%
18- Programa de Iluminação Pública		
- Ampliação /Extensão/modificação da rede de iluminação pública da cidade	Percentual	28%
19- Programa de vias urbanas		
- Pavimentação de vias urbanas	Percentual	26%
- Recomposição de pavimentação asfáltica	Percentual	85%
- Cascalhamento e revestimento em vias urbana	Percentual	53%
- Construção de uma passarela Av. Vicente Guimarães	Percentual	100%
- Construção sobre o córrego das lajes	Percentual	62%
SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
20- Programa de Drenagem e Urbanização de Córregos		
- Canalização e urbanização do rio vieira	Percentual	33%
- Canalização e urbanização do córrego vargem grande	Percentual	10%
- Canalização e urbanização do córrego bicano	Percentual	2%
- Urbanização do córrego Cintra	Percentual	2%
HABITAÇÃO		
21- Programa Habitação Popular		
- Construção de 25 unidade de habitação popular – Bairro Vilage do Lago	25 Casas	100%
- Construção de 150 unidade de habitação popular – Bairro V. Grande –HBB	150 Casas	40%
MEIO AMBIENTE		
22 –Programa Proteção ao Meio Ambiente		
- Melhorias e reforma do Parque Municipal Milton Prates	Percentual	50%
- Construção do Centro de Referencia	Percentual	2%
- Aquisição de móveis equipamentos e material permanente	Percentual	100%
- Manutenção atividades Proteção Meio Ambiente	Percentual	100%



AGRICULTURA		
23- Programa Promoção e Incentivo ao Desenvolvimento Rural		
- Cascalhamento de estradas vicinais	Percentual	98%
- Abastecimento de água nas comunidades rurais	Percentual	100%
- Aquisição de equipamentos e material permanentes	Percentual	100%
- Manutenção atividades do desenvolvimento rural	Percentual	100%

INCISO II – Avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

1- RECEITAS:

1.1- Receita total do Município no período:

- Prevista: R\$ 249.150.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões, cento e cinquenta mil reais).
- Realizada: R\$ 217.215.390,66 (duzentos e dezessete milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e noventa reais e sessenta e seis centavos).

A diferença entre a receita prevista e a receita realizada – R\$ 31.934.609,34 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e nove reais e trinta e quatro centavos) refere-se, em sua maior parte, às receitas de capital (incluídas as transferências de capital – convênios com o Estado e com a União), cuja situação, no final do exercício, foi a seguinte:

1.2. Receitas de capital:

- Prevista: R\$ 30.100.000,00 (trinta milhões e cem mil reais).
- Realizada: R\$ 4.949.848,68 (quatro milhões, novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos).



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria

PREFEITURA
**MONTES
CLAROS**

Dentro das receitas de capital, apenas as transferências de capital (originárias de possíveis convênios com o Estado e com a União) totalizaram uma arrecadação a menor, em relação à previsão inicial, de R\$ 15.284.067,10 (quinze milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, sessenta e sete reais e dez centavos), conforme demonstrado abaixo:

1.3. Transferências de capital (União e Estado de Minas Gerais) no período:

- Prevista: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- Realizada: R\$ 4.715.932,90 (quatro milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

Em contrapartida, a receita tributária do Município superou a arrecadação prevista, apresentando a seguinte situação ao final do exercício:

1.4. Receita corrente tributária do Município no período:

- Prevista: R\$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais).
- Realizada: R\$ 24.479.248,96 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).
- Diferença: R\$ 1.879.248,96 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos).

2- DESPESAS:

Com relação às despesas, a situação do Município ao final do exercício foi a seguinte:

2.1. Despesa total do Município no período:

- Empenhada: R\$ 214.462.278,45 (duzentos e quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).



→ Liquidada: R\$ 210.401.608,75 (duzentos e dez milhões, quatrocentos e um mil, secentos e oito reais e setenta e cinco centavos).

2.2. Diferença entre a receita realizada e a despesa empenhada no período:

→ *Superávit*: R\$ 2.753.112,21 (dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e doze reais e vinte e um centavos). Valor utilizado no pagamento de parte dos restos a pagar de 2004.

INCISO III – Análise do cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito.

Não foram realizadas operações de crédito pelo Município no exercício financeiro de 2005.

INCISO IV – Análise da observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal.

1. RESTOS A PAGAR

Quanto aos restos a pagar de 2005, ao final do exercício a situação foi a seguinte:

- Valor total inscrito: R\$ 21.398.854,43 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).
- Valor das disponibilidades de caixa: R\$ 28.751.154,63 (vinte e oito milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos).
- Diferença – saldo positivo: R\$ 7.346.165,18 (sete milhões, trezentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).



2. DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A despesa total com pessoal no exercício financeiro de 2005 totalizou R\$ 77.273.130,28 (setenta e sete milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e trinta reais e vinte e oito centavos), valor correspondente a **36,40%** da Receita Corrente Líquida do Município, que foi de R\$ 212.265.541,98 (duzentos e doze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).

Respeitado, assim, o limite constitucional, também previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

INCISO V – Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município.

1. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

1.1. Percentual constitucional mínimo obrigatório:

O percentual obrigatório a ser aplicado em educação, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, é de **25%**, calculado sobre receitas específicas do Município.

O total dessas receitas específicas, no exercício de 2005, foi de R\$ 105.358.737,57 (cento e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Os recursos aplicados em educação pelo Município no exercício de 2005 – manutenção do ensino infantil e fundamental – em relação às receitas supra-referidas, totalizaram R\$ 27.710.199,28 (vinte e sete milhões, setecentos e dez mil, cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



Considerando os dados acima, temos que o percentual efetivamente aplicado pelo Município no exercício de 2005 foi de **26,30%**, superando, assim, o mínimo constitucional exigido.

1.2. Aplicação de recursos do FUNDEF:

Considerando os recursos recebidos do FUNDEF, temos que o valor total desses recursos, no exercício de 2005, foi de R\$ 17.936.710,56 (dezessete milhões, novecentos e trinta e seis mil, setecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

Quanto aos recursos aplicados, totalizaram R\$ 17.623.140,63 (dezessete milhões, seiscentos e vinte e três mil, cento e quarenta reais e sessenta e três centavos).

Desse montante aplicado, R\$ 10.969.766,81 (dez milhões, novecentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e um centavos) foram aplicados na remuneração de profissionais do magistério, nos termos da lei.

Essa aplicação na remuneração dos profissionais do magistério, que deve ser de no mínimo 60% dos recursos do FUNDEF, atingiu, no exercício, o percentual de **61,16%**.

2. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

2.1. Percentual constitucional mínimo obrigatório:

O percentual obrigatório a ser aplicado em saúde, expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, é de **15%**, calculado sobre receitas específicas do Município.

O total dessas receitas específicas, no exercício de 2005, foi de R\$ 105.358.737,57 (cento e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

Os recursos aplicados em saúde pelo Município no exercício de 2005, em relação às receitas supra-referidas, totalizaram R\$ 16.839.016,27 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, dezesseis reais e vinte e sete centavos).



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



Considerando os dados acima, fornecidos pela Contabilidade no último demonstrativo de aplicação de recursos na saúde referente ao exercício de 2005, temos que o percentual

efetivamente aplicado pelo Município foi de **15,98%**, superando, assim, o mínimo constitucional exigido.

Em relação à divergência existente entre as informações dos anexos XIV e XV – uma diferença de valor de R\$ 312.081,04 (trezentos e doze mil, oitenta e um reais e quatro centavos), que se refere ao repasse previdenciário ao RPPS (contribuição patronal), consideramos como valor efetivamente aplicado no exercício aquele constante do anexo XV.

INCISO VI – Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

No exercício financeiro de 2005 foi realizado leilão único para alienação dos bens móveis inservíveis para a administração municipal, nos termos do artigo 22, § 5º, da Lei 8.666/93.

Os documentos relativos à alienação dos bens estão formalizados no Processo Leilão 001/2005, arquivado no setor de licitações públicas desta Prefeitura.

Com a alienação dos referidos bens móveis inservíveis – veículos, máquinas e equipamentos – foi arrecadada a quantia de R\$ 233.915,78 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e quinze reais e setenta e oito centavos).

Esse valor foi completamente aplicado na aquisição de novos bens – equipamentos, veículos e material permanente – para a administração municipal, considerando que o total investido em bens patrimoniais móveis no exercício de 2005 foi de R\$ 2.837.578,38 (dois milhões, oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos).

Dessa forma, o órgão central de Controle Interno do Poder Executivo considera atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a este item, especialmente o respeito à vedação contida no artigo 44 da referida Lei.



INCISO VII – Análise da observância do disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, referente ao repasse mensal de recursos do Poder Legislativo.

O artigo 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescido pela Emenda Constitucional 25/2000, dispõe o seguinte:

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

III- 6% (seis por cento) para Municípios com população 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

Considerando que o somatório da receita referida no artigo supra-citado, realizada no exercício de 2004, totalizou R\$ 96.598.296,07 (noventa e seis milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e seis reais e sete centavos) e que os repasses efetuados ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2005 totalizaram R\$ 5.699.815,00 (cinco milhões, seiscentos e noventa e nove mil, oitocentos e quinze reais), temos que o percentual dos repasses em relação à receita considerada foi de 5,9%.

O número de vereadores que compõem o Legislativo Municipal é 15 e a população do Município é de 330.000 habitantes. O limite para o Município, assim, é o previsto no inciso III do artigo 29-A, qual seja, 6%.

Desse modo, conclui-se que foram observados o limite e as exigências constantes do artigo 29-A da Constituição da República.

INCISO VIII – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante dos danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e data de comunicação ao Tribunal de Contas.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



Conforme dados da Corregedoria Municipal, o órgão central de Controle Interno do Município de Montes Claros apresenta lista de procedimentos preliminares e processos administrativos instaurados por aquele órgão de correção administrativa, no ano de 2005.

A Corregedoria Municipal informa, ainda, que houve relatório conclusivo pela demissão de servidores em 10 processos administrativos disciplinares, além do encaminhamento de 05 processos à Procuradoria Geral do Município, para remessa ao Ministério Público.

Conforme informações da Procuradoria Geral do Município, os processos para encaminhamento ao Ministério Público estão em fase de apreciação por aquele setor, para verificação da adequabilidade do procedimento sugerido pela Corregedoria Municipal.

Quanto à propositura de ações de regresso ou de ressarcimento ao erário, a Procuradoria informou que não houve nenhum ajuizamento, por parte do Município, no ano de 2005.

Não houve, também, instauração de nenhum processo de Tomada de Contas Especial no ano de 2005.

Abaixo, os procedimentos preliminares e processos administrativos em trâmite pela Corregedoria Municipal, com a indicação dos procedimentos adotados, sua natureza e demais providências:

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES DA CORREGEDORIA

Secretaria	Nº Proc. Preliminar	Portaria	Investigados	Assunto	Fase do Processo
SMOB	002/2005	002/2005	Secretaria de obras	Desaparecimento de CPU	ARQUIVO/FATO INEXISTENTE
SMEDU	5461/04	/2004	Elson N. Rocha	Falsidade de histórico escolar	ARQUIVO/FALTA DE PROVAS
SMEDU	17722/04	008/2004	Secretaria de Educação	Desaparecimento de Notebook da secretaria	Restituição do Bem
SMEDU	001/2006	001/2006	Silvio da Silva	Pagamento indevido	ARQUIVADO/ Restituição ao Erário



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



GAB	001/2005	001/2005	Gab. do Pref. /segurança	Arrombamento sala reunião	Enviado à Autoridade Julgadora
Prevmoc	002/2006	002/2006	Ibsen A de Brito Faria	Advocacia Administrativa	AGUARDA RELATÓRIO
SMADU	006/2005	008/2005	Policlínica A Machado	Desaparecimento de Balança semi-analítica	ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO MARCOS POLIC.
SMFAZ	020/2005	030/2005	Marcus de Almeida Neto	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	011/2005	023/2005	Anilza Leoni M. Pereira	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	022/2005	032/2005	Anilza Leoni M. Pereira	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	024/2005	034/2005	Anilza Leoni M. Pereira	Alteração valores nas guia de imposto	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	026/2005	036/2005	Anilza Leoni M. Pereira	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	016/2006	027/2006	Luzia M. dos Santos	Apuração de ato infracional no setor PMRC	EM INVESTIGAÇÃO
SMFAZ	012/2005	022/2005	Virgílio Soares Dias	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMASU	015/2006	026/2006	Ederaldo Pereira Rocha	Irregularidade na execução do serviço	Penal de Suspensão de 07 dias
SMFAZ	010/2005	021/2005	Maria Luiza Cerqueira	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	030/2005	S/N	José dos Reis Pereira	Lançamento salarial indevido	AGUARDA DOCUMENTOS AO D.P.
SMFAZ	016/2005	026/2005	Lourdes G.de Oliveira	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	015/2005	026/2005	Isabel Ribeiro da Silva	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	021/2005	031/2005	Isabel Ribeiro da Silva	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	019/2005	029/2005	Arnaud S. ^a Barreto	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	014/2005	025/2005	João G. Godinho	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	025/2005	035/2005	Isabel Ribeiro da Silva	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



SMFAZ	017/2005	027/2005	Emp. Com. Ind. Amaral	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	023/2005	033/2005	Sebastião Pedro A. Neto	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMFAZ	018/2005	028/2005	Clério Muratori	Alteração valores nas guia de impostos	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMADM	004/2006	005/2006	Marfisa M. S. Ferreira	Acúmulo de Cargo	ARQUIVADO/INOCÊNCIA
Prevmoc	008/2005	017/2005	Wilson G. dos Snatos	Irregularidade recebimento benefício	AGUARDANDO AÇÃO PREVMOC
SMADM	006/2006	007/2006	Orlando Perreira Porto	Multa de trânsito	EM INVESTIGAÇÃO
SMAS	005/2006	006/2006	Maria Duarte S. Vieira	Irregularidade no setor de triagem Rodoviária	ARQUIVADO
SMS	030/2005	045/2005	Rosemiro Santos Soares	Desvio de conduta	DEMITIDO
SMESP	010/2006	011/2006	Fredinan F. da Silva	Irregularidade na folha de presença	ARQUIVADO/ FALTA DE PROVAS
SEPLAN	005/2005	005/2005	Servidores da Sec. Planej.	Furto de HD e Memória	ARQUIVADO FALTA DE PROVAS
SMEDU	046/2005	046/2005	Ildênia R. B. Maurício	Abandono de cargo efetivo	RETORNO ESCOLA
SMEDU	050/2005	050/2005	Sandra Maria F. T. Reis	Irregularidade Atestado	ARQUIVADO/FALTA DE PROVAS
Procurad.	003/2006	004/2006	Servidores da Procuradoria	Desaparecimento de cartucho para impressora	EM INVESTIGAÇÃO
SMADM	004/2006	006/2006	Josiane Pereira da Silva	Seqüestro de incapaz	RELATÓRIO DO MP
SMASU	003/2005	003/2005	Fiscais da SMASU	Art. 316 e 288 do CP	EM INVESTIGAÇÃO
SMASU	012/2006	012/2006	João Barbosa Sobrinho	Alcoolismo	NOTIFICAÇÃO
SMFAZ	004/2005	004/2005	ASCOM	Desaparecimento de CPU	Envio ao MP/ DIRCEU VELOSO
SMASU	009/2005	018/2005	Carlos A. A. Quintino	Corrupção ativa	ARQUIVADO/FALTA DE PROVAS
SMEDU	049/2005	049/2005	Odete P. ° Fernandes	Irregularidade atestados apresentados	ARQUIVADO/ Falta provas
SMFAZ.	007/2006	008/2006	José Adão Pereira Silva	Utilizar bem público para fim particular	NOTIFICAÇÃO
SMASU	014/2006	014/2006	Rony de Souza Santos	Alcoolismo	NOTIFICAÇÃO
SMASU	013/2006	013/2006	João dos Reis Oliveira	Alcoolismo	NOTIFICAÇÃO
DITRA	008/2006	009/2006	Ailton Mot	Imprudência no	AGUARDAR A CITAÇÃO



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



			Silva	trânsito	
SMAS		006/2006	Triage Rodoviária	Desvio de Recursos	Aberto Processo Administrativo /Paulo de Jesus
SMFAZ		020/2005	Isabel Ribeiro da Silva	Desvio IPTU em apuração	Anexo ao Processo Administrativo 22/2005
SMSEG		037/2006	Edmilson A Santos	Fraude contra Telemar	EM INVESTIGAÇÃO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES

DATA	SECRETARIA	N..PROC. ADM	PORTARIA	INVESTIGADO	ASSUNTO	FASE DO PROCES SO
27/11/03	AUDITORIA	19878/2003	S/N	BIOMED LTDA	CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMEN TO	EM INVESTI GAÇÃO
28/01/05	SMADM	S/N	S/N	LUZINETE S.ROCHA/APARE CIDO R.AMORIM	IRREGULARID ADE NA FOLHA DE PRESENÇA	ARQUIVA DO
31/01/05	SMSDC	003/2005	011/2005	SEBASTIÃO VITÓRIO DA SILVA	COMETIMENTO DE PRÁTICA CRIMINOSA	ENCAMIN HADO À AUTORID ADE JULGADO RA
24/02/05	SMADM	004/2005	012/2005	CARLOS CLAY PEREIRA	SUSPEITA DE PARTICIPAÇÃO EM REBELIÃO	ARQUIVA DO FALTA DE PROVA
25/02/05	GOVERNO	005/2005	013/2005	DIÓGENES CÂMARA VASCONCELOS	CORRUPÇÃO	RELATOR IO FINAL AO MINISTÉ RIO PÚBLICO
01/03/05	SMASU	006/2005	014/2005	DONIZETE ANDRADE DAMASCENO	CORRUPÇÃO	REABERT URA COMO 01/2006
01/03/05	SMASU	007/2005	015/2005	DILSON PEREIRA SALGADO	CORRUPÇÃO	ARQUIVA DO/DOC/ MINISTÉ RIO PÚBLICO
18/03/05	SMSDC	008/2005	016/2005	JOSÉ RIBEIRO NEVES	FALTAS INJUSTIFICAD	EM TRATAME



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



					AS / ALCOOLISMO	NTO NO CAPS
06/04/05	SMASU	010/2005	019/2005	DONIZETE ANDRADE DAMASCENO	PARTICIPAÇÃO EM ATOS IRREGULARES SETOR	RELATÓR IO FINAL AO MP/ DEMISSÃ O
12/05/05	SMS	017/2005	037/2005	MARCUS ANTÔNIO LOPES FERREIRA	FURTO DE UMA BALANÇA SEMI- ANALÍTICA	INVESTI GAÇÃO
18/05/05	SMADM	020/2005	020/2005	NILTON ALVES MARVEJOL	IRREGULARID ADE EM ATOS NO SETOR	ARQUIVA DO / ABERTUR A P.ADM.
11/11/05	SNEDU	021/2005	042/2005	CÉLIA PATRÍCIA ALVES DE OLIVEIRA	IRREGULARID ADES EM LICENÇAS MÉDICAS	CITAÇÃO
13/12/05	SMFAZ	022/2005	043/2005	ANILZA LEONI MIRANDA P. ALKIMIM	CORRUPÇÃO / FRAUDE	RELATÓR IO FINAL AO MP/ DEMISSÃ O
07/03/06	SEPLAN	0003/2006	0020/2006	ARMANDIO JOSÉ FLÁVIO	FRAUDE IPTU	NOTIFIC AÇÃO
07/03/06	SEPLAN	0006/2006	0017/2006	ANTONIO TEIXEIRA DE CARVALHO	FRAUDE IPTU	NOTIFIC AÇÃO
07/03/06	SMFAZ	0007/2006	0018/2006	JOSÉ ADÃO PEREIRA DA SILVA	FRAUDE IPTU	NOTIFIC AÇÃO
07/03/06	SEPLAN	0008/2006	0019/2006	MARLON ALVES SOUZA	FRAUDE IPTU	NOTIFIC AÇÃO
07/03/06	SEPLAN	0005/2006	0016/2006	JOSÉ GERALDO BRÁZ ROSA	FRAUDE IPTU	NOTIFIC AÇÃO
07/03/06	SEPLAN	0004/2006	0015/2006	WALDEMAR SATERNO DE M. FILHO	FRAUDE IPTU	NOTIFIC AÇÃO
15/03/06	SMADM	0002/2006	0021/2006	NILTON ALVES MARVEJOL	IRREGULARID ADE EM ATOS NO SETOR	CITAÇÃO
15/03/06	SMAS	0011/2006	0025/2006	MARIA DUARTE SOUZA VIEIRA	CORRUPÇÃO/F RAUDE	CITAÇÃO
15/03/06	SMAS	0010/2006	0024/2006	PAULO DE JESUS ALVES	CORRUPÇÃO/F RAUDE	CITAÇÃO
17/03/06	SMASU	0018/2006	033/2006	DJALMA PEREIRA DE BARROS	CORRUPÇÃO	JUNTAR DEFESA
17/03/06	SMASU	0014/2006	029/2006	CHARLES W. CHRISTIAN DA FONSECA	CORRUPÇÃO	NOTIFIC AÇÃO



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



17/03/06	SMASU	0015/2006	030/2006	EDSON LOPES DE JESUS	CORRUPÇÃO	NOTIFIC AÇÃO
17/03/06	SMASU	0013/2006	028/2006	ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	CORRUPÇÃO	NOTIFIC AÇÃO
17/03/06	SMASU	0020/2006	036/2006	FREDERICO MARCOS DE SOUZA COSTA	CORRUPÇÃO	JUNTAR DEFESA
17/03/06	SMASU	0021/2006	035/2006	CLENISSON MIGUEL SILVA	CORRUPÇÃO	JUNTAR DEFESA
17/03/06	SMASU	0016/2006	031/2006	CARLOS ALBERTO ALVES QUINTINO	CORRUPÇÃO	NOTIFIC AÇÃO
17/03/06	SMASU	0019/2006	034/2005	HAMILTON PEREIRA BORGES	CORRUPÇÃO	JUNTAR DEFESA
17/03/06	SMASU	0017/2006	032/2006	ANTONIO RIBEIRO DE MATOS	CORRUPÇÃO	JUNTAR DEFESA
	TRANSP.		17719/04	JOSÉ DE PAULA VIEIRA NETO	DESAPARECIM ENTO DE BEM PÚBLICO	ENCAMINHADO À PROCUR ADOIRA E M.P.
	TRANSP.		17720/04	JOSÉ DE PAULA VIEIRA NETO	DESAPARECIM ENTO DE BEM PÚBLICO	ENCAMINHADO À PROCUR ADOIRA E M.P.

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO INSTITUTO
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PREVMOC
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005**

O órgão central de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Montes Claros apresenta relatório, nos termos da Instrução Normativa 05, de 14 de dezembro de 2005, expedida e publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

O presente relatório atende aos termos do artigo 9º da referida IN 05/2005, do seu parágrafo 2º, incisos de I a IV, e § 3º.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



INCISO I – Indicação do montante inscrito em restos a pagar referente a contribuições previdenciárias com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante.

O montante inscrito como dívida flutuante pelo Poder Executivo do Município de Montes Claros, referente a contribuições previdenciárias devidas ao PREVMOC, no exercício financeiro de 2005, foi de R\$ 3.057.332,11 (três milhões, cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e onze centavos).

O valor total da dívida flutuante do Município no mesmo exercício foi de R\$ 5.157.342,77 (cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Em consequência, conclui-se que o valor da inscrição referente às contribuições previdenciárias representou 59,28% do valor total da dívida flutuante.

Não foi considerado no montante supra referido o valor de R\$ 912.261,24 (novecentos e doze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), relativo a contribuições patronais a recolher.

INCISO II – Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto próprio de previdência – PREVMOC.

Nos termos do disposto no artigo 40, § 13, da Constituição da República:

Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

Por essa razão, a partir do mês de fevereiro de 2005, o Poder Executivo do Município de Montes Claros determinou a transferência das contribuições previdenciárias dos servidores contratados para o Regime Geral de Previdência Social – INSS.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



Em consequência disso, houve um aumento bastante considerável nas despesas relativas ao custeio da Previdência Social para o Município de Montes Claros.

A atual Administração recebeu o Município, em janeiro de 2005, com um enorme contingente de servidores contratados temporariamente. Hoje, esse contingente corresponde a 3.327 servidores contratados.

Essa situação só poderá ser corrigida de forma gradativa, com a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos com servidores efetivos, providência que já vem sendo tomada pela atual Administração.

Ao final do primeiro ano de Administração foi realizado o primeiro concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de Montes Claros. O segundo concurso já está sendo preparado e deverá ser realizado ainda no primeiro semestre de 2006.

Essas providências, com certeza, não só reduzirão os gastos do Município de Montes Claros com o custeio da Previdência Social para os seus servidores, como também servirão para fortalecer o instituto próprio de previdência dos servidores municipais, o PREVMOC.

Atualmente, o Município de Montes Claros contribui, para o Regime Geral de Previdência Social, com 21% da remuneração do servidor – parte patronal. A contribuição atual para o PREVMOC – parte patronal, é de 12,78%.

Diante do exposto, temos que o valor total das obrigações patronais repassado ao Instituto Nacional do Seguro Social, no exercício financeiro de 2005, foi R\$ 6.018.875,73 (seis milhões, dezoito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos), enquanto que o valor total das obrigações patronais repassado ao PREVMOC foi R\$ 2.455.275,65 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Os valores, somados, totalizaram R\$ 8.474.151,38 (oito milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), sendo esse o valor total recolhido pelo Município de Montes Claros a título de obrigações patronais previdenciárias no exercício financeiro de 2005.



INCISO III – Avaliação dos procedimentos adotados quando da renegociação da dívida para com o instituto próprio de previdência, se houve, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas.

Não houve, a rigor, renegociação de dívida para com o instituto próprio de previdência, o PREVMOC.

Entretanto, diversas providências foram tomadas pelo atual gestor do Município, em conjunto com o atual gestor do PREVMOC, no sentido de viabilizar a sobrevivência e a saúde financeira do instituto.

Dentre elas, podem ser enumeradas as seguintes:

- Transferência dos servidores contratados pelo Município do regime próprio para o regime geral de previdência social;
- Realização de novo cálculo atuarial pela Caixa Econômica Federal no primeiro semestre de 2005;
- Alteração das alíquotas de contribuição previdenciária, tanto do servidor, que passou de 8% para 11%, quanto a contribuição patronal, fixada pela Lei complementar 002/2005 em 12,78%, no sentido de atender às disposições da Emenda Constitucional nº 20/98;
- Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do Município;
- Ajuizamento de uma ação de cobrança de débitos antigos em desfavor do Município, pelo PREVMOC – processo nº 0433 05 170.339-8 – que se encontra em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros;
- Notificação extrajudicial, feita pelo Senhor Presidente do PREVMOC ao Senhor Prefeito de Montes Claros, para manifestação acerca de supostos débitos do Município ao PREVMOC, para posterior ajuizamento de ação de cobrança;



- Instituição de uma comissão especial, através do Decreto 2.180 de 20 de dezembro de 2005, para levantamento de valores repassados indevidamente ao PREVMOC a título de contribuições de servidores contratados e levantamento de eventuais débitos do Município ao PREVMOC que ainda não são objeto de ações judiciais, para possível compensação;
- Cancelamento de empenhos de contribuições de servidores contratados temporariamente, indevidamente empenhadas para repasse ao PREVMOC, relativos aos anos de 2003 e 2004, nos termos do Decreto 2.185-A, de 29 de dezembro de 2005.
- Realização de um segundo cálculo atuarial, ao final de 2005, que resultou em projeto de lei enviado à Câmara de Vereadores para alterar a alíquota da contribuição patronal de 12,78% para 15,54%.

Com essas providências, e a realização de novos concursos públicos pelo Município de Montes Claros, a atual Administração objetiva recuperar a viabilidade e a saúde financeira do PREVMOC, além de fortalecê-lo, para garantir, assim, a curto, médio e longo prazo, os direitos previdenciários de seus servidores.

INCISO IV - Certificação de que os registros de dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, especialmente no que diz respeito a Restos a Pagar, Dívida Ativa, Contribuições a Receber e Empréstimos.

Relativamente à conciliação dos registros de dívida de natureza previdenciária, há divergência claramente perceptível entre os lançamentos de débito efetuados pelo Município de Montes Claros e os lançamentos de dívida ativa (crédito) efetuados pelo PREVMOC.

Essa divergência ocorre por diversos fatores, que serão elencados a seguir, para os quais não se chegou ainda a uma solução concreta e viável.

- O primeiro desses fatores, e talvez o mais relevante deles, é o fato de que, com o advento da Lei Municipal nº 2.057/92, que criou o Fundo Previdenciário, houve



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



divergência de interpretação de alguns dispositivos, fato esse que gerou a maior parte do lançamento - inscrição em dívida ativa - efetuado pelo PREVMOC.

Os gestores do Município entendiam que a alíquota da contribuição previdenciária - parte patronal - devida pelo Município era de 8%, percentual equivalente ao da contribuição efetuada pelos servidores municipais.

O PREVMOC, por sua vez, entendia que a alíquota da contribuição previdenciária - parte patronal - devida pelo Município era de 16%, percentual equivalente ao dobro da contribuição efetuada pelos servidores municipais.

Por essa razão, o Município repassava ou lançava como débito, a título de contribuição previdenciária, o equivalente aos 8% já referidos, enquanto que o PREVMOC lançava o equivalente a 16%, o que gerou um suposto crédito para o PREVMOC que hoje totaliza R\$ 22.336.297,12 (vinte e dois milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e doze centavos), valor constante do demonstrativo da dívida ativa do PREVMOC, em razão do acúmulo e das correções efetuadas pelo Instituto.

Esse suposto débito, sempre crescente, era lançado e é corrigido pelo PREVMOC ano a ano. Já o Município, ao contrário, não considerava esse lançamento como válido e não o registrava como débito.

No ano de 2005, com a nova Administração que assumiu a gestão do Município, foi realizado um novo cálculo atuarial, com a aprovação, pelo Legislativo, da Lei Complementar nº 002 de 23 de junho de 2005 que, em seu artigo 14, alterou a alíquota de contribuição dos servidores para 11% e a alíquota de contribuição do Município para 12,78%.

A divergência anterior, no entanto, permanece explícita nos lançamentos contábeis, razão pela qual o PREVMOC, por seu Presidente, enviou notificação extrajudicial ao Senhor Prefeito de Montes Claros, para manifestação acerca desse suposto débito e posterior ajuizamento de ação de cobrança.

Essa divergência apontada explica grande parte do valor lançado pelo PREVMOC em dívida ativa - 62,66% dos R\$ 35.649.394,05 (trinta e cinco milhões, seiscentos e



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



quarenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinco centavos) inscritos como créditos a receber do Município de Montes Claros. A regularização das escritas contábeis, no entanto, só poderão ocorrer após o desfecho das providências previamente citadas, adotadas pelo PREVMOC, ou após a manifestação do Poder Judiciário sobre a questão discutida, se for o caso.

→ Outra parcela considerável dessa inscrição refere-se a um suposto empréstimo efetuado pelo PREVMOC ao Município no ano de 1996, no valor original de R\$ 1.918.869,00 (hum milhão, novecentos e dezoito mil, oitocentos e sessenta e nove reais), autorizado pela Lei Municipal 2.445/96.

O prazo para pagamento do empréstimo (12 parcelas) teria se esgotado no mês de janeiro de 1999, conforme dispositivos da lei supra citada.

O Município, entretanto, nas gestões anteriores, não pagou o referido empréstimo. Porém, sempre o lançou como débito em seu valor original, enquanto que o PREVMOC sempre lançou como dívida ativa o valor corrigido anualmente, valor este

constante dos registros contábeis do Instituto no total de R\$ 11.972.753,55 (onze milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos).

A atual Administração, através da sua Procuradoria Jurídica, entende que o referido débito, caso efetivamente existente, encontra-se prescrito, por obedecer a regra da prescrição quinquenal dos créditos contra a Fazenda Pública.

O PREVMOC, por sua vez, não concorda com tal entendimento, razão pela qual ajuizou ação de cobrança – processo nº 0433 05 170.339-8 – que se encontra em trâmite na 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros.

Assim, essa divergência terá que aguardar o desfecho da ação judicial para que possa ser regularizada.

→ Finalmente, o lançamento em dívida ativa, pelo PREVMOC, de R\$ 826.552,43 (oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e três centavos), suposto débito relativo a empréstimo realizado pelo PREVMOC a



PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal da Fazenda e Controle
Gerência de Auditoria



servidores, com desconto em folha de pagamento, sem o devido repasse dos valores ao PREVMOC pelo Município.

Ocorre que os referidos descontos em folha de pagamento foram efetuados também no ano de 1996, sem que nunca tenham sido cobrados judicialmente ou mesmo pagos pelo Município em suas gestões anteriores.

Trata-se de mais um débito que a atual gestão entende prescrito, por omissão dos gestores anteriores, razão pela qual o PREVMOC, por seu Presidente, enviou notificação extrajudicial ao Senhor Prefeito de Montes Claros, para manifestação acerca desse suposto débito e posterior ajuizamento de ação de cobrança.

Importante ressaltar, no entanto, que independentemente das providências judiciais e extrajudiciais adotadas pelo PREVMOC, o Município de Montes Claros, por seu atual gestor, tem tomado várias providências, já referidas nos itens anteriores deste relatório, no sentido de recuperar a viabilidade e a saúde financeira do Instituto e garantir os direitos previdenciários dos seus servidores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O órgão central de Controle Interno do Poder Executivo avalia positivamente a execução do orçamento de 2005 e informa que diversas providências já estão sendo tomadas no sentido de melhor controlar a execução orçamentária de 2006 (tais como a criação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município, equivalente às demais Secretarias Municipais, e sua efetiva estruturação; contratação de novos sistemas informatizados para compartilhamento de informações orçamentárias, contábeis e financeiras; programação de avaliações periódicas pelas Secretarias de Planejamento, Fazenda, Administração e pela Coordenadoria de Controle Interno, dentre outros), para que o Município encerre este novo exercício que se inicia com um equilíbrio ainda maior das contas públicas Municipais.

Montes Claros, 30 de março de 2006.

Solange Procópio Xavier

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balanco Financeiro

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

18/09/2006 - 11:09:15

Entidade : INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS

Receita	Despesa
ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA
4.484.099,22	7.395.346,19
Receitas Orçamentárias	Despesas Orçamentárias
4.484.099,22	7.395.346,19
Receitas Correntes	Despesas Correntes
4.484.099,22	7.351.232,96
Receitas de Contribuições	Pessoal e Encargos Sociais
1.967.294,54	456.975,86
Receita Patrimonial	Outras Despesas Correntes
1.901.642,25	6.894.257,10
Outras Receitas Correntes	
615.162,43	
Receitas de Capital	Despesas de Capital
Alienação de Bens	44.113,23
Outras Receitas de Capital	Investimentos
	44.113,23
Outras Receitas de Capital	Inversões Financeiras
Deduções da Receita Corrente	
Interferências Ativas	
Transferências Financeiras Recebidas	
EXTRA ORÇAMENTÁRIA	EXTRA ORÇAMENTÁRIA
3.986.206,04	1.737.539,73
Receitas de Outras entidades	Despesas de Outras Entidades
Transferências Financeiras Recebidas	Transferências Financeiras Concedidas
2.840.587,39	
Restos a Pagar	Restos a Pagar(pagamentos)
28.806,38	
Retenção de Terceiros	Retenções de Terceiros(devoluções)
Depósitos de Terceiros	Depósitos de Terceiros(devoluções)
1.116.812,27	
Créditos a receber(baixa)	Créditos a Receber(inscrição)
Outras Operações	Outras Operações
	1.737.539,73
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO P/ O EXERCÍCIO SEGUINTE
8.393.291,60	7.730.710,94
Caixa	Caixa
4.623,09	
Bancos	Bancos
8.388.668,51	7.730.710,94
Investimentos	Investimentos



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Balanco Financeiro

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

18/09/2006 - 11:09:15

Entidade : INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS

TOTAL

16.863.596,86

TOTAL

16.863.596,86



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Depósitos

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

18/09/2006 - 10:26:53

Entidade : INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS

Código	Contas	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
2.1.1.0.00.00	Depósitos	0,00	1.116.812,27	0,00	0,00	0,00	1.116.812,27
2.1.1.4.00.00	Depósitos de Diversas Origens	0,00	1.116.812,27	0,00	0,00	0,00	1.116.812,27
2.1.1.4.9.00.00	Depósitos para Quem de Direito	0,00	1.116.812,27	0,00	0,00	0,00	1.116.812,27
2.1.1.4.9.01.00	Depósitos de Terceiros	0,00	616.232,51	0,00	0,00	0,00	616.232,51
2.1.1.4.9.99.00	Outros Depósitos	0,00	500.579,76	0,00	0,00	0,00	500.579,76

10/10/06

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Obrigações a Pagar

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

18/09/2006 - 10:28:10

Entidade : INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS

Código	Contas	Saldo Anterior	Inscrição	Restabelecimento	Baixa	Cancelamento	Saldo Atual
2.1.2.1.0.00.00	Obrigações a Pagar	0,00	28.806,38	0,00	0,00	0,00	28.806,38
2.1.2.1.1.00.00	Fornecedores	0,00	3.355,58	0,00	0,00	0,00	3.355,58
2.1.2.1.1.01.00	Do Exercício	0,00	3.355,58	0,00	0,00	0,00	3.355,58
2.1.2.1.2.00.00	Pessoal a Pagar	0,00	826,67	0,00	0,00	0,00	826,67
2.1.2.1.2.01.00	Pessoal a Pagar do Exercício	0,00	826,67	0,00	0,00	0,00	826,67
2.1.2.1.3.00.00	Encargos Sociais a Recolher	0,00	12.165,88	0,00	0,00	0,00	12.165,88
2.1.2.1.3.01.00	INSS	0,00	12.165,88	0,00	0,00	0,00	12.165,88
2.1.2.1.5.00.00	Obrigações Tributárias	0,00	12.458,25	0,00	0,00	0,00	12.458,25
2.1.2.1.5.09.00	PIS/PASEP	0,00	12.458,25	0,00	0,00	0,00	12.458,25

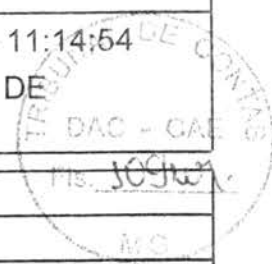
Considerações:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Memorial de Restos a Pagar

Exercício : 2005 Município : MONTES CLAROS 18/09/2006 - 11:14:54
 Entidade : INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
 MONTES CLAROS



Despesas Processadas

Classificação: 21.001.000.04.122.0066.2169.0000.3.3.3.9.0.35.01

Empenho	Data	Favorecido	Valor
972	29/12/2005	POSTO CANDANGO LTDA	236,88
Subtotal:			236,88

Classificação: 21.001.000.04.122.0066.2169.0000.3.3.3.9.0.39.99

Empenho	Data	Favorecido	Valor
974	29/12/2005	TELEMAR NORTE LESTE S/A	303,11
Subtotal:			303,11

Classificação: 21.001.000.04.122.0066.2169.0000.3.4.4.9.0.52.42

Empenho	Data	Favorecido	Valor
973	29/12/2005	NURIA MACHIO FONT SOUZA	178,35
Subtotal:			178,35

Classificação: 21.002.000.04.122.0067.2190.0000.3.3.1.9.0.11.01

Empenho	Data	Favorecido	Valor
968	30/12/2005	INST NAC SEGURO SOCIAL	5.609,06
969	30/12/2005	INST NAC SEGURO SOCIAL	6.556,82
Subtotal:			12.165,88

Classificação: 21.002.000.04.122.0067.2190.0000.3.3.3.9.0.30.01

Empenho	Data	Favorecido	Valor
877	30/11/2005	COMERCIAL UNIDOS LTDA	128,40
Subtotal:			128,40

Classificação: 21.002.000.04.123.0067.2177.0000.3.3.3.9.0.14.14

Empenho	Data	Favorecido	Valor
976	29/12/2005	TELEMAR NORTE LESTE	376,25
981	29/12/2005	POSTO CANDANGO	101,46
Subtotal:			477,71

Classificação: 21.002.000.04.123.0067.2177.0000.3.3.3.9.0.30.17

Empenho	Data	Favorecido	Valor
959	28/12/2005	TELEMAR NORTE LESTE S/A	320,53
Subtotal:			320,53

Classificação: 21.002.000.04.123.0067.2177.0000.3.3.3.9.0.39.94

Empenho	Data	Favorecido	Valor
984	30/12/2005	CETIL SOLUÇÕES LTDA	1.600,00
Subtotal:			1.600,00

Classificação: 21.002.000.04.123.0067.2177.0000.3.3.3.9.0.39.99

Empenho	Data	Favorecido	Valor
987	30/12/2005	ALL SERV LTDA	239,00

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Memorial de Restos a Pagar

Exercício : 2005 Município : MONTES CLAROS 18/09/2006 - 11:14:54
 Entidade : INSTITUTO MUN. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES CLAROS

Subtotal: 239,00			
Classificação: 21.004.000.09.272.0074 2173.0000.3.3.1.9.0.11.43			
Empenho	Data	Favorecido	Valor
958	28/12/2005	FOLHA DE PAGAMENTO	620,00
959	28/12/2005	FOLHA DE PAGAMENTO	206,67
Sub Total: 826,67			
Total do Grupo: 16.476,53			
Despesas Não Processadas			
Classificação: 21.001.000.04.122.0066 2169.0000.3.3.3.9.0.35.01			
Empenho	Data	Favorecido	Valor
811	10/11/2005	MARCO RONDO DA SILVA	470,00
Sub Total: 470,00			
Classificação: 21.004.000.09.272.0076 2175.0000.3.3.3.9.0.47.12			
Empenho	Data	Favorecido	Valor
983	30/12/2005	MINIST DA EC FAZ E PLANEJ	6.263,42
Sub Total: 6.263,42			
Classificação: 21.005.000.04.122.0077 2176.0000.3.3.3.9.0.39.99			
Empenho	Data	Favorecido	Valor
986	30/12/2005	ANS SERVIÇOS LTDA	5.558,00
985	30/12/2005	CAMARA DOS DIRETORES LOJISTAS DE	38,43
Sub Total: 5.596,43			
Total do Grupo: 12.329,85			
Total Geral: 28.806,38			

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Análise Formal de Contas - DAC

**Departamento de Análise de Contas Municipais
e da Gestão Fiscal - DECOM**

**Coordenadoria de Área de Análise de Contas do
Executivo Municipal - CAE**



PROCESSO N. : 709423 /

NATUREZA : Prestação de Contas Municipal


ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Montes Claros /

ANO DE REFERÊNCIA : 2005 /

De acordo com a análise de fls. 09 a 110. /


À Consideração do Sr. Diretor do DECOM.

CAE, aos 20/09/2006.


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora de Área
TC 1577-3

De Acordo.

DECOM, aos 27 / 09 / 2006, encaminho estes autos
ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator.


Antônio Barbosa Neto
Diretor do DECOM
TC 5001-3



Diretoria Geral de Controle Externo - DGCE

Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EXERCÍCIO: 2005
PROCESSO: 709.423

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS, do exercício de 2005, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 126 a 128), após abertura de vista determinada pela Exmo. Sr. Relator (fl. 112) e despacho à fl.122.

Tendo em vista a defesa apresentada, efetuamos o presente reexame dos itens: Créditos Orçamentários e Adicionais e Repasse à Câmara Municipal, constantes do projeto de otimização das ações referentes à análise e processamentos das prestações de contas anuais, nos termos da resolução nº 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme reexame efetuado (fl. 131 a 134), verifica-se que não foram sanadas as irregularidades nas contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo, razão pela qual conclui-se, s.m.j., pela aplicação do disposto no art. 240, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DGCE/DCEM/ 5ª CFM, em 14 / 10/ 2010.


Roberto Ferreira Queiroz

Inspetor de Controle Externo

TC – 1543-9

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2005
Município: MONTES CLAROS

Processo Número: 709423

131
f

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2005 foi aprovada sob nº 3.379
Receita e Despesa Orçada: R\$ 249.150.000,00

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS		Apurado
1.1 - Créditos Suplementares		
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R\$	49.830.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$	0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$	49.830.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso		
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$	31.968.927,92
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	R\$	568.000,00
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$	32.536.927,92
1.2 - Créditos Especiais		
Créditos Especiais Autorizados	R\$	880.703,09
Créditos Especiais Realizados	R\$	276.910,24
Créditos Especiais Excedentes	R\$	0,00
1.3 - Créditos Extraordinários		
Créditos Extraordinários Autorizados	R\$	0,00
Créditos Extraordinários Realizados	R\$	0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	R\$	0,00
1.4 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos		
Recursos oriundos de excesso de arrecadação (A)	R\$	0,00
Total dos Créditos Adicionais Abertos (B)	R\$	1.448.703,09
Subtotal (B - A)	R\$	1.448.703,09
(-) Recursos oriundos de superávit financeiro	R\$	0,00
Créditos suplementares / especiais sem recursos disponíveis	R\$	1.448.703,09

Conforme demonstrado no subitem 1.4, foram abertos créditos suplementares / especiais no valor de R\$ 1.448.703,09 **sem recursos disponíveis**, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

132

1.5 - Créditos Disponíveis

(Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)

Créditos Autorizados	R\$	250.598.703,09
Despesa Empenhada	R\$	214.456.143,43
Despesa Excedente	R\$	0,00

Considerações:

APONTAMENTO - fl. 10

- Conforme demonstrado no subitem 1.4, foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R\$1.448.703,09 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

DEFESA - fls. 126 a 128

- O defendente não se manifestou acerca de dessa irregularidade.

ANÁLISE:

- Como não houve regularização dos créditos suplementares/especiais sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64, ratificamos nosso apontamento inicial.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2005
Município: MONTES CLAROS

Processo Número: 709423

133
f
VISTO

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 88.720.114,62
Percentual do Repasse	6,42%	Valor do Repasse	R\$ 5.699.815,00
Percentual Populacional	6,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 5.323.206,88
Percentual Excedente	0,42%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 376.608,12

O repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, não atendendo o parágrafo 2º, inciso I do dispositivo legal citado.

Confrontando a arrecadação do município informada no Anexo XVIII no valor de R\$96.598.296,07 com a apurada na Prestação de Contas do exercício anterior, no valor de R\$88.720.114,62 apuramos uma divergencia de R\$7.878.181,45.

Considerações:

APONTAMENTO, fl. 14.

- O repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao dispositivo legal

DEFESA, fls. 126 a 128.

- Não houve alegações dessa irregularidade pelo Defendente.

ANÁLISE:

- Diante do exposto, ratifica-se a irregularidade apontada.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2005

Processo Número: 709423

Município: MONTES CLAROS

134
Visto

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

- Irregularidades na abertura de créditos adicionais e/ou na realização dos créditos orçamentários. Fl. 131/132
- O repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao dispositivo legal. Fl. 133

DGCE/DCEM/5ª, em 14/01/2010

Nome: Roberto Ferreira Queiroz

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1543-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXERCÍCIO: 2005

PROCESSO: 709.423

REEXAME

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Montes Claros do exercício de 2005, que retornam a esta Coordenadoria para manifestação sobre a juntada de documentos efetuada (fls. 164 a 364), após citação determinada pelo Exmo. Sr. Relator, por meio do despacho de fls. 137/138, dos Srs. Athos Avelino Pereira, Prefeito Municipal, João Batista Silvério, Secretário Municipal de Saúde, Gilmar Ribeiro dos Santos, Secretário Municipal de Educação e Henrique Veloso Neto, Secretário Municipal de Fazenda e Controle, no exercício de 2005, para que apresentem defesa ou as justificativas que entenderem cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 09 a 28 dos autos da prestação de contas municipal.

Em face da Decisão Normativa nº 02/2009, os interessados deverão ainda, caso queiram, se manifestar acerca dos índices percentuais apurados, em inspeção, nas aplicações dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, 25,49%, e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, 14,01%, consoante relatório de fls. 08 a 27 e reexame de fls. 3721 a 3760 dos autos do Processo administrativo nº 738.474, decorrente da Inspeção Ordinária nº 717.009.

Os defendentes se manifestaram às fls.172/175, informando que acatará as alterações referentes ao total da base de cálculo das receitas referente a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, fls. 16/17 do proc. administrativo nº 738.474.

Encaminha Anexo I, Anexo II, e Anexo III, fls. 295/299 alterando o índice da educação para 25,49%, conforme apurado em inspeção "in loco".

Com referência à glosa das despesas de gasto com a saúde em inspeção "in loco" nos valores de R\$2.082.859,32 apurando-se o índice para 14,01%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Informa que foi feito um novo cálculo dos gastos com serviços públicos em saúde, considerando as provas formais da prestação de contas registrado no quadro 08, fl. 175/176, e anexo 17, fl. 310 a 318.

Esclarece que a glosa apurada pelo TCE-MG, no momento da fiscalização "in loco" ocorreu por não ter encontrado toda a documentação. Sendo assim, foi encaminhado, na defesa anterior a esta, as documentações faltosas e então requer, diante dos fatos, nova apreciação desta casa.

Certifica a aplicação do percentual de 15,54% cumprido o limite constitucional exigido por lei.

Para comprovação formal, foi enviado o anexo 18, (fls. 320 a 364) e relatórios assinados pelo contador da época.

Verificamos que no proc. administrativo nº 738.474, fls. 3.742 a 3.745, encontra-se análise de defesa feita pelos técnicos desta Corte de Contas, ante a documentação apresentada pelo defendente, (fls. 945 a 3.706).

Nesta análise, foi constatado que:

. as despesas com saúde pública municipal totalizaram R\$15.485.528,25, (doc. fls. 3761 a 3.803) e a receita base de cálculo foi de R\$105.325.742,59;

. algumas despesas com saúde foram desconsideradas por terem sido custeadas com recursos que não os especificados na base de cálculo, no total de R\$187.260,90, (doc. fls. 3.793 a 3.803) ;

. foi verificado que todas as notas de empenho inscritas em Restos a Pagar continham assinatura no campo da liquidação, donde se depreende que não foram apresentadas notas de empenho relativos aos Restos a Pagar não processados, (relação das notas de empenho, fls. 3791/3792).

Diante dessas considerações, o índice percentual de aplicação ficou modificado de 14,01% para 14,70%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

A documentação anexada neste processo de Prestação de Contas é insuficiente para comprovação do índice de 15,54%, ficando o índice da saúde abaixo do constitucionalmente exigido, (14,70%).

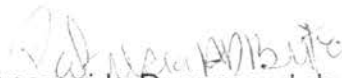
Quanto à defesa apresentada acerca do Créditos Adicionais e Repasse à Câmara Municipal, irregularidades apuradas na PCA/2005, no reexame, fls. 130 a 134, sintetizadas na fl. 134, efetuamos novo reexame, fls. 373 a 375, nos termos da Resolução nº 04, de 27 de maio de 2009, ressaltando que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

Conforme reexame efetuado, verifica-se que não foi sanada a irregularidade na PCA/2005, sendo apurada infringência ao art. 29-A da Constituição da República, bem como na inspeção ordinária, após ampla defesa e contraditório, não foi aplicado o percentual mínimo exigido pela constituição da República para Aplicação de Recursos nas Ações Públicas de Saúde, 14,70%.

Estas irregularidades sujeitam as contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal ao disposto no art. 240, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

DCEM/1ªCFM, em 04/04 / 2011.


Patrícia Aparecida Drummond de Brito
Inspetor de Controle Externo
TC-1766-1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2005

Processo Número: 709423

Município: MONTES CLAROS

II - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2005 foi aprovada sob nº 3.379
Receita e Despesa Orçada: R\$ 249.150.000,00

1- DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento:	R\$ 49.830.000,00
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ 0,00
Total de Créditos Autorizados (A):	R\$ 49.830.000,00
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 32.536.927,92
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 32.536.927,92
1.2 - Créditos Especiais	
Créditos Especiais Autorizados	R\$ 820.703,09
Créditos Especiais Realizados	R\$ 276.910,24
Créditos Especiais Excedentes	R\$ 0,00
1.3 - Créditos Extraordinários	
Créditos Extraordinários Autorizados	R\$ 0,00
Créditos Extraordinários Realizados	R\$ 0,00
Créditos Extraordinários Excedentes	R\$ 0,00
1.4 - Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos sem Recursos	
Recursos oriundos de excesso de arrecadação (A)	R\$ 0,00
Total dos Créditos Adicionais Abertos (B)	R\$ 0,00
Subtotal (B - A)	R\$ 0,00
(-) Recursos oriundos de superávit financeiro	R\$ 0,00
Créditos suplementares / especiais sem recursos disponíveis	R\$ 0,00
1.5 - Créditos Disponíveis (Orçamentários + Adicionais exceto os abertos por anulação)	
Créditos Autorizados	R\$ 249.150.000,00
Despesa Empenhada	R\$ 214.456.143,43
Despesa Excedente	R\$ 0,00

Considerações:

371
Plano

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

Apontamento (fl. 10)

Foram abertos créditos suplementares/especiais no valor de R\$1.448.703,09 sem recursos disponíveis, contrariando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Defesa (fl. 165)

O defendente informa que ocorreu um lapso, no qual foi preenchido no campo "fonte de recursos" referente aos decretos nº 2120/A, 2137/A e 2169/A respectivamente: superávit financeiro. Para tanto foi retificando no SIACE/PCA os decretos que correspondem à fonte de recursos: "anulação de dotação" conforme lei nº 3.379/004.

Doc. anexada fls. 179 a 184.

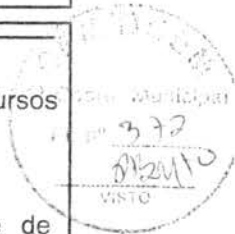
Esclarece que o preenchimento do item créditos especiais também sofreu erro, o qual foi preenchido campo "fonte de recursos" referente aos decretos nº 2142/A, 2157/A, 2162/A, 2162/B, 2175/A, 2169/B, 2177/A, 2180/A e 2182/A, respectivamente: Operações de Crédito.

Para tanto retificou no SIACE/PCA os decretos que correspondem a fonte de recursos: "anulação de dotação". Ressalta que as próprias leis que autorizam a abertura dos créditos especiais indicam as dotações que foram anuladas conforme anexo (2), fls. 187 a 203.

Com a correção dos créditos suplementares abertos no valor e R\$568.000,00 de superávit financeiro do exercício anterior para anulação de dotação, e também o valor de R\$880.703,09 de operação de crédito para anulação de dotação e respectivas leis que autorizam a abertura de créditos especiais, ficam sanados os erros formalmente, sendo anulada a abertura de crédito sem recursos disponíveis, uma vez que não houve créditos adicionais abertos para anulação de dotação por superávit financeiro e excesso de arrecadação por operação de crédito. Como o município tinha saldo legal de R\$49.830.000,00 e comprovações de créditos especiais abertos no exercício, entende que esta irregularidade foi sanada.

Análise:

O defendente anexou aos autos documentação que sana a irregularidade, ficando assim retificado este apontamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2005
Município: MONTES CLAROS

Processo Número: 709423

III - Repasse à Câmara Municipal

Arrecadação do Município - Exercício Anterior			R\$ 88.720.114,62
Percentual do Repasse	6,16%	Valor do Repasse	R\$ 5.464.709,48
Percentual Populacional	6,00%	Valor Correspondente ao Percentual Populacional	R\$ 5.323.206,88
Percentual Excedente	0,16%	Valor Correspondente ao Percentual Excedente	R\$ 141.502,60

O repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal com redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional 25/2000, não atendendo o parágrafo 2º, inciso I do dispositivo legal citado.

Considerações:

Apontamento (fl. 14)

O repasse efetuado à Câmara Municipal não obedeceu ao limite fixado no inciso III do art. 29-A da Constituição Federal.

Defesa (fl. 167)

O defendente alega que que o percentual excedeu por que o TCE-MG, em sua análise, excluiu da base de cálculo do repasse para Câmara, a contribuição do FUNDEF baseado na consulta 680.445 de 10/12/2003. sendo assim, salienta que a não exclusão por parte do ente se deve, porque naquela época o entendimento do TCE - MG sobre a questão ainda não era de todo consenso comum ou uniforme.

Acrescenta que, em diversas consultas respondidas por este Tribunal os posicionamentos se mostravam antagônicos, tornando regra geral somente a partir de 01/02/2006 com a Súmula 102 publicada no "MG" anexo 5, fl. 210.

Ressalta que os fatos contábeis já haviam ocorrido no exercício de 2005 e a súmula somente foi publicada em 2006. Sendo assim, entende que o valor repassado pela Prefeitura a Camara de R\$5.699.915,00 corresponde ao percentual de 5,90% não excedendo o percentual permitido pela emenda constitucional.

Conclui que o executivo cumpriu o percentual exigido pelo inciso III, do artigo. 29-A da Constituição Federal.

Análise:

Cumprir informar que desde 2003, houve consultas respondidas por esta Corte, como a consulta nº 685.116/2004, com o entendimento de que a receita proveniente do FUNDEF não deve ser considerada na base de calculo do limite de repasse à Câmara.

Ocorre, no entanto que quando do nosso 1º reexame não foi excluído do Repasse o valor gasto com inativos conforme determina o art. 29A da Cosntituição da República.

Efetuamos nova análise excluindo o valor de R\$235.105,52, permanecendo entretanto

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Número: 709423
Município: MONTES CLAROS

Exercício: 2005

irregular este item.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2005

Processo Número: 709423

Município: MONTES CLAROS

VII - Resumo das Irregularidades Apontadas na Análise Técnica

-O repasse à Câmara Municipal não obedeceu ao dispositivo legal. Fl. 373/374

DGCE/DCEM/

2ª em 10/04/2005
Patricia Drummond

Nome: Patrícia Aparecida Drummond de Brito

Cargo / TC: Técnico do Tribunal de Contas / 1766-1



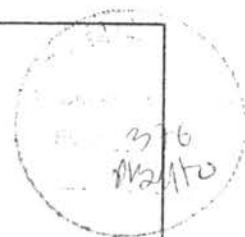
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS

Exercício: 2005

Processo Número: 709423

Município: MONTES CLAROS

PROCESSO Nº: 709423
NATUREZA: Prestação de Contas Municipal
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de MONTES CLAROS
EXERCÍCIO: 2005



Em 05/04/11, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008

de acordo:


Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenador (a) de Área
TC 15773



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



PROCESSO Nº 709.423
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EXERCÍCIO: 2005
Em apenso: Processo nº 738.474 – Processo Administrativo

INFORMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator Gilberto Diniz à fl.384, informa-se que:

Em atendimento ao despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, informa-se que houve apropriação de gastos com saneamento no Comparativo da Despesa que podem ser consideradas como ações e serviços públicos de saúde. Demonstra-se, a seguir, nova análise do percentual da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, incluindo os gastos realizados com saneamento no valor de R\$4.206.306,74 conforme dados do SIACE/PCA, fls.386 a 389:

Cálculo da aplicação, de acordo com análise de fl. 3744(Proc. nº 738.474-Apenso):

Total de impostos e transferências.....	105.325.742,59
1 - Aplicação no exercício, fl.3744.....	15.485.528,25
2-Adição das despesas realizadas com saneamento	4.206.306,74
Despesas consideradas (1+2).....	19.691.834,99
Percentual aplicado.....	18,70%

Releva observar que consta do Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada transferências de convênio com a Copasa no valor de R\$ 3.019.876,63(fl.390). Se excluirmos este valor do total acima apurado, encontra-se um valor de R\$ 16.671.958,36 que corresponde a 15,83%, atendendo ao disposto no inciso III do art. 77, do ADCT, com redação dada pelo art. 7º, da EC nº 29/2000.

Diante do exposto com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal propõe-se aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior
5ª CFM, 18 de setembro de 2014

Bernadete Maria Silveira
Bernadete Maria Silveira

Analista de Controle Externo - TC nº 1560-9

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

18/09/2014 - 07:52:45

Código	Títulos	Autorizada				Realizada				Diferenças
		Créditos			Total	Créditos			Total	
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00			20.000,00	13.077,80			13.077,80	(6.922,20)
4.4.90.52.02	Equipamentos e Materia Permanente de Dominio Patrimonial	20.000,00			20.000,00	13.077,80			13.077,80	(6.922,20)
02006002	GERÊNCIA DESENVOLVIMENTO RURAL	1.552.459,33			1.552.459,33	1.222.388,62			1.222.388,62	(330.070,71)
0200600220	Agricultura	1.552.459,33			1.552.459,33	1.222.388,62			1.222.388,62	(330.070,71)
0200600220511	Saneamento Básico Rural	522.000,00			522.000,00	303.346,49			303.346,49	(218.653,51)
02006002205110010	PROMOÇÃO INCENTIVO DESENVOLVIMENTO RURAL	522.000,00			522.000,00	303.346,49			303.346,49	(218.653,51)
020060022051100101003	Ampliar Sistemas de Abastecimento D'Agua Comunidades Rurais	150.000,00			150.000,00	9.431,00			9.431,00	(140.569,00)
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	150.000,00			150.000,00	9.431,00			9.431,00	(140.569,00)
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	150.000,00			150.000,00	9.431,00			9.431,00	(140.569,00)
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	150.000,00			150.000,00	9.431,00			9.431,00	(140.569,00)
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00			100.000,00	3.321,00			3.321,00	(96.679,00)
4.4.90.51.01	Obras e Instalações de Domínio Público	100.000,00			100.000,00	3.321,00			3.321,00	(96.679,00)



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

18/09/2014 - 07:53:17

Código	Títulos	Autorizada				Realizada				Diferenças
		Créditos			Total	Créditos			Total	
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	56.185,58			56.185,58	38.075,86			38.075,86	(18.109,72)
0200700417	Saneamento	65.000,00			65.000,00	51.546,00			51.546,00	(13.454,00)
0200700417512	Saneamento Básico Urbano	65.000,00			65.000,00	51.546,00			51.546,00	(13.454,00)
02007004175120018	INFRA-ESTRUTURA URBANA	65.000,00			65.000,00	51.546,00			51.546,00	(13.454,00)
020070041751200182044	Manutenção do Sistema de Saneamento Básico Urbano	65.000,00			65.000,00	51.546,00			51.546,00	(13.454,00)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	65.000,00			65.000,00	51.546,00			51.546,00	(13.454,00)
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	65.000,00			65.000,00	51.546,00			51.546,00	(13.454,00)
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	65.000,00			65.000,00	51.546,00			51.546,00	(13.454,00)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	45.745,22			45.745,22	45.745,22			45.745,22	
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.400,00			2.400,00	2.400,00			2.400,00	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.854,78			16.854,78	3.400,78			3.400,78	(13.454,00)
02007005	FUNDO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	2.755.674,46			2.755.674,46	2.337.271,80			2.337.271,80	(418.402,66)
0200700515	Urbanismo	2.755.674,46			2.755.674,46	2.337.271,80			2.337.271,80	(418.402,66)
0200700515122	Administração Geral	1.976.626,42			1.976.626,42	1.802.923,37			1.802.923,37	(173.703,05)



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

17/09/2014 - 10:04:34

Código	Títulos	Autorizada				Realizada				Diferenças
		Créditos			Total	Créditos			Total	
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		
020160030412200051041	Construção Ampliação Predios e Instalações Municipais	220.000,00			220.000,00	202.043,75			202.043,75	(17.956,25)
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	220.000,00			220.000,00	202.043,75			202.043,75	(17.956,25)
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	220.000,00			220.000,00	202.043,75			202.043,75	(17.956,25)
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	220.000,00			220.000,00	202.043,75			202.043,75	(17.956,25)
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	220.000,00			220.000,00	202.043,75			202.043,75	(17.956,25)
4.4.90.51.02	Obras e Instalações de Domínio Patrimonial	220.000,00			220.000,00	202.043,75			202.043,75	(17.956,25)
0201600315	Urbanismo	940.000,00			940.000,00	798.112,94			798.112,94	(141.887,06)
0201600315451	Infra-Estrutura Urbana	380.000,00			380.000,00	257.047,70			257.047,70	(122.952,30)
02016003154510045	SANEAMENTO BÁSICO	380.000,00			380.000,00	257.047,70			257.047,70	(122.952,30)
020160031545100452134	Manutenção Atividade Adm. Controle e Fiscalização Execução Obras	365.000,00			365.000,00	246.362,70			246.362,70	(118.637,30)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	365.000,00			365.000,00	246.362,70			246.362,70	(118.637,30)
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	250.000,00			250.000,00	242.828,07			242.828,07	(7.171,93)
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	250.000,00			250.000,00	242.828,07			242.828,07	(7.171,93)



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Comparativo da Despesa Autorizada com a Despesa Realizada

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

17/09/2014 - 10:06:26

Código	Títulos	Autorizada				Realizada				Diferenças
		Créditos			Total	Créditos			Total	
		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		Orçam. e Supl.	Espec.	Extr.		
020160031575200471042	Extensão de Rede Energia Elétrica e Iluminação Pública	560.000,00			560.000,00	541.065,24			541.065,24	(18.934,76)
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	560.000,00			560.000,00	541.065,24			541.065,24	(18.934,76)
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	560.000,00			560.000,00	541.065,24			541.065,24	(18.934,76)
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	560.000,00			560.000,00	541.065,24			541.065,24	(18.934,76)
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	560.000,00			560.000,00	541.065,24			541.065,24	(18.934,76)
4.4.90.51.01	Obras e Instalações de Domínio Público	560.000,00			560.000,00	541.065,24			541.065,24	(18.934,76)
0201600317	Saneamento	9.000.800,00			9.000.800,00	3.594.366,55			3.594.366,55	(5.406.433,45)
0201600317512	Saneamento Básico Urbano	9.000.800,00			9.000.800,00	3.594.366,55			3.594.366,55	(5.406.433,45)
02016003175120045	SANEAMENTO BÁSICO	562.800,00			562.800,00	427.230,43			427.230,43	(135.569,57)
020160031751200451043	Ampliação do Sistema Saneamento Básico	562.800,00			562.800,00	427.230,43			427.230,43	(135.569,57)
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	562.800,00			562.800,00	427.230,43			427.230,43	(135.569,57)
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	562.800,00			562.800,00	427.230,43			427.230,43	(135.569,57)
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	562.800,00			562.800,00	427.230,43			427.230,43	(135.569,57)
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	562.800,00			562.800,00	427.230,43			427.230,43	(135.569,57)
4.4.90.51.01	Obras e Instalações de Domínio Público	562.800,00			562.800,00	427.230,43			427.230,43	(135.569,57)



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

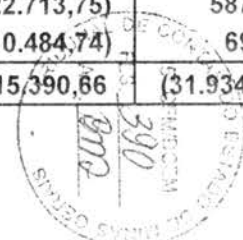
Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Exercício : 2005

Município : MONTES CLAROS

18/09/2014 - 08:30:39

Código	Títulos	Valores Orçados	Valores Arrecadados	Diferença
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	40.000,00	40.000,00
2421.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	40.000,00	40.000,00
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	20.000.000,00	4.675.932,90	(15.324.067,10)
2471.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.000.000,00	1.656.056,27	(8.343.943,73)
2471.04.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00	120.000,00	120.000,00
2471.06.00	Convenio Habitar Brasil - BIRD	4.000.000,00	876.056,27	(3.123.943,73)
2471.07.00	Convenio PETI	4.000.000,00	0,00	(4.000.000,00)
2471.08.00	Convenio Vila Olimpica	1.000.000,00	0,00	(1.000.000,00)
2471.09.00	Construção Restaurante Popular	0,00	660.000,00	660.000,00
2471.99.00	Outras Transferencias de Convenio da União	1.000.000,00	0,00	(1.000.000,00)
2472.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	10.000.000,00	3.019.876,63	(6.980.123,37)
2472.06.00	Convenio Copasa	10.000.000,00	3.019.876,63	(6.980.123,37)
9000.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(11.482.500,00)	(10.646.913,20)	835.586,80
9700.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(11.482.500,00)	(10.646.913,20)	835.586,80
9720.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(11.482.500,00)	(10.646.913,20)	835.586,80
9721.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(4.492.500,00)	(4.313.714,71)	178.785,29
9721.01.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(4.200.000,00)	(4.140.270,59)	59.729,41
9721.01.02	Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - FPM	(4.200.000,00)	(4.140.270,59)	59.729,41
9721.09.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(292.500,00)	(173.444,12)	119.055,88
9721.09.01	Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - ICMS-Desoneração - LC 87/96	(292.500,00)	(173.444,12)	119.055,88
9722.00.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(6.990.000,00)	(6.333.198,49)	656.801,51
9722.01.00	DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	(6.990.000,00)	(6.333.198,49)	656.801,51
9722.01.01	Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - ICMS	(6.810.000,00)	(6.222.713,75)	587.286,25
9722.01.04	Dedução de Receita para Formação do FUNDEF - IPI - Exportação	(180.000,00)	(110.484,74)	69.515,26
	TOTAIS	249.150.000,00	217.215.390,66	(31.934.609,34)





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
5ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



PROCESSO: 709.423

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXERCÍCIO: 2005

Em 18/9/2014, encaminho a informação técnica à elevada consideração do Exmo. Senhor Conselheiro Relator.

Edina Aparecida Saraiva Motta
Edina Aparecida Saraiva Motta
Coordenadora de Área
TC: 1577-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS



PROCESSO Nº 709.423
PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
EXERCÍCIO: 2005
Em apenso: Processo nº 738.474 – Processo Administrativo

INFORMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator Gilberto Diniz à fl.431, informa-se que:

Em atendimento ao despacho do Exmo. Senhor Conselheiro Relator, informa-se que foram enviados às fls. 399 a 429 balancetes e razões de despesas que compõem os gastos com saneamento no valor de R\$ 3.949.259,04. São despesas com ampliação do sistema de abastecimento d'água de comunidades rurais, despesas com canalização e urbanização de rios e córregos e ampliação do sistema de saneamento básico urbano. Entende este órgão técnico, s.m.j., que estes gastos com saneamento podem ser computados como ações e serviços públicos de saúde. Entretanto, somente o valor a R\$ 824.817,93 foi identificado nos demonstrativos enviados nas fls. 399 a 429 como pagos com recursos próprios da Prefeitura.

Demonstra-se, a seguir, nova análise do percentual da Aplicação de Recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, incluindo os gastos realizados com saneamento no valor de R\$824.817,93 conforme dados enviados às fls. 399 a 429:

Cálculo da aplicação, de acordo com análise de fl. 3744(Proc. nº 738.474-Apenso):

Total de impostos e transferências.....	105.325.742,59
1 - Aplicação no exercício, fl.3744.....	15.485.528,25
2-Adição das despesas realizadas com saneamento	824.817,93
Despesas consideradas (1+2).....	16.310.346,18
Percentual aplicado.....	15,49%

Diante do exposto com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal propõe-se aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

À consideração superior.
5ª CFM, 12 de novembro de 2014

Bernadete Maria Silveira

Bernadete Maria Silveira
Analista de Controle Externo - TC nº 1560-9